



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89, DE 17/01/1989 ANO XVIII - **DIÁRIO DA JUSTIÇA 1616** - PALMAS, SEGUNDA-FEIRA, 06 DE NOVEMBRO DE 2006 CIRCULAÇÃO: 12h00

## Regime de bens de casamentos anteriores ao novo Código Civil pode ser alterado

É possível a alteração do regime de bens de casamentos celebrados antes da vigência do novo Código Civil. O entendimento é da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), seguindo voto da ministra Nancy Andrighi, para quem os fatos anteriores à alteração e os efeitos passados do regime anterior permanecem sob a regência do Código de 1916; a nova lei passa a reger a relação do casal a partir da alteração do regime de bens.

A decisão coincide com o entendimento firmado pela Quarta Turma do Tribunal, que, junto com a Terceira, integra a Segunda Seção, responsável pelo julgamento das questões envolvendo Direito Privado. No julgamento da outra Turma, o ministro Jorge Scartezzini relatou recurso especial no qual concluiu que não se trata de retroatividade de lei, mas da aplicação de norma geral com efeitos imediatos.

O caso em discussão na Terceira Turma trata de um pedido de alteração formulado

por um casal do Paraná, casados sob o regime de separação de bens por imposição legal, já que eram menores à época – tinham 17 anos – em que celebrado o casamento, em 1998.

Em primeira instância, concluiu-se que o regime foi adotado por imposição de lei e que os cônjuges não poderiam pedir posteriormente a alteração “ainda que em comum acordo e que tenha desaparecido a causa que determinou de regime legal”. O tribunal estadual, contudo, reformou essa decisão, entendendo que a alteração do regime de casamento pode ser feita a qualquer tempo. Daí o recurso do Ministério Público ao STJ, no qual argumenta que o artigo o parágrafo 2º do artigo 1639 do Código de 2002 tem aplicação restrita aos casamentos celebrados depois da entrada em vigor da nova legislação.

Ao apreciar o recurso, a ministra Nancy Andrighi explica que o antigo Código proibia a alteração do regime

de bens para os casamentos celebrados sob a sua vigência, enquanto o de 2002 permite, desde que sejam cumpridos determinados requisitos (como serem apuradas as razões apresentadas pelos cônjuges para a modificação do regime, assim como a proteção aos direitos de terceiros que eventualmente sejam atingidos pelos efeitos da alteração).

A relatora destaca, ao manter a decisão do Judiciário paranaense, que o TJ permitiu a alteração porque foram satisfeitos os requisitos previstos em lei e também por não se justificar a manutenção do regime de separação obrigatória se a causa da imposição legal já cessou ante a maioria dos cônjuges. Entende a ministra ser necessário distinguir os fatos e os efeitos anteriores ao novo Código que, a seu ver, permanecem sob a regência da lei antiga. “Todavia, a partir da alteração do regime de bens, passa o Código Civil de 2002 a reger a nova relação do casal”, conclui.



**PRESIDÊNCIA****Decreto Judiciário****DECRETO JUDICIÁRIO Nº 407/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta egrégia Corte, considerando requerimento, resolve colocar a servidora **BÁRBARA SILVA GALVÃO**, Assistente Técnico – Assistência em Editoração, matrícula 251948, integrante do quadro de pessoal efetivo do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, a disposição do Tribunal Regional do Trabalho – 10ª Região, a partir da publicação deste, com ônus para este Órgão, nos termos da lei nº 10.475/2002.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**Portaria****PORTARIA Nº 542/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, §1º, inciso V, do Regimento Interno deste Sodalício,

CONSIDERANDO o contido na Portaria nº 161/2006, desta Presidência,

**RESOLVE:**

Designar o Juiz **RONICLAY ALVES DE MORAES**, titular da Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pela Comarca de 1ª Entrância de Figueirópolis, no período de 1º a 30 de novembro do fluente ano, dando atendimento na referida Comarca uma vez na semana.

**PORTARIA Nº 543/2006**

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA DALVA MAGALHÃES, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso V, do Regimento Interno, considerando o contido na Instrução Normativa nº 001/2003, bem como nos autos RH 4212/2006, resolve designar o Juiz **LAURO AUGUSTO MOREIRA MAIA**, titular da 5ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Palmas, para, sem prejuízo de suas funções normais, responder pelo Juizado Especial Cível da mesma Comarca, no período de 06 de novembro a 05 de dezembro do fluente ano.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, ao 1º dia do mês de novembro do ano de 2006, 118ª da República e 18º do Estado.

Desembargadora DALVA MAGALHÃES  
Presidente

**PORTARIA Nº 504-A /2006**

A Excelentíssima Senhora Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES, Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.º 267-A/2006, exarado pela Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência, nos autos ADM 35673/06;

CONSIDERANDO que o carro ASTRA, placa MWN 1018 que serve do Des. Amado Cilton Rosa na realização de seus trabalhos necessita da revisão de 45.000 km, a fim de evitar riscos à sua segurança;

CONSIDERANDO que foi realizado procedimento licitatório para manutenção de veículos, utilizado todo saldo, o processo foi aditivado, porém o valor não foi suficiente para atender os pedidos;

CONSIDERANDO que o valor estimado da revisão redonda em R\$ 2.151,00 (dois mil cento e cinquenta e um reais), que não ultrapassa o limite de dispensa de licitação, que é de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

CONSIDERANDO que a Administração não pode se eximir de suas funções, deixando de exercer suas atribuições, não providenciando a tempo os serviços que são necessários para a manutenção do serviço público, a qual atinge toda a coletividade;

CONSIDERANDO, ainda, que o trâmite de um processo licitatório leva em média 60 (sessenta) dias, entre o pedido inicial da licitação e a conclusão da mesma, se não enfrentar nenhum recurso, tempo este que não poderá ser aguardado dado a urgência dos serviços.

**RESOLVE:**

DECLARAR A DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fulcro no artigo 24, inciso IV, da Lei 8.666/93, a ser realizada pela PLANETA Veículos e Peças Ltda, CNPJ nº 06.060.916/0002-02, em Palmas TO.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas – TO, aos 17 dias do mês de outubro de 2006.

Desembargadora DALVA DELFINO MAGALHÃES  
Presidente

**Extrato de Termo Aditivo**

PROCESSO: ADM 35053/05

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO: 035/2006

1º CONTRATANTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

2º CONTRATADO: Sabina Engenharia Ltda.

OBJETO DO CONTRATO: Complemento da reforma do prédio que abriga o Fórum de Guaraí – TO.

VALOR MENSAL: 9.407,30 (nove mil quatrocentos e sete reais e trinta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Projeto: 2006 0601 02 126 0195 4003

Elemento Despesa: 4.4.90.51(00)

DATA DA ASSINATURA: 01 de novembro de 2006.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Sabina Engenharia Ltda.

Palmas – TO, 01 de novembro de 2006.

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****Aviso de Licitação**

Modalidade: Pregão Presencial nº 035/2006.

Tipo: Menor Preço por Lote.

Legislação: Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: **Aquisição de Equipamentos de Informática.**

Data: **Dia 17 de novembro de 2006, às 09:00 horas.**

Local: Sala da Divisão de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Divisão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 12 às 18 horas, ou pela internet no site [www.tj.to.gov.br/licitações](http://www.tj.to.gov.br/licitações)

Palmas-TO, 01 de novembro de 2006.

Lucivani Borges dos Anjos Milhomem  
Pregoeira

**DIRETORIA JUDICIÁRIA****TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIA: DRª. ORFILA LEITE FERNANDES

**Pauta**

**(PAUTA N.º 23/2006)**

**6ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA JUDICIAL**

**9ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA ADMINISTRATIVA**

**09.11.2006**

**(REPUBLICAÇÃO)**

Serão julgados em Sessão Extraordinária pelo Colendo Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas - TO, aos nove (09) dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (2006), ou nas sessões posteriores quer ordinárias, quer extraordinárias, quinta-feira, a partir das 14 horas, os feitos abaixo relacionados, assim como os adiados ou constantes de pautas já publicadas.

**FEITOS JUDICIAIS A SEREM JULGADOS:****01) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.274/05**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 8.172-0/05 DA 4ª VARA DOS FEITOS AS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO

IMPETRANTES: EDITORA VENEZA DE CATÁLOGOS LTDA

Advogadas: Maria de Jesus da Costa e Silva e Outra

IMPETRADO: SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

**02) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.110/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: ANTÔNIO CLEMENTINO SIQUEIRA SILVA E OUTROS

Def. Público: Maria do Carmo Cota e Outro

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

**03) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3144/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RAIMUNDO GOMES DA SILVA

Advogado: Pedro D. Blazotto e Outro

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

**04) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.443/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MÁRIA RUBIA GOMES DA SILVA

Advogado: Hélio Miranda

IMPETRADA: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**05) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3141/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RIDES FERNANDES DOS SANTOS

Advogados: Gilberto Adriano Moura de Oliveira e Outros

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**06) MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3.062/04**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RIDES FERNANDES DOS SANTOS

Advogados: Valdírnam C. da Rocha Silva e Outro

IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador-Geral do Estado

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

**Decisão/Despacho**  
**Intimação às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3513 (06/0052424-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÉLIX FRENCISCO DOS SANTOS

Advogados: Remilson Aires Cavalcante e Outro

IMPETRADO: COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 65/67, a seguir transcrita: “FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS, policial militar da ativa (capitão), qualificado na exordial, através dos advogados em epígrafe, impetrou o presente MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, contra ato do COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS, que imotivadamente o transferiu desta Capital para a cidade de Arraias-TO. Exsurge dos autos que o impetrante foi transferido através de ato emanado do Comandante Geral da Polícia Militar, denominado “ITEM Nº 692/06/SAM/DP PARA BOLETIM GERAL – MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAL INERMEDIÁRIO”. Aduz o impetrante que informou ao Comando Geral da impossibilidade de transferir-se de Palmas em razão de estar matriculado no curso de direito, frequentando o 6º período, bem como pelo fato de sua esposa, também, ser estudante de direito, cursando o 4º período e, na localidade para onde fora transferido, Arraias-TO, não existir instituição educacional congênera, sendo a mais próxima a cidade de Gurupi, distante 380 KM, ou Brasília, distante 390 Km. Fundamenta seu pedido na disposição do art. 205, da Constituição Federal, alusivo ao incentivo à educação, e do art. 111, da Lei Estadual nº 1.050/99, que assegura ao servidor estudante matrícula em instituição de ensino congênera na localidade para onde for transferido ou cidade mais próxima. Transcreve jurisprudência e doutrina à sustentar sua defesa. Ao final, requer a concessão da segurança em caráter liminar, e, no julgamento de mérito, sua confirmação. Com a inicial vieram os docs. de fls. 17/62. Em apertada síntese, é o relatório. DECIDO. Como é cediço, na mandamental quanto nas cautelares em geral, necessário a ocorrência concomitante do *fumus boni juris* e do *periculum in mora*. No caso sob oculo, *periculum in mora* emerge do exíguo prazo para a transferência do impetrante e, o conseqüente e imediato prejuízo que causará em sua atividade escolar, bem como a de sua esposa, de modo a causar verdadeira desestruturação em suas vidas e de toda a família. A fumaça do bom direito, afigura-se na falta de motivação do ato impugnado, por apresentar-se desprovido de formalidade a ele inerente, conforme se pode ver do teor do ato impugnado, vazado no seguinte teor: “Transfiro o CAP QOPM RG 02.241/1 FÉLIX FRANCISCO DOS SANTOS NETO – MAT. 58859-8, do QCG para a 1ª CIPAM, no interesse do serviço, a partir do dia 18 de outubro de 2006, concedendo-lhe 08 (oito) dias de trânsito, devendo apresentar-se às 08:00 do dia 26 de outubro de 2006 (Palmas – TO, 18 de outubro de 2006).” A doutrina inserta no magistério de Celso Antônio Bandeira de Melo, bem elucidada esta questão, verbis: “Para que haja uma correta motivação do ato administrativo, a autoridade deve expor os fatos ou circunstâncias que ensejaram a sua atuação, bem como a norma legal aplicada. Tratando-se de ato discricionário, a motivação ganha maior relevância, devendo ser exposta a relação de congruência lógica entre a situação fática exposta e o ato praticado, tendo em vista a necessidade de se aferir sua idoneidade para atingir a finalidade preconizada pela norma jurídica.”(BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Discricionariedade e Controle Jurisdicional. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p.99” Assim, entendendo presentes os requisitos indispensáveis à antecipação da tutela, mormente pela emergência que a medida requer, DEFIRO a liminar pleiteada, e de conseqüência, determino o pronto cumprimento da ordem, suspendendo a eficácia do ato impugnado, denominado “ITEM Nº 692/06/SAM/DP PARA BOLETIM GERAL – MOVIMENTAÇÃO DE OFICIAL INTERMEDIÁRIO”, até o julgamento de mérito do mandamus. No presente caso configura-se a situação prevista no parágrafo único do Regimento Interno do Tribunal de Justiça – TO, verbis: “Art. 165 (...) Parágrafo único. Concedida a liminar e verificando o Relator tratar-se de situação emergencial, poderá, por decisão motivada, determinar o pronto cumprimento da ordem, não versando a matéria à liberação de bens ou valores, não o desobrigando, porém, ao cumprimento das disposições do caput, mantendo-se os seus efeitos, uma vez referendada.” Desta forma, deve ser dado cumprimento prévio da ordem nos termos emergenciais previsto na disposição regimental acima, sob pena de ineficácia da mesma. Autorizo à Senhora Secretária do Tribunal Pleno, assinar o mandado pertinente, para cumprimento imediato. Consumado o eficaz cumprimento da ordem, submeta-a ao referendo do egrégio Tribunal Pleno. A seguir, notifique a autoridade inquinada de coatora para que, no prazo legal, preste as informações de praxe. Após, com ou sem os informes, dê-se vista à douta Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2006. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator”.

## 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: Dr. ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos**

**Intimação às Partes**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5787/06**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS Nº 5848/03)

APELANTE: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: Ricardo de Oliveira e Outros

APELADOS: KEILA MÔNICA QUEIROZ SILVA POLETTO E OUTROS

ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro

APELANTES: KEILA MÔNICA QUEIROZ SILVA POLETTO E OUTROS

ADVOGADOS: Paulo Saint Martin de Oliveira e Outro

APELADA: TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADOS: Ricardo de Oliveira e Outros

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “KEILA MÔNICA QUEIROZ SILVA POLETTO e OUTRAS manejam recurso adesivo em relação à insurreição principal posta por seu oponente, e ré na demanda, TRANSBRASILIANA – TRANSPORTES E TURISMO LTDA., contra sentença proferida pelo MM. Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Gurupi, neste Estado, em sede de “Ação de Reparação de Danos Morais”, onde o magistrado monocrático, julgando procedente a demanda intentada, condenou a requerida ao pagamento das indenizações reclamadas à exordial, fixando a verba em R\$ 3.000,00 (três mil reais) para cada uma das autoras, que se insurgem por meio do presente, intentando ver majorada a verba. É o relatório que interessa. DECIDO. Do compulsar dos autos, denota-se que o recurso adesivo aforado pelas autoras não deve prosseguir, posto que manifestamente inadmissível no caso vertente, haja vista que inexistiu sucumbência recíproca entre as partes na sentença exarada pelo magistrado monocrático. Nesse aspecto, para ver majorada a verba reparatória, haveria a necessidade do proponimento de recurso próprio, sendo incabível a manifestação do insurgimento pela via adesiva. O Superior Tribunal de Justiça nem mesmo considera “sucumbência recíproca” a concessão de valor inferior ao postulado na petição de ingresso (Súmula 326), quanto mais, como ocorre no caso concreto, em que as autoras sequer especificaram o valor pretendido. Peço vênia para transcrever o art. 500 do Código de Processo Civil, que assim reza no que ora interessa: “Cada parte interporá o recurso, independentemente, no prazo e observadas as exigências legais. Sendo, porém, vencidos autor e réu, ao recurso interposto por qualquer deles poderá aderir a outra parte (o destaque é nosso). Como o recurso adesivo, por força do parágrafo único do art. 500 do Código de Processo Civil, está sujeito às mesmas regras de admissibilidade daquelas conferidas ao recurso principal, tenho para mim que é possível proceder ao seu trancamento nas hipóteses do art. 557 do Código de Processo Civil, que assim reza: “O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula com jurisprudência dominante do respectivo Tribunal, do Supremo Tribunal Federal ou de Tribunal Superior”. Nesse aspecto, o festejado NELSON NERY JUNIOR assim leciona: “Ao relator, na função de juiz preparador de todo e qualquer recurso do sistema processual civil brasileiro, compete o juízo de admissibilidade (cabimento, legitimidade recursal, interesse recursal, tempestividade, preparo, regularidade formal e inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer). Trata-se de matéria de ordem pública, cabendo ao relator examina-la de ofício”. (in Código de Processo Civil Comentado, 4ª Edição, pág. 1.071, nota 02). Assim, inexistente alternativa a esta relatoria, a não ser promover o imediato estancamento do trâmite do recurso adesivo, à luz do que dispõe o dispositivo processual em comento. Por tudo que restou exposto, NEGO SEGUIMENTO ao recurso adesivo manejado pelas autoras, devendo se promover, após o trânsito em julgado desta decisão, o retorno dos autos a este relatoria para que se proceda ao regular trâmite do recurso remanescente. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2006.”. (A) Desembargador AMADO CILTON – Relator.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6878/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Nº 1398/05

AGRAVANTE: JOSÉ PEDRO SANTOS GOMES

ADVOGADO: Edimar Nogueira da Costa

AGRAVADO (A): DIOSIVALDO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO: Leandro Finelli Horta Vinna e Outro

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por José Pedro Santos Gomes em face da decisão proferida pela M.Mª. Juíza de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Palmas – TO nos autos da Ação de Execução proposta por Diosivaldo Pereira de Souza. Consta nos autos que o ora agravado propôs ação referida alegando que, é vendedor da Empresa Ciclovía e recebe comissão pelas vendas que realiza. Efetou a venda de vários produtos ciclísticos para o requerido que, pagou com cheque para o dia 20.03.05 no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais). O cheque foi devolvido por ausência de provisão de fundos e, na segunda tentativa não pôde depositar a cártula de crédito pois, havia determinação de contra ordem de pagamento, gerando grandes prejuízos, ou seja, não recebeu a comissão pela venda e a empresa arcou com o dano. Observa-se que, na verdade, o suplicante financiou o suplicado eis que, o cheque fora devolvido e houve contra ordem de pagamento frustrando assim o cumprimento da obrigação com o requerente. Requerer a procedência da ação (fls. 18/25). Aduz o agravante que, em momento algum negou o débito em discussão, apresentou proposta de pagamento que não foi aceita pelo agravado. Ao determinar o bloqueio dos salários do recorrente a Magistrada a quo cometeu abuso de autoridade, ferindo direito líquido e certo. A manutenção do decisum implicará em prejuízos incalculáveis pois, o recorrente tem família e a ausência de salário causará necessidades referentes à alimentação, educação, transporte, etc. Após a proposta de pagamento a Magistrada determinou reiteradamente que o agravado se manifestasse no prazo de 10 (dez) dias, no entanto, a manifestação foi

levada a efeito no 11º. (décimo primeiro) dia. Em vários despachos, inclusive com prazo de 60 (sessenta) dias, a Magistrada determinou que se aguardasse o comparecimento espontâneo do exequente, sob pena de extinção e arquivamento dos autos. Ao invés de observar os preceitos legais de arquivamento do feito e, extinguir o processo por falta de interesse do agravado, a M.Mª. Juíza surpreendeu com a determinação de bloqueio de valores, sem o devido amparo legal. No despacho não se determinou a intimação do recorrente para conhecimento, a ciência se deu através de comunicação do Banco do Brasil. É vedado o bloqueio de salários de funcionários públicos para pagamento de dívidas, sendo autorizado somente em casos de prestação alimentícia. O ato da Magistrada é ilegal. O agravante é funcionário público cujo vencimento líquido é de R\$ 782,87 (setecentos e oitenta e dois reais e oitenta e sete centavos). Requeru a atribuição de efeito suspensivo ao agravo e, ao final o provimento do recurso para tornar definitiva a liminar porventura concedida (fls. 02/07). Acostou aos autos os documentos de fls. 08/46. É o relatório. Insurge-se o ora agravante contra a decisão que determinou o bloqueio de valores em sua conta-corrente, proferida pela M.Mª. Juíza do Juizado Especial Cível e Criminal da Região Norte da Comarca de Palmas – TO. Contudo, referido agravo não há que ser apreciado por este Sodalício, haja vista que, os Juizados Especiais possuem estrutura própria e, segundo o artigo 41 da Lei nº. 9.099/95, cabe ao respectivo Colégio Recursal a análise dos recursos interpostos em face das decisões e sentenças proferidas naquele âmbito. É o entendimento jurisprudencial nesse sentido: Ementa: "Agravado de Instrumento. Tutela antecipada não concedida pelo juiz "a quo". Pedido de cancelamento de protesto de título judicial oriundo do Juizado Especial Cível. Incompetência absoluta do Juízo Cível Tradicional. Inteligência do art. 98, I, CF. Determinação de remessa de ofício dos autos originais ao Juizado Especial Cível. Recurso que teve o exame do mérito prejudicado. Em se tratando de protesto de título judicial oriundo de sentença proferida no âmbito do Juizado Especial, para se tentar desconstituir qualquer ato judicial praticado naquele âmbito, deve ser através do próprio Juizado Especial ou, em sendo o caso, através da Turma Recursal, razão pela qual, deve-se reconhecer de ofício a incompetência absoluta do Juízo Cível Tradicional, onde foi proposta a ação de nulidade de ato jurídico, determinando-se a remessa dos autos originais ao Juizado Especial Cível, restando prejudicado o exame de mérito do recurso, visto que a competência específica decorre de mandamento constitucional previsto no art. 98, I, da Constituição Federal." Ementa: "Agravado de Instrumento. Ação Indenizatória proposta no Juizado Especial Cível. Competência das Turmas de Recurso. Exegese do artigo 41, § 1º da Lei nº. 9.099/95. Recurso não conhecido." Ementa: "Falece competência ao Tribunal de Justiça para o conhecimento e julgamento de agravo de instrumento contra decisão proferida em processo que tramita no Juizado Especial. Deve, pois, dela declinar para a Turma de Recursos, à qual, apreciado o cabimento ou incabimento da espécie recursal, caberá adotar as medidas que entender adequadas." Ex positis, NÃO CONHEÇO do presente Agravo de Instrumento e, de conseguinte, remeto os presentes autos para a competente Turma Recursal do Juizado Especial Cível da Comarca de Palmas – TO. P.R.I. Palmas/TO, 26 de outubro de 2006.". (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5616/06**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS – TO.

REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 4368-4/04)

APELANTES: HOSPITAL OFTALMOLÓGICO DE BRASÍLIA – PALMAS S/C LTDA.

ADVOGADOS: Coriolano Santos Marinho e Outros

APELADO: LUCIMAR GOMES DE ALMEIDA

ADVOGADO: Fernando Rezende de Carvalho

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: "Intime-se a Apelada para manifestar-se a respeito dos documentos de fls. 265 usque 270, no prazo de 05 (cinco) dias. Cumpra-se. Palmas, 30 de outubro de 2006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6877/06**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS C/C ARROLAMENTO DE BENS C/C ALIMENTOS PROVISIONAIS Nº 74185-0/06

AGRAVANTE: WANDERLAN DE MELO

ADVOGADO: José Augusto Bezerra Lopes

AGRAVADO: RITA DE CÁSSIA HOLANDA CAVALCANTE MELO

ADVOGADO: Walace Pimentel

RELATOR: Desembargador. LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "VANDERLAN DE MELO, via de advogado, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito de Vara de Família e Sucessões e 2ª Vara Cível da Comarca de Peixe – TO, nos autos da Ação Cautelar de Separação de Corpos cumulada com Arrolamento de Bens nº 74185-0/06, proposta por RITA DE CÁSSIA HOLANDA CAVALCANTE, requerendo, em sede de liminar, a atribuição de efeito suspensivo ao recurso e, no mérito, postula a reforma definitiva da decisão atacada. Diz o Agravante que o Magistrado monocrático proferiu decisão nos autos da ação mencionada, determinando o pagamento de R\$ 700,00 (setecentos reais), a título de alimentos provisionais em favor do filho do casal. Assevera que o valor arbitrado extrapola suas possibilidades de pagamento, pois sua renda mensal não suporta tal obrigação uma vez que seus rendimentos são menores que o valor arbitrado. Salienta que sempre contribuiu com o sustento do menor, bem como de sua genitora, sendo responsável pela manutenção do casal, não se justificando o arbitramento de valor tão elevado a título de alimentos. Alega que o Julgador singular não observou o binômio necessidade/possibilidade ao formar seu convencimento, razão pela qual a decisão atacada deve ser revista, para minorar o valor fixado. Assevera que os requisitos necessários à concessão do efeito suspensivo almejado encontram-se presentes e estão consubstanciados tanto no documental acostado aos autos, como no direito invocado. Ao final, requer a suspensão liminar da decisão atacada e, no mérito, sua reforma definitiva. Brevemente relatados, DECIDO. A atribuição de efeito suspensivo ativo a Agravo de Instrumento, que a orientação jurisprudencial pátria tem entendido admissível, por força de interpretação que empresta ao artigo 558 do Código de Processo Civil, pressupõe a presença concomitante de dois requisitos: a relevância do funda-mento, consubstanciada

na plausibilidade do direito deduzido, e a possibilidade de ocorrência de lesão grave e de difícil reparação. Diz o mencionado dispositivo, in verbis: "Art. 558: O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." Nesta esteira iterativa, somente se justifica a atribuição de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento quando cabalmente demonstrada a presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como pressupostos necessários à concessão da medida. Assim tem sido o entendimento dos Tribunais pátrios. Veja-se: "PROCESSUAL CIVIL. EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. MEDIDA EXCEPCIO-NAL. REQUISITOS. 1. Empratar-se efeito suspensivo a agravo de instrumento é medida excepcional, que exige a presença de dois requisitos: *fumus boni iuris* e *periculum in mora*. Não existindo um deles, indefere-se o pedido. 2. Agravo regimental desprovido. Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental." (TRF 1ª R. - AGA 01000482861 - Proc. 1999.010.00.48286-1 - PA - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA - DJ DATA: 17.11.1999 PAGINA: 109)" No mesmo sentido: "PROCESSUAL CIVIL. PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO A AGRAVO DE INSTRUMENTO. ART. 527, INC-2, DO CPC-73. AUSÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS LEGAIS. INDEFERIMENTO. Indefere-se pedido de atribuição de efeito suspensivo a Agravo de Instrumento, na hipótese de restarem não demonstradas a existência de risco de dano irreparável ou de difícil reparação e a desarrazoabilidade do entendimento adotado da decisão agravada. Decisão. UNÂNIME ( TRF 4ª R. - AGA - Proc. 96.04.07706-6 - PR - TERCEIRA TURMA - Rel. JUIZ MANOEL MUNHOZ - DJ DATA: 31.07.1996 PÁGINA: 53147)". No caso dos autos, não logrou o Agravante demonstrar a existência dos requisitos mencionados, sendo insuficiente o fundamento apresentado para alicerçar o provimento postulado. Ademais, é de se considerar que a decisão ata-cada encontra-se bem fundamentada, tendo o magistrado singular apontado com clareza os elementos formadores de sua convicção. Desta forma, diante da ausência dos requisitos para a concessão do efeito suspensivo postulado, possível é a aplicação da disposição contida no artigo 527 do CPC, com a redação dada pela Lei nº 10.352, que pos-sibi-litou ao Relator converter o Agravo de Instrumento em Agravo Retido, quando não se tratar de provisão ju-risdicional de urgência ou não houver perigo de lesão grave de difícil ou incerta re-paração. Diz o mencionado dispositivo. Verbis: "Art. 527 – Recebido o agravo de instrumento no tri-bu-nal, e distribuído incontinenti, o Relator: I – omissis; II – poderá converter o agravo de instrumento em agravo re-tido, salvo quando se tratar de provisão ju-risdicional de urgên-cia ou houver perigo de le-são grave e de difícil ou incerta repa-ração, re-metendo os respectivos autos ao juízo da causa, onde serão apen-sados, cabendo agravo dessa deci-são ao órgão colegi-ado competente". No caso dos autos, conforme dito em linhas volvidas, a pretensão do Agravante não apre-senta os re-quisitos necessários à concessão da me-dida suspen-siva postu-lada e tampouco acarretará prejuí-zos ao mesmo, caso o presente Agravo de Instrumento seja convertido em Agravo Retido, prorro-gando sua apreciação para ocasião de eventual apelo a ser mane-jado, quando do julgamento do mérito da de-manda originária. Ex positis, recebo o presente recurso na modali-dade de Agravo Re-tido, determinado a remessa do mesmo à Comarca onde tramita a ação princi-pal, devendo estes au-tos serem apen-sados à mesma, nos termos do dispositivo mencionado em linhas pretéritas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 30 de outubro de 2.006.". (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

## **2ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: DR. ADEMIR ANTONIO DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos**

**Intimações às Partes**

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6886 (06/0052394-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 18755-0/06, da 5ª Vara Cível

AGRAVANTE: ALEXANDRE MENDONÇA FERREIRA

ADVOGADO: Sebastião Ferreira Arantes

AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "ALEXANDRE MENDONÇA FERREIRA, vem através de seu procurador judicial interpor Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo contra decisão de folhas 08, proferida nos autos da Ação de Embargos do Devedor em tramitação no juízo da Comarca da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas – TO, tendo como agravado o Banco da Amazônia - BASA. Argumenta que a decisão singular que lhe indeferiu o benefício da assistência judiciária gratuita cerceia seu direito de defesa, vez que no momento, não dispõe de dinheiro em espécie para custear as despesas processuais. Discorre sobre a matéria juntando algumas jurisprudências a corroborar com o seu entendimento, pedindo, liminarmente, a suspensão da decisão atacada até julgamento de mérito do presente recurso. Informa, ainda, que a ausência do mandato procuratório da parte agravada deve a sua não intervenção no feito. Com a inicial vieram os documentos de fls. 08/69. É o que importa relatar. Passo a decisão. Primeiramente, inobstante tenha o recorrente salientado que a falta da juntada da procuração do patrono do agravado se deu em razão do processo estar, ainda, sem a sua devida intervenção, após analisar os autos, e atento aos preceitos legais norteadores do recurso de agravo de instrumento, especificamente no artigo 525, I, do Código de Processo Civil, vislumbro que razão não lhe assiste. Com efeito, os embargos do devedor constituem-se na defesa do executado, com natureza de contestação à execução. Neste caso, o agravante mostra-se irrisignado com uma decisão proferida em embargos da espécie, porque integrou uma relação processual no pólo passivo. Em assim sendo, está claro que na execução consta a procuração outorgada pelo credor exequente. De tal sorte que sua assertiva de que o feito se acha em fase inicial, dada a natureza da espécie, não encontra guarida na lógica ou na lei. Ademais, a intimação para impugnação aos embargos, a que se refere o artigo 740 do Código de Processo Civil, é feita ao advogado do exequente embargado, ou seja, em não havendo alteração nessa relação, o procurador do recorrido será o mesmo para contestar qualquer recurso advindo daquela relação processual. Nesse caso, justamente por haver

sido citado o agravante, é óbvio que há nos autos executórios, procuração do agravado constituindo advogado para representá-lo. Sobre a falta de peça obrigatória à instrução do agravo de instrumento, Theotônio Negrão anota: “O agravo de instrumento deve ser instruído com as peças obrigatórias e também com as necessárias ao exato conhecimento das questões discutidas. A falta de qualquer delas autoriza o relator a negar seguimento ao agravo ou à turma julgadora o não conhecimento dele” (IX ETAB, 3ª conclusão; maioria). 1 Em reforço a essa colocação, trago sobre o enfoque de Nelson Nery, o seguinte entendimento: “É obrigatória a juntada com a petição de interposição do agravo e com as razões do inconformismo e o pedido de nova decisão (CPC 524), das seguintes peças: a) ... ; b)... ; c) procuração outorgada aos advogados do agravante e do agravado, para que se comprove ter o subscritor da petição de recurso poderes para representar o agravante e, ao mesmo tempo, capacidade postulatória; ... .” 2 Não bastasse isso, essa circunstância deve ser comprovada por certidão expedida pela secretaria do juízo singular, atestando a inexistência de procuração do patrono do agravado nos autos principais – execução, in casu. Diante de tais motivos, ante a ausência de peça tida obrigatória pelo artigo 525, I, do Código de Processo Civil, inadmito o presente agravo, negando-lhe, conseqüentemente, seguimento, nos termos do artigo 527, inciso I, combinado com o artigo 557, ambos do Código de Processo Civil e artigo 30, II, “e” do RITJ/TO. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

1 Código de Processo Civil, Saraiva, 37ª Edição, pág. 611.

2 Código de Processo Civil, RT, 9ª Edição, m pág. 767.

#### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6672 (06/0050257-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 13038/06, da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos de Gurupi - TO

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) EST.: Procurador Geral de Justiça

AGRAVADA: CRISTIANE SOUZA JAPIASSU MARTINS

ADVOGADA: Vanessa Souza Japiassu

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto pelo ESTADO DO TOCANTINS, através da Procuradoria Geral do Estado, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da Vara dos Feitos da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, que concedeu medida liminar no Mandado de Segurança nº 13.038/06, determinando a atribuição de nota máxima à agravada Cristiane Souza Japiassu Martins, na questão nº 01 da prova de direito processual penal, com sua conseqüente inclusão na lista dos aprovados para a próxima etapa do certame – II Concurso Público para Provimento de Cargo de Defensor Público do Estado do Tocantins. Em preliminar o inconformismo do recorrente voltou-se para a incompetência absoluta do juízo da Comarca de Gurupi; falta de interesse de agir e impossibilidade jurídica do pedido. No mérito aduziu que o certame transcorreu dentro dos limites impostos pelo Edital que o regulamentou e com observância irrestrita ao ordenamento jurídico. Nesse ponto destaca a presença dos requisitos da *fumus bonis iuris* e do *periculum in mora* para alcançar a suspensividade, pedindo, assim, quando do julgamento do mérito, a cassação da decisão recorrida em razão de sua flagrante nulidade. Liminar concedida. A recorrida não ofertou contra-razões. Atendendo ao pedido de informações, o juiz singular ante a sua incompetência para apreciar o feito, relatou a sua remessa ao juízo de Palmas/TO. Instada a manifestar-se a douda Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo conhecimento e provimento do agravo para que seja cassada a decisão vergastada. Relatados, decidido. O recurso interposto contra decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 13.038/06, não merece seguir em sua análise de mérito pelo fato retro mencionado e fundamentos que ora apresento. Como relatado, o Juízo da Comarca de Gurupi/TO., dando-se por incompetente, remeteu os autos do mandamus ao Juízo da Comarca de Palmas, onde foi distribuído à 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, que, analisando a matéria, deferiu novamente a liminar, atacada por novo agravo de instrumento (6716), também distribuído a esta relatoria por prevenção, que em apreciação monocrática teve seu seguimento obstado, em cuja decisão concluiu: “Tenho, pois, por manifesta a inadmissibilidade do presente recurso, o que, ao lado da flagrante perda de seu objeto ante a superveniência da realização da fase do concurso público – prova de tribuna – da qual buscava a agravada participar, são motivos suficientes para, nos termos do art. 557 do CPCivil, negar-lhe seguimento”. Como visto, o reconhecimento da incompetência pelo Juízo da Comarca de Gurupi, remete este o agravo a esse mesmo caminho, pois ao firmar aquele posicionamento, o MM. Juiz da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi, tornou sem efeito o ato atacado por este instrumental, mesmo porque acatado pelo juízo a quem foi remetido o Mandado de Segurança, o que o torna inadmissível nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil. Por isso, também, deixo de apreciar o mérito do pedido, nos moldes aventados pela douda Procuradoria Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 31 de outubro de 2006. (a) Desembargador DANIEL NEGRY – Relator”.

#### **Acórdãos**

##### **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6577 (06/49369-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência nº. 18300-0/05, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO.

AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Rudolf Schaitl e Outros

AGRAVADO: FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR

ADVOGADOS: Henrique Jambiski P. dos Santos e Outros

PROC.(º) JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA. CONTRATO BANCÁRIO. RELAÇÃO DE CONSUMO. FORO COMPETENTE. DIREITO DO CONSUMIDOR. LIMINAR REVOGADA. PROVIMENTO NEGADO. 1) Aplica-se o Código de Defesa do Consumidor aos contratos bancários, porque entre o cliente e a instituição existe relação de consumo, mesmo que a operação negocial debatida refira-se a crédito rural. 2) Considerada relação de consumo, é de se ter como competente para as

causas relativas ao financiamento, o Juízo da Comarca em que o mutuário ruralista tiver seu domicílio.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO nº. 6577, onde figuram como AGRAVANTE O BANCO DO BRASIL S/A. e como AGRAVADO FREDERICO SCHAZMANN JÚNIOR. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por presentes seus requisitos de admissibilidade e, no mérito NEGOU-LHE PROVIMENTO e revogou a liminar concedida às fls. 172/175. Votaram com o relator: Excelentíssimos Desembargadores: ANTÔNIO FÉLIX e DANIEL NEGRY. Ausências justificadas dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS E ANTÔNIO FÉLIX, Vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Doutora ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas (TO), 25 de outubro de 2006.

##### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6209 (05/0045683-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 2535/05, da Vara Cível.

EMBARGANTE: OSVALDO RODRIGUES BRAZ

ADVOGADOS: Wesleyne Vieira Gomes e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 174

AGRAVADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. ESTADUAL: PROCURADORES DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO QUANTO ÀS DEMAIS NORMAS SUSCITADAS (Art. 273, I, CPC e Art.151, V, CTN). Não se configura omissão ao julgado a simples ausência de menção aos dispositivos legais suscitados se, sobre o tema jurídico neles insertos, houvera pronunciamento. Os permissivos legais sobre os quais se alega que a decisão foi omissa, facultam ao relator antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela, desde que se convença da verossimilhança das alegações e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento nº. 6209/2005, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes Embargos Declaratórios, porém, no mérito, negou-lhe provimento. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Desembargadores Marco Villas Boas e Antônio Félix (Vogais). Representando a Procuradoria-Geral de Justiça o Excelentíssimo Procurador José Omar de Almeida Júnior. Palmas, 06 de setembro de 2006.

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5554 (06/0049621-0)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA.

REFERENTE: Ação de Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito nº 4915/04, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: BANCO BRADESCO S/A.

ADVOGADOS: Fabiano Ferrari Lenci e Outros.

APELADO: VALDEMAR JOSÉ DE ANDRADE.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** OBRIGAÇÃO CONTRATUAL. DESCUMPRIMENTO. DEVOLUÇÃO DO BEM OU PAGAMENTO DO VALOR DO DÉBITO. DEPOSITÁRIO INFIEL. DECRETAÇÃO PRISÃO CIVIL. INVIABILIDADE. CONVERSÃO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO EM AÇÃO DE DEPOSITO. DECRETO-LEI Nº 911/69. HIPÓTESES CONSTITUCIONAIS. RESTRIÇÃO DE LIBERDADE. AUSÊNCIA. 1. Se o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor, ao credor é permitido requerer seja convertido o pedido de busca e apreensão em ação de depósito (Decreto-Lei nº 911/69). 2. O Superior Tribunal de Justiça já pacificou o entendimento no sentido de ser, em caso que tais, inviável a prisão civil do devedor fiduciário, porquanto as hipóteses de depósito atípico não estão inseridas na exceção constitucional restritiva de liberdade.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 16 de agosto de 2006.

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5539 (06/0049413-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.

REFERENTE: Ação de Embargos do Devedor nº 14405-5/05, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: CELSO GUSTAVO SCHWALM LACROIX.

ADVOGADOS: Patrícia Wiensko e Outros.

APELADOS: NILZA VERÔNICA CAMPOS DO AMARAL E JOÃO BOSCO AGUIAR.

ADVOGADOS: Túlio Jorge Chegury e Outra.

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** LOCAÇÃO. CLÁUSULA QUE OBRIGUE O FIADOR ATÉ A EFETIVA ENTREGA DAS CHAVES. IRRELEVÂNCIA. RESPONSABILIDADE. RESTRIÇÃO AO PERÍODO ORIGINALMENTE CONTRATADO. PRORROGAÇÃO DA LOCAÇÃO SEM ANUÊNCIA DO FIADOR. EXTINÇÃO DA GARANTIA. 1. Na fiança firmada em contrato de locação, o garante não responde pelas obrigações futuras que não anuiu, advindas após a prorrogação do contrato por tempo indeterminado, sendo irrelevante cláusula contratual prevendo que estará obrigado até a entrega das chaves.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 16 de agosto de 2006.

##### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5520 (06/0049211-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: Ação Monitória nº 6232/05, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: IRON MARTINS LISBOA.  
 ADVOGADO: Iron Martins Lisboa.  
 APELADA: ZÉLIA FERREIRA DA SILVA.  
 ADVOGADAS: Arlinda Moraes Barros e Outra.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO MONITÓRIA. CHEQUE SEM FUNDO. PAGAMENTO. SEGURO DPVAT. COMPANHEIRA. DIREITO. EQUIPARAÇÃO. MATÉRIA DE DIREITO. NEGATIVA DA SEGURADORA. AUSÊNCIA DE PROVA. RESPONSABILIDADE. 1. A companheira do de cujus, diante da equiparação legal feita à esposa, é legítima beneficiária, fazendo jus à percepção do valor referente ao seguro DPVAT, a teor do artigo 4º, § 1º, da Lei nº 6.194/74. 2. Tendo em vista a ausência de provas, quanto à negativa da seguradora em efetivar o pagamento do seguro DPVAT, cumpre ao responsável pela emissão do cheque sem fundo, a título de adiantamento, efetuar o pagamento do valor referente ao seguro.  
**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 16 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5311 (06/0047252-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Ação de Cobrança com Pedido de Tutela Antecipada nº 4836/04, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE PUGMIL.  
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral.  
 APELADA: JAQUELINE FERREIRA NEVES.  
 ADVOGADO: Jadson Cleyton dos Santos Rosa.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DIREITOS TRABALHISTAS. SERVIDORA PÚBLICA. REGIME ESTATUTÁRIO. CARGO COMISSIONADO. NOMEAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL. LC Nº 101/00 (LRF). AUSÊNCIA DE OFENSA. JUSTIÇA ESTADUAL COMUM. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. PRESCRIÇÃO. 1. Considerando que a servidora pública fora nomeada por Decreto Municipal para exercer cargo comissionado, o que não é vedado pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal, descabe falar em ofensa à Lei complementar nº 101/00 (LRF). 2. Até que o Supremo Tribunal Federal profira julgamento de mérito na ADI Nº 3395/DF, permanece a Justiça Estadual Comum competente para apreciar as matérias que envolvam direitos trabalhistas de servidores públicos estatutários, em detrimento da Justiça do Trabalho. 3. Tratando-se de relação jurídico-administrativa, tendo a Recorrida se enquadrado no regime estatutário e, não no celetista, o prazo definido pelo artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal, não se aplica à lide, devendo ser observado o prazo de 05 (cinco) anos (prescrição quinquenal).

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 16 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5309 (06/0047220-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ALVORADA  
 REFERENTE: Ação de Cobrança nº 2383/04, da Vara Cível.  
 APELANTE: MUNICÍPIO DE ALVORADA/TO  
 ADVOGADO: Marcelo Adriano Stefanello  
 APELADO: MARIA CONCEIÇÃO TAVARES  
 ADVOGADO: Russel Pucci  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL – REDUÇÃO SALARIAL – ATO ARBITRÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO – GARANTIA DA IRREDUTIBILIDADE DE VENCIMENTOS – VIOLAÇÃO – ABONOS E GRATIFICAÇÕES – AUSÊNCIA DE PROVA DA CONCESSÃO – AUMENTOS SALARIAIS DECORRENTES DE LEI – DIREITO ASSEGURADO – RECURSO IMPROVIDO. 1. Mostra-se ilegal o ato da administração municipal que produz redução nos vencimentos de servidor público, porquanto segundo o comando do artigo 37, inciso X, da Carta Constitucional, apenas por lei específica os vencimentos podem ser fixados ou alterados. 2. Importa reconhecer improcedente o pleito de pagamento de abonos e gratificações porque não comprovada a sua concessão. Se concedidos aumentos salariais decorrentes de lei no período reclamado, estes naturalmente devem integrar a remuneração da servidora.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5309/06, nos quais figura como apelante o Município de Alvorada/TO, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, mantendo incólume a r. decisão hostilizada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, respectivamente Revisor e Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal -. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas (TO), quarta-feira, 25 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5301 (06/0047161-6).**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Embargos de Terceiros nº 4795/04, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTES: ALCIR CINTRA SILVA, IONE MARIA DUARTE SILVA E RUI MARTINS GUIMARÃES.  
 ADVOGADO: Luiz Carlos Lacerda Cabral.  
 APELADO: BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO: Wilson Lima dos Santos.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DE TERCEIROS. PEDIDO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. SIMPLES AFIRMAÇÃO NOS AUTOS. JUÍZO. INDEFERIMENTO EX OFFICIO. PROVA. EXCLUSIVIDADE. PARTE CONTRÁRIA. AUSÊNCIA. RECURSO CABÍVEL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA. 1. A parte, consoante as normas legais vigentes, faz jus aos benefícios da gratuidade, mediante simples afirmação, na própria petição, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família (Lei nº 1.060/50, art. 4º) 2. A prova da inexistência da situação financeira do pretendente à obtenção da assistência judiciária gratuita, não cabe exclusivamente a parte contrária, podendo, sim, o Magistrado, ex officio, indeferir o pleito de plano, quando, do cotejo dos autos, verificar não ser o caso de sua concessão. 3. A decisão indeferitória de assistência judiciária gratuita é de natureza interlocutória, cabendo ser atacada via agravo de instrumento.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença guerreada, por seus próprios fundamentos. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 16 de agosto de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5285 (06/0046991-3)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI/TO  
 REFERENTE: Ação de Cobrança nº 6084/04, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS  
 ADVOGADOS: Jêny Marcy Amaral Freitas e Outros  
 APELADO: MESSIAS, MESSIAS & OLIVEIRA LTDA.  
 ADVOGADOS: Albery César de Oliveira e Outros  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** DIREITO CIVIL – CONTRATO DE SEGURO DE VEÍCULO – SINISTRO – CLÁUSULA QUE EXCLUI A INDENIZAÇÃO A SÓCIOS-DIRIGENTES OU A DIRIGENTES DA EMPRESA DO SEGURADO - NÃO INCIDÊNCIA - DANOS A PESSOA JURÍDICA – DEVER DE INDENIZAR - BOA-FÉ NÃO VIOLADA. 1. Verificando-se que a regra contratual questionada exclui a indenização a sócios-dirigentes ou a dirigentes da empresa do segurado – pessoas físicas – e não a terceiro – pessoa jurídica - que experimentou os prejuízos advindos do sinistro, resulta inconteste o dever de indenizar. 2. Não há se falar, neste caso, de comportamento que possa violar a boa-fé que deve prevalecer nos contratos desta natureza. 3. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5285/06, nos quais figura como apelante Porto Seguro Companhia de Seguros Gerais, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, manteve incólume a r. sentença recorrida. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, respectivamente Revisor e Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal-. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas (TO), quarta-feira, 25 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5262 (06/0046836-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS/TO  
 REFERENTE: Ação de Indenização Por Danos Morais nº 3622-2/05, da 1ª Vara Cível.  
 APELANTE: DAMASO, DAMASO, QUINTINO DE JESUS LTDA.  
 ADVOGADOS: Mamed Francisco Abdalla e Outros  
 APELADO: S. O.  
 ADVOGADA: Paula Cristina de Moura Silva  
 RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL - DANOS MORAIS – CLIENTE DE SUPERMERCADO – SUSPEITA INFUNDADA DE FURTO - CONSTRANGIMENTO – DEVER DE INDENIZAR – QUANTUM FIXADO – APELO IMPROVIDO. 1. Comete ato ilícito o estabelecimento comercial que, ao proceder à revista de cliente sob suspeita infundada de furto, causa-lhe constrangimentos em público. 2. O valor fixado para a indenização mostra-se razoável a compensar o abalo moral sofrido, sendo suficiente também como forma de sanção à apelante, empresa de grande porte, no sentido de buscar meios de evitar a reiteração de tal conduta lesiva.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5262/06, nos quais figura como apelante Damaso, Damaso, Quintino de Jesus Ltda, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY, a 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso e NEGOU-LHE PROVIMENTO, manteve a r. sentença de 1º grau por seus próprios e jurídicos fundamentos. Votaram com o Relator o Exmo. Sr. Des. LUIZ GADOTTI e o Exmo. Sr. Des. ANTÔNIO FÉLIX, respectivamente Revisor e Vogal. Ausência justificada do Exmo. Sr. Des. MARCO VILLAS BOAS – Vogal. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exma. Sra. Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas (TO), quarta-feira, 25 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4815 (05/0042042-4)**

ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS.  
 REFERENTE: Ação de Arrolamento com Adjudicação nº 719/03, da Vara Cível.  
 APELANTE: SALVIANO FRANCISCO DA CHAGA.  
 DEFEN. PÚB.: Nazário Sabino Carvalho.  
 RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** INVENTÁRIO PELO RITO DE ARROLAMENTO COM ADJUDICAÇÃO. AUSÊNCIA. ATESTADO DE ÓBITO DO DE CUJUS. PETIÇÃO INICIAL. INDEFERIMENTO. EXTINÇÃO DO FEITO. HIPÓTESES EXCEPCIONAIS. RELEVÂNCIA. ORDEM JURÍDICA. INTERESSE PÚBLICO. SUCESSÃO CAUSA MORTIS. ADMISSÃO. ARTIGO 989 DO CPC. IMPOSSIBILIDADE DE EXTINÇÃO DO FEITO. 1. A desidia da parte ao não apresentar o atestado de óbito não possui o condão de ensejar o indeferimento da inicial, culminando com o fim do processo, pois, em se tratando de processo de inventário, qualquer que seja o rito adotado, a extinção do feito sem incursão no mérito somente pode ocorrer em hipóteses excepcionais, pois a definição da sorte do patrimônio do de cujus é relevante à ordem jurídica, sendo o inventário um processo

necessário, pois há um interesse público no acerto da sucessão causa mortis. 2. O magistrado fica autorizado, por força do artigo 989 do Código de Processo Civil, a iniciar de ofício o inventário, diante da omissão das pessoas que teriam legitimidade para fazê-lo (artigo 988 do CPC). De consequência lógica, a impossibilidade de extinção do feito.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, e, no mérito, deram-lhe provimento, para cassar a sentença recorrida e, de consequência, determinar o retorno dos autos à Comarca de origem para regular processamento. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix - Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 18 de outubro de 2006.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4470 (04/0039164-3).**  
ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS.

REFERENTE: Ação de Indenização nº 5374/99, da Vara de Família e 2ª Vara Cível.  
EMBARGANTE: TOPOS – ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO: Antônio Paim Broglio.  
EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 213/214  
APELADOS: KARLA BYANKA COELHO SILVA COSTA, A. N. D. da S. e L. C. S. C.  
ADVOGADOS: Luiz Carlos Lacerda Cabral e Outro.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. ÊXITO EXPRESSIVO. AUTOR. QUANTUM. PROPORÇÃO. IRRELEVÂNCIA. OMISSÃO. ARTIGO 21, PARÁGRAFO ÚNICO, CPC. CONDENAÇÃO. PAGAMENTO. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ARTIGO 20 CPC. BASE DE CÁLCULO. VALOR DA CONDENAÇÃO E DA CAUSA. Obtendo, a Autora/Recorrida/Embargada, êxito expressivo em seus pedidos formulados na inicial, mas havendo notória e significativa diminuição do quantum cobrado, não há, considerando os números e proporções apresentados no recurso apelatório, como carrear-lhe com exclusividade os ônus da sucumbência, sendo de rigor não se aplicar a norma do parágrafo único do artigo 21 do Código de Processo Civil, ainda mais, se considerar que a verba honorária imposta à Ré/Recorrente/Embargante teve como parâmetro a fixação de percentuais nos limites previstos no artigo 20 do Código de Processo Civil e, como base de cálculo, o valor da condenação e não o valor dado à causa.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram dos embargos e deram-lhe provimento apenas para sanar a alegada omissão, mantendo, contudo, a decisão recorrida tal como proferida. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix e ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho, vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 18 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4330 (04/0038287-3).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Mandado de Segurança nº 2887/03, da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos.  
APELANTE: EMPRESA TOK E STOK – MÓVEIS TUBULARES LTDA.  
ADVOGADO: Haroldo Carneiro Rastoldo.  
APELADOS: MUNICÍPIO DE PALMAS E OUTROS.  
ADVOGADO: Paulo Leniman Barbosa Silva.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO MANDAMENTAL. SENTENÇA. NULIDADE. RELATÓRIO E FUNDAMENTAÇÃO INCOMPLETOS. IRREGULARIDADE PROCESSUAL. DECISÃO DE MÉRITO. JULGAMENTO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. EDITAL DE LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. AUSÊNCIA. ESPECIFICAÇÃO. DETALHES TÉCNICOS. FIXAÇÃO DO JUSTO PREÇO. 1. Estando a sentença em conformidade com as disposições do artigo 458, caput e incisos, do Código de Processo Civil, contendo os requisitos essenciais exigidos legalmente, quais sejam, o relatório, os fundamentos e o dispositivo, não há que se falar em nulidade. 2. O fato de haver agravo de instrumento em trâmite, no âmbito do Tribunal de Justiça, não impede o prosseguimento do processo até o julgamento de mérito da ação mandamental na instância originária. 3. Constando do edital de licitação a especificação dos objetos a serem adquiridos, bem como dos detalhes técnicos, elementos esses suficientes para a formação do justo preço, não há que se falar em vício decorrente da inobservância da Lei nº 8.666/93, capaz de gerar a nulidade do mencionado edital.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença guerreada. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Daniel Negry – Vogal. Ausência momentânea do Exmo. Sr. Des. Antônio Félix e ausência justificada do Exmo. Sr. Des. Moura Filho, vogais. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Elaine Marciano Pires. Palmas, 18 de outubro de 2006.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4136 (04/0036374-7).**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS.  
REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Materiais nº 572/03, da 5ª Vara Cível.  
APELANTE: DEUSIVAN ALVES FONSECA.  
ADVOGADO: Cicero Tenório Cavalcante.  
APELADA: AGROPECUÁRIA BAIXO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADOS: Emílio de Paiva Jacinto e Outro.  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** DANOS MATERIAIS. RESPONSABILIDADE. COLISÃO. VEÍCULO. CONCERTO. EXECUÇÃO. VÍCIO. NOTIFICAÇÃO. NOVOS REPAROS. INDENIZAÇÃO. QUANTUM. 1. Verificada a existência de vício na execução de concerto realizado em veículo, em decorrência de colisão, impõe-se, ao responsável, causador dos danos, indenizar, integralmente, pelos danos materiais a que deu causa, independentemente de nova notificação para a realização de novos reparos. 2. A indenização deve corresponder à quantia necessária para recompor o veículo ao estado que apresentava antes do evento que o danificou, uma vez que, referida medida visa proteger o patrimônio daquele que se viu lesado e que pretende ver recuperado seu veículo das avarias causadas pelo acidente.

**ACÓRDÃO:** Os componentes da 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador Daniel Negry, por unanimidade de votos, conheceram do recurso, mas, no mérito, negaram-lhe provimento, para manter incólumes os efeitos da sentença guerreada. Votaram com o Relator: Exmo. Sr. Des. Marco Villas Boas – Revisor. Exmo. Sr. Des. Antônio Félix – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. Vera Nilva Álvares Rocha – Procuradora de Justiça. Palmas, 16 de agosto de 2006.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

**Decisões/Despachos**

**Intimações às Partes**

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº 2982 (05/005519-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PEIXE  
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 1339/05 DA VARA DO CRIME)  
T. PENAL: ART. 14 DA LEI 10.826/03  
APELANTE: ADOLFO PINTO AMÉRICO  
ADVOGADA: Maria Pereira dos Santos Leones  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Lu-iz Gadotti - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: "Versam os presentes autos so-bre Apelação Criminal, interposta por Adolfo Pinto Américo, por intermédio da advogada acima epigrafada, almejando a reforma da sentença condena-tória proferida na Ação Penal nº 1339/05, proferida pela MMª Juíza da Vara Criminal da Comarca de Peixe, que o condenou a pena de 2 (dois) anos de reclusão, pela prática da figura delitiva prevista no art. 14 da Lei 10.826 . A-dolfo Pinto Américo interpôs recurso de Apelação às fls. 181, e apresentou suas razões às fls. 185/188. Nesta fase de apreciação meritória, observo ter o ora Apelante conforme às fls. 203/204 desistido do Recurso interposto. Não reconheço vício na desistência do recurso manifestada pelo Apelante, através de seu patrono constituído, pois, nos termos do art. 574 do Código de Processo Penal, o direito de apelar é disponível. Neste mesmo diapasão, litteris: "CRIMINAL. HC. RECURSO DE APELAÇÃO. MANIFESTAÇÃO DE DESISTÊNCIA EXERCIDA PELO RÉU DEVIDAMENTE ASSISTIDO POR SEU DEFENSOR. LEGALIDADE. CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO EVIDENCIA-DO. ORDEM DENEGADA. I. Hipótese em que o paciente não manifestou pes-soalmente o desejo de apelar da sentença condenatória, mas sua defesa técnica interpôs recurso de apelação em seu favor, do qual, posteriormente, valendo-se de instrumento procuratório firmado pelo réu com poderes es-pecíficos para desistir, requereu desistência. II. Não se reconhecem vício na desistência do recurso, manifestada pelo réu, por intermédio de seu patrono constituído, pois, nos termos do art. 574 do Código de Processo Penal, o direito de apelar é disponível. Precedente do STJ. III. Ordem denegada. (STJ - Processo HC 39048 / PE - HABEAS CORPUS 2004/0149297-0 - Relator(a) Ministro GILSON DIPP - Órgão Julgador - quinta turma - Data do Julgamento 17/02/2005 - DJ 07.03.2005 p. 311). Posto isto, ante os argumentos acima ali-nhavadados, outra alternativa não resta a esta Relatoria senão a homologação da desistência da presente Apelação Criminal, e determinar após as cautelas de praxe, a imediata devolução do processo à comarca de ori-gem.Palmas, 27 de outubro de 2006. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: DR. FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

**Pauta**

**PAUTA ORDINÁRIA Nº 43/2006**

Será julgado pela 2ª CÂMARA CRIMINAL do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins na 43ª SESSÃO ORDINÁRIA JUDICIAL , ao(s) 14(quatorze) dia(s) do mês de novembro (11) de 2006, terça-feira, ou nas sessões posteriores, a partir das 14:00 horas, o seguinte processo:

**1)–RECURSO EM SENTIDO ESTRITO - RSE-2077/06 (06/0051278-9).**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUATINS.  
REFERENTE: (AÇÃO DE RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0927-0/06 - ÚNICA VARA CRIMINAL).  
T.PENAL: ART. 213, CAPUT, C/C ART. 224, A, C/C ART. 14, II, TODOS DO CP C/C ART. 1º, V, E ART. 9º, AMBOS DA LEI 8072/90.  
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS.  
RECORRIDO: OTONIEL FELIX DA SILVA.  
ADVOGADO: JOSÉ FÁBIO DE ALCÂNTARA SILVA.  
PROCURADOR DE JUSTIÇA: Dra. ELAINE MARCIANO PIRES  
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON.

4ª TURMA JULGADORA

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**Acórdão**

**HABEAS CORPUS Nº 4403/2006 (06/0051269-0)**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
IMPETRANTE : NAZARENO PEREIRA SALGADO  
IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE MIRANORTE-TO  
PACIENTE: ANTÔNIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO  
ADVOGADO : NAZARENO PEREIRA SALGADO  
PROC. DE JUST.: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO



**EMENTA:** HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR – ALEGAÇÃO DE OCORRÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL NA CUSTÓDIA DO PACIENTE EM RAZÃO DO EXCESSO DE PRAZO PARA A CONCLUSÃO DA INSTRUÇÃO CRIMINAL POR CULPA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO, SEM QUALQUER CONTRIBUIÇÃO POR PARTE DA DEFESA - REITERAÇÃO DE PEDIDO – AUSÊNCIA DE FATO NOVO – INADMISSIBILIDADE – PEDIDO NÃO CONHECIDO. 1 - Se a impetração constitui mera reiteração de pleito já examinado anteriormente por esta Relatora sem que seja apresentado nenhum fato novo, torna-se inadmissível o conhecimento do pedido. **A C Ó R D Ã O** Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus nº 4403/06, oriundos da Comarca de Miranorte – TO, em que figura como Impetrante, NAZARENO PEREIRA SALGADO, Paciente, ANTÔNIO RESPLANDES DE ARAÚJO NETO e como Impetrada a MMª JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE – TO. Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO, a 2ª Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por UNANIMIDADE, NÃO CONHECEU do presente Habeas Corpus, por tratar-se de reiteração de pedido nos termos do voto da Relatora. Votaram com a Relatora, Desembargadora JACQUELINE ADORNO, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores CARLOS SOUZA, LIBERATO PÓVOA, JOSÉ NEVES E AMADO CILTON. Compareceu Representando a Procuradoria Geral de Justiça a Exmª. Srª. Drª. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas/TO, 24 de outubro de 2006. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Presidente/Relatora.

## DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

### Intimações às Partes

#### 2573ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE: EXMª. SRª. DESA. DALVA MAGALHÃES

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: KARINA BOTELHO MARQUES PARENTE

Às 17h12, do dia 31 de outubro de 2006, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

#### PROTOCOLO: 06/0050509-0

RECURSOS HUMANOS 4394/TO  
ORIGEM: PALMAS TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REQUERENTE: MARCO ANTONIO PIETSCH CUNHA  
REQUERIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006

#### PROTOCOLO: 06/0051218-5

ADMINISTRATIVO 2295/TO  
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
RECURSO ORIGINÁRIO: RECURSO  
REFERENTE: INTERPO RECURSO ADMINISTRATIVO CONTRA DECISÃO DOS AUTOS ADM 2084/06 -CGJ.  
REQUERENTE: ADALGIZA VIANA DE SANTANA - JUÍZA DE DIREITO  
REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
RELATOR: MOURA FILHO - CONSELHO DA MAGISTRATURA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006

#### PROTOCOLO: 06/0052523-6

AGRAVO DE INSTRUMENTO 6895/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 15865-8/06  
REFERENTE: (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 15865-8/06 DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE PEDRO AFONSO - TO)  
AGRAVANTE: IVONE FIORINI BONILHA  
ADVOGADO (S): BARBARA HENRYKA L. DE FIGUEIREDO E OUTRO  
AGRAVADO: MARCELO MAX  
ADVOGADO: RIVELINO SKURA  
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052547-3

CARTA DE ORDEM 1541/TO  
ORIGEM: SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
REFERENTE: (MEDIDA CAUTELAR INCIDENTE A RECURSO ESPECIAL Nº 11.840/06 DO STJ)  
ORDENANTE: MINISTRO RELATOR JORGE SCARTEZZINI  
ORDENADO: DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
CITANDO: MARIA SAMPAIO BARBOSA CALAÇA  
RELATOR: DALVA MAGALHÃES - PRESIDÊNCIA  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

#### PROTOCOLO: 06/0052553-8

HABEAS CORPUS 4476/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2251/06  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE: ANDRÉIA NASCIMENTO PAIXÃO  
DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006

COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052554-6

HABEAS CORPUS 4477/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2251/06  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE: SARA ALVES GUIDA  
DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052553-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052555-4

HABEAS CORPUS 4478/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2024/06  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE: ANA PAULA MIRANDA DOS SANTOS  
DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - 2ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052557-0

HABEAS CORPUS 4479/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 2251/06  
IMPETRANTE: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PALMAS-TO  
PACIENTE: FRANCIELE DA SILVA SOUZA  
DEFEN. PÚB: JOAQUIM PEREIRA DOS SANTOS  
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - 1ª CÂMARA CÍVEL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006, CONEXÃO POR PROCESSO 06/0052553-8  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052572-4

HABEAS CORPUS 4481/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: JOSÉ FERREIRA TELES  
IMPETRADA: JUÍZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE - TO  
PACIENTE: EDMILSON CÂNDIDO DE SOUSA  
ADVOGADO: JOSÉ FERREIRA TELES  
RELATOR: DANIEL NEGRY - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052575-9

HABEAS CORPUS 4480/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ARAPOEMA - TO  
PACIENTE: AMARO MACHADO PIMENTA  
ADVOGADO: PAULO CÉSAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
RELATOR: MOURA FILHO - 1ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052586-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3515/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: BRUNO MARQUES DE ALMEIDA ROSSI  
IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

#### PROTOCOLO: 06/0052621-6

HABEAS CORPUS 4482/TO  
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RECURSO ORIGINÁRIO:  
IMPETRANTE: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DIRETOR DO FORUM DA COMARCA DE PALMAS - TO  
PACIENTE: ANTONILSON CARDOSO PEREIRA  
ADVOGADO: FLORISMAR DE PAULA SANDOVAL  
RELATOR: JOSÉ NEVES - 2ª CÂMARA CRIMINAL  
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 31/10/2006  
COM PEDIDO DE LIMINAR

**1º Grau de Jurisdição**

**ARAGUACEMA**

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**  
**Assistência Judiciária**

ORIGEM:  
Processo nº 2006.0007.8471-0  
Autos de : Suprimento Judicial  
Autor: Marcelo Ferreira rep. Por sua mãe Kátia Maria da Silva Ferreira  
Advogado: Defensor Público  
Requerido: Joaquim da Silva Aguiar  
FINALIDADE: CITAR: ANA DE OLIVEIRA AGUIAR, para caso queira contestem a presente ação no prazo de 15(cinco) dias, contados do vencimento do prazo do edital, sob pena de se presumirem aceitos pelos réus como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (revelia e confissão), na forma dos artigos 285 e 319 do CPC. E, para que cheque ao conhecimento dos interessados, mandou o MM. Juiz de Direito expedir o presente edital que será publicado uma vez no Diário da Justiça e fixado no placar do fórum local. Dado e passado na Escrivânia do Cível desta cidade e Comarca de Araguacema, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de outubro (10) de dois mil e seis (2006). Adonias Barbosa da Silva. Juiz de Direito.

**ARAGUAINA**  
**1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**(AUTOS A.P. Nº 1.810/04)**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, MARIZETE PIRES DA SILVA, brasileira, solteira, natural de Araguaína/TO, filha de Vadezi Pires da Silva e Maria do Socorro Soares Lima, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 147, do Código Penal, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 28/11/06, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (01/11/2006). Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**  
**(AUTOS A.P. Nº 1.899/04)**

O DOUTOR FRANCISCO VIEIRA FILHO, MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAINA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra, DJALMA GOMES DA SILVA, brasileiro, solteiro, carpinteiro, nascido em 15/12/1964, natural de Loreto-MA, filho de Luis Neres da Silva e Corina Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido, incurso nas sanções do art. 14, "caput", da Lei 10.826/03, fica citado pelo presente, a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta Cidade, no dia 28/11/06, às 14:00 horas, a fim de ser interrogado e se ver processar, promover sua defesa e ser notificado do ulterior termo do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia.

Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 01 dias do mês de novembro do ano de dois mil e seis (01/11/2006). Francisco Vieira Filho, Juiz de Direito.

**1ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS Nº 138**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e respectiva Escrivânia, processam os autos da ação de GUARDA, PROCESSO Nº 12.115/03, requerida por AROLDO GOMES DE ABREU em face de FRANCISCA CLEONEIDE OLIVEIRA SOUSA, sendo o presente para CITAR a requerida FRANCISCA CLEONEIDE OLIVEIRA SOUSA, brasileira, solteira, atualmente residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para que tome ciência de todos os termos da ação e, querendo, oferecer resposta ao pedido no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Cite-se a ré, por edital com prazo de vinte dias, para em quinze dias, querendo, oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína-TO., 16/06/2005. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (27/10/2006).

**EDITAL Nº 139 DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA C/ PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**  
**ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

O DOUTOR JOÃO RIGO GUIMARÃES, MM. Juiz de Direito Da 1ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de Sentença virem, ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo a respectiva Escrivânia de Família e Sucessões, se processam os autos de INTERDIÇÃO, Processo nº 2006.0007.9251-4, requerida por ENGRACIA BEZERRA DA SILVA, no qual foi decretada a Interdição de RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, portador de síndrome de Down, tendo sido nomeada curadora, a Requerente ENGRACIA BEZERRA DA SILVA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 453.586-SSP/MA., residente e domiciliada na Rua 38 nº 663, Nova Araguaína, nesta cidade, nos termos da sentença a seguir transcrita: "VISTOS ETC..., ENGRACIA BEZERRA DA SILVA qualificada nos autos, requereu a interdição de RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, brasileiro, solteiro, nascido em 03 de abril de 1986, natural de Araguaína-TO., cujo assento de nascimento foi lavrado sob o nº 44.219, à fl. 197 do livro nº A-041, junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO., filho de Raimundo Nonato da Silva e Engracia Bezerra da Silva: alegando em síntese, que o interditando é portador de Síndrome de Down e não tem condições, por si só, de gerir sua pessoa e seus bens ou interesses. Com a inicial vieram os documentos de fls.04/05. Foi realizado o interrogatório do Interditando, conforme termo de fl. 11, onde ficou constatado a impossibilidade mental do interditando. A Doutora Curadora emitiu parecer favorável à decretação da Interdição, independentemente de realização de prova pericial, em razão da inexistência de dúvidas de que a Interditando necessita de auxílio na administração de seus interesses, tornando prescindível a produção de outras provas. É o relatório. DECIDO. Por ocasião do interrogatório, ficou inequivocadamente comprovado ser o Interditando desprovido de capacidade de fato, vez que é portador de Síndrome de Down. ISTO POSTO, decreto a Interdição de RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO, declarando-o absolutamente incapaz para exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do artigo 3º, II, do Código Civil, e de acordo com o artigo 1.768, II do mesmo diploma legal, nomeio-lhe curadora a Sra. ENGRACIA BEZERRA DA SILVA, sob compromisso a ser prestado em 05 (cinco) dias (artigo 1.187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1.184 do CPC no que diz respeito à inscrição e à publicação da sentença. Disponho a especialização de hipoteca legal, por ser a Curadora nomeada pessoa de reconhecida idoneidade. Sem custas. P. R. I. Cumpra-se e arquivem-se .Araguaína-TO., 25 de outubro de 2006 . JOÃO RIGO GUIMARÃES. Juiz de Direito ". E para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado na forma da lei .

**2ª Vara de Família e Sucessões****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara de Família e Sucessões, em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO, Processo nº. 2005.0003.1338-8/0, requerido por MAELINA DA SILVA LEITE em face de ZENÓN FERREIRA DE ARAÚJO, tendo o presente à finalidade de CITAR o requerido Sr. ZENÓN FERREIRA DE ARAÚJO, brasileiro, separado judicialmente, estando atualmente em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, para que, querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, a autora alega em síntese o seguinte: "que o casal está separado judicialmente desde 04 de maio de 1988; que o requerido encontra-se em lugar incerto e não sabido. Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "Defiro a gratuidade judiciária. Junte-se. Dou por emendada a inicial. Cite-se por edital, para em quinze dias, querendo oferecer resposta ao pedido, sob pena de revelia e confissão. Araguaína - TO, 27/10/2006. João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.

DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 31 de outubro de 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0001.8234-6, requerido por Geraldo Alves dos Reis em face de Augusta Fernandes dos Reis, sendo o presente para CITAR a requerida AUGUSTA FERNANDES DOS REIS, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 15 de janeiro de 2007, às 15 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 20/10/1995, sob o regime da comunhão parcial de bens; que dessa união tiveram dois filhos maiores e capazes; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato data de mais de três anos sem reconciliação; que sabe que a requerida mudou-se para Goiânia, mas não sabe o endereço completo; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 300,00(trezentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "o requerente homem informou que a requerente mulher mudou-se para Goiânia, não sabendo seu endereço naquela capital. Em decorrência dessa informação, o presente divórcio será convertido para contencioso, devendo a requerida ser citada por edital, para querendo, oferecer resposta ao pedido em quinze dias, a contar da realização da audiência que designo para o dia 15 de janeiro de 2007 às 15 h. Cientes os presentes. Araguaína -TO, 24.10.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2006 2006.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0001.8234-6, requerido por Geraldo Alves dos Reis em face de Augusta Fernandes dos Reis, sendo o presente para CITAR a requerida AUGUSTA FERNANDES DOS REIS, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 15 de janeiro de 2007, às 15 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 20/10/1995, sob o regime da comunhão parcial de bens: que dessa união tiveram dois filhos maiores e capazes; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato data de mais de três anos sem reconciliação: que sabe que a requerida mudou-se para Goiânia, mas não sabe o endereço completo; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 300,00(trezentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "o requerente homem informou que a requerente mulher mudou-se para Goiânia, não sabendo seu endereço naquela capital. Em decorrência dessa informação, o presente divórcio será convertido para contencioso, devendo a requerida ser citada por edital, para querendo, oferecer resposta ao pedido em quinze dias, a contar da realização da audiência que designo para o dia 15 de janeiro de 2007 às 15 h. Cientes os presentes. Araguaína -TO, 24.10.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2006 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0001.8234-6, requerido por Geraldo Alves dos Reis em face de Augusta Fernandes dos Reis, sendo o presente para CITAR a requerida AUGUSTA FERNANDES DOS REIS, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 15 de janeiro de 2007, às 15 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 20/10/1995, sob o regime da comunhão parcial de bens: que dessa união tiveram dois filhos maiores e capazes; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato data de mais de três anos sem reconciliação: que sabe que a requerida mudou-se para Goiânia, mas não sabe o endereço completo; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 300,00(trezentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "o requerente homem informou que a requerente mulher mudou-se para Goiânia, não sabendo seu endereço naquela capital. Em decorrência dessa informação, o presente divórcio será convertido para contencioso, devendo a requerida ser citada por edital, para querendo, oferecer resposta ao pedido em quinze dias, a contar da realização da audiência que designo para o dia 15 de janeiro de 2007 às 15 h. Cientes os presentes. Araguaína -TO, 24.10.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2006 2006.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

O Doutor João Rigo Guimarães, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivânia se processam os autos de Divórcio Litigioso, Processo nº 2006.0001.8234-6, requerido por Geraldo Alves dos Reis em face de Augusta Fernandes dos Reis, sendo o presente para CITAR a requerida AUGUSTA FERNANDES DOS REIS, brasileira, casada, estando em lugar incerto não sabido, para todos os termos da ação, e INTIMAÇÃO da mesma para comparecer à audiência de reconciliação designada para o 15 de janeiro de 2007, às 15 horas, no Prédio do Fórum, sita na Rua 25 de dezembro, 307, centro, nesta cidade, e querendo, oferecer resposta ao pedido, no prazo de quinze (15) dias, a contar da realização da audiência, sob pena de revelia e confissão. Na inicial, o autor alegou em síntese o seguinte: "que casou-se com a requerida em 20/10/1995, sob o regime da comunhão parcial de bens: que dessa união tiveram dois filhos maiores e capazes; que não possuem bens a serem partilhados; que a separação de fato data de mais de três anos sem reconciliação: que sabe que a requerida mudou-se para Goiânia, mas não sabe o endereço completo; Requereu a citação por edital, a oitiva do representante do Ministério Público, os benefícios da justiça gratuita, valorando a causa em R\$ 300,00(trezentos reais). Pelo MM. Juiz foi exarado o seguinte despacho: "o requerente homem informou que a requerente mulher mudou-se para Goiânia, não sabendo seu endereço naquela capital. Em decorrência dessa informação, o presente divórcio será convertido para contencioso, devendo a requerida ser citada por edital, para querendo, oferecer resposta ao pedido em quinze dias, a contar da realização da audiência que designo para o dia 15 de janeiro de 2007 às 15 h. Cientes os presentes. Araguaína -TO, 24.10.2006. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito". E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local.DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 26 de outubro de 2006 2006.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS)**

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2006.0006.7388-9/0, Ação de Usucapião em que é requerente Domingos Fernandes de Oliveira e sua esposa Marcionília Dias Soares es requeridos Osvaldo Cardoso da Silva e Miriam da Silva. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA os requeridos OSVALDO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, casado, advogado e MIRIAM DA SILVA, brasileira, casada, do lar, ambos residentes em lugar INCERTO e NÃO SABIDO, bem como OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS; para todos os termos da presente ação, contestando-a se quiserem no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 31(trinta e um) dias do mês de outubro de 2006. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL, RESPONDENDO PELA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2006.0004.5677-2/0, Ação de Usucapião, tendo como Requerente Noel Pereira dos Santos e Requerido Henrique Chevis e Ari Francisco Fiadi. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS, para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria de fato.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) de 2006. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE SESSENTA(60) DIAS)**

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2006.0005.0482-3/0, Ação de Usucapião em que é requerente Izaías Longuinho Teixeira e July Barbosa Teixeira e requerido O ESPÓLIO DE DOROTEU CORDEIRO DE AGUIAR. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA a requerida CARMELITA CORDEIRO SOARES GUPI residente em lugar INCERTO e NÃO SABIDO; bem como, OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS; para todos os termos da presente ação, contentando-a, se quiserem, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 2006. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE SESSENTA (60) DIAS**

O DOUTOR CIRO ROSA DE OLIVEIRA, MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL EM SUBSTITUIÇÃO AUTOMÁTICA NA VARA CÍVEL DA COMARCA DE DIANÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido dos autos nº 2006.0005.0489-0, Ação de Usucapião tendo como requerente Maria José Batista. O presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, CITA os requeridos O ESPÓLIO DE FELIPE CARLOS DE OLIVEIRA, representado pelos herdeiros ELENITA CARLOS DE OLIVEIRA, ANÍSIO DE OLIVEIRA E DAVI CARLOS DE OLIVEIRA, de qualificação ignorada, residentes e domiciliados em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO; bem como, OS TERCEIROS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS; para todos os termos da presente ação, contestando-a, se quiserem, no prazo de quinze(15) dias, sob pena de confissão e revelia, quanto à matéria de fato.

CUMPRASE

DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Dianópolis, Estado do Tocantins, aos trinta e um (31) dias do mês de outubro (10) de 2006. CIRO ROSA DE OLIVEIRA. Juiz de Direito em Substituição Automática.

## **GUARAÍ**

### **2ª Vara Cível**

#### **EDITAL COLETIVO DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - JUSTIÇA GRATUITA**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia de Família e Anexos processam os seguintes termos:

**AUTOS Nº.....: 3792/01**

Ação.....: ALIMENTOS

Requerente.: G.N.C., rep. por sua genitora VALDELICE NUNES FERREIRA

Advogado.....: Defensoria Pública

Requerido....: EDVAN CASTRO SOBRINHO

**AUTOS Nº.....: 3615/00**

Ação.....: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

Requerentes: ELIAS COSTA DE SOUZA E MARIA EDINALVA A. ROCHA

Advogado.....: Defensoria Pública

**AUTOS Nº.....: 95/04**

Ação.....: ALIMENTOS C/C LIMINAR DE ALIMENTOS PROVISÓRIOS  
 Requerente...: M.D.A.C, rep. por sua genitora MARILUCE A. DE SOUSA  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: MARCOS ANTÔNIO DA COSTA

**AUTOS Nº.....: 2828/96**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: J.R.A. e G.R.A., rep. por sua genitora CASMA GORETH V. DO CARMO  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: AGENILTON RODRIGUES DE ARAÚJO

**AUTOS Nº.....: 3340/98**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: A.S.A., rep. por sua genitora ELEUZA ALVES DA SILVA  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: IZAIAS DIAS DE ALMEIDA

**AUTOS Nº.....: 3779/01**

Ação.....: SEPARAÇÃO CONSENSUAL  
 Requerentes: JOSÉ FERNANDES DE SOUSA E LÚCIA MARTINS  
 Advogado.....: Defensoria Pública

**AUTOS Nº.....: 2854/96**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: R.A.V. e OUTROS rep. por sua genitora ANA MARIA ROSA DE ARAÚJO  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: ROBERTO LUCÍDIO VIEIRA

**AUTOS Nº.....: 3107/97**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: K.C.B. e OUTRO rep. por sua genitora ANTÔNIA LÚCIA CARDOSO  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: RAIMUNDO MARTINS BARROS

**AUTOS Nº.....: 3379/98**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: M.D.A.S., rep. por sua genitora LEINER CRISTINA ALVES  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: ADEVILANDO CARLOS DA SILVA

**AUTOS Nº.....: 3206/98**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: J.G.da C. e OUTRO, rep. por sua genitora MARINÉRIA GOMES DA CRUZ  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: CLAUDIONIR RODRIGUES DA CUNHA

**AUTOS Nº.....: 3527/99**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: J.G.da C. e OUTRO, rep. por sua genitora MARINÉRIA GOMES DA CRUZ  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: CLAUDIONIR RODRIGUES DA CUNHA

**AUTOS Nº.....: 015/05**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: T.C.B. e OUTROS, rep. por sua genitora MARIA DE FÁTIMA CÉSAR PEREIRA DA SILVA  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: VALDECY BRASIL ROCHA

**AUTOS Nº.....: 3727/01**

Ação.....: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Exequentes...: W.S.P. e OUTROS, rep. por sua genitora DALVANI SILVA COSTA  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: MARUZAN SILVA DE PAULO  
 Autos nº.....: 2986/96  
 Ação.....: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerente: ENEDINA LOPES DOS REIS  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido...: Espólio de MARIA SALOMÉ DOS SANTOS

**AUTOS Nº.....: 149/03**

Ação.....: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerente..: ANGÉLICA MARIKELLI BATISTA SILVA E OUTRAS  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido...: Espólio de GETÚLIO DA SILVA

**AUTOS Nº.....: 2432/95**

Ação.....: ALVARÁ JUDICIAL  
 Requerente..: JOSÉ DE RIBAMAR FRANCISCO DA SILVA  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido...: Espólio de LAURA PEREIRA CORREIA

**AUTOS Nº.....: 3747/01**

Ação.....: ALIMENTOS  
 Requerente...: J.J.L.A. e OUTRO, rep. p/ sua mãe ANA CLÁUDIA MOREIRA LOPES  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: MANOEL MESSIAS DE ARAÚJO

**AUTOS Nº.....: 3370/98**

Ação.....: ALIMENTOS  
 Requerente...: A.B.S. e OUTRO, rep. p/ sua mãe MARIA MADALENA LOURENÇO BISPO  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: EDIMILSON PEREIRA DOS SANTOS

**AUTOS Nº.....: 011/04**

Ação.....: ALIMENTOS

Requerente...: C.S.C e OUTRO, rep. p/ sua mãe DEUSIRENE FARIAS DE SOUSA  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: EMIVALDO CONSTÂNCIO DA CONCEIÇÃO

**AUTOS Nº.....: 206/03**

Ação.....: ALIMENTOS  
 Requerente...: P.H.J.C., rep. p/ sua mãe HELENICE DE JESUS  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: AGNALDO COELHO MENDONÇA

**AUTOS Nº.....: 3823/01**

Ação.....: ALIMENTOS  
 Requerente...: R.G.C., rep. p/ sua mãe VILMA GOMES DE ABREU  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: RAIMUNDO CARDOSO NETO

**AUTOS Nº.....: 3815/01**

Ação.....: ALIMENTOS  
 Requerente...: G.C.A., rep. p/ sua mãe MARIA HELENA GRACIA CHAVES  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido...: GERALDO SOARES DE ARAÚJO

**AUTOS Nº.....: 3049/97**

Ação.....: ALIMENTOS  
 Requerente...: A.P.S., rep. p/ sua mãe ROSENIR PEREIRA DE SOUSA  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: VALTER PAULINO DE PAIVA

**AUTOS Nº.....: 010/04**

Ação.....: ALIMENTOS  
 Requerente...: L.C.B., rep. p/ sua mãe RAIMUNDA CAVALCANTE DE BRITO  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido...: LUIZ MARTINS BRAGA

**AUTOS Nº.....: 2982/96**

Ação.....: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO CONSENSUAL EM DIVÓRCIO  
 Requerentes: GERALDO MARTINS PARREIRA E SEBASTIANA GONÇALVES PARREIRA  
 Advogado.....: Defensoria Pública

**AUTOS Nº.....: 3684/01**

Ação.....: DIVÓRCIO LITIGIOSO  
 Requerente...: ENEDINA LOPES DOS REIS  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido...: JOSÉ DIAS DOS REIS

**AUTOS Nº.....: 3758/01**

Ação.....: DIVÓRCIO  
 Requerente...: MANOEL JOSÉ DAMASCENO  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido...: MARIA APARECIDA PIRES NERES DAMASCENO

**AUTOS Nº.....: 244/03**

Ação.....: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerentes: J.F.M.R, rep. p/ sua mãe EDMUNDO DE TAL  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: EDMUNDO DE TAL

**AUTOS Nº.....: 3687/00**

Ação.....: DIVÓRCIO  
 Requerente...: GILMAR RIBEIRO DE FRANÇA  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: MARTA DA SILVA FRANÇA

**AUTOS Nº.....: 069/03**

Ação.....: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS  
 Requerentes: A.P.S., rep. por sua genitora DACILENE PEREIRA DOS SANTOS  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Requerido.....: VANDEVON CARNEIRO PINHEIRO

**AUTOS Nº.....: 078/03**

Ação.....: EXECUÇÃO DE TESTAMENTO PÚBLICO  
 Exequentes...: MÁRCIA PEREIRA DOS SANTOS BORGES  
 Advogado.....: Defensoria Pública  
 Executado.....: Espólio de NEUSA PEREIRA DE ARRUDA  
 E, estando todos em local incerto e não sabido, por meio deste ficam INTIMADOS OS AUTORES, com o prazo de 30 (trinta) dias, para manifestarem, em 48:00 (quarenta e oito horas), se têm interesse no prosseguimento do feito.  
 E, para, que ninguém alegue ignorância, mandou a Meritíssima Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placar do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (31/10/2.006). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

**EDITAL COLETIVO DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (POR 03 (TRÊS) VEZES CONSECUTIVAS COM INTERVALO DE 10 (DEZ) DIAS). Assistência Judiciária**

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e Escrivânia competentes os seguintes termos da Ação de INTERDIÇÃO:

**AUTOS Nº.....: 0213/04**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
 Requerente...: MARIA DOMINGAS AIRES DOS SANTOS

Advogado.....: Defensoria Pública  
Requerido.....: JOSÉ SILVEIRA DOS SANTOS

**AUTOS Nº.....: 020/04**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: SANDRA MARIA OLIMPIO DE OLIVEIRA  
Advogado.....: Defensoria Pública  
Requerido.....: JOSIEL OLÍMPIO DE OLIVEIRA

**AUTOS Nº.....: 0123/05**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: VILMA FERNANDES DA SILVA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: MARIA SANTANA FERNANDES DA SILVA

**AUTOS Nº.....: 033/03**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: JESUÍTA NAZARENO DE SOUZA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: JOSENILDO NAZARENO DE OLIVEIRA

**AUTOS Nº.....: 020/03**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: MARIA BARROS DA SILVA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: SEBASTIÃO BARROS DA SILVA

**AUTOS Nº.....: 200/03**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: DOMINGAS DA SILVA ROCHA FERREIRA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: JOSÉ DA SILVA ROCHA

**AUTOS Nº.....: 085/05**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: MARIA BASILISA DE ARAÚJO  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: ERNANDES DE ARAÚJO LEAL

**AUTOS Nº.....: 4072/02**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: VALDEMIR SOUSA PINHEIRO  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: ALMIR BEZERRA DE SOUZA

**AUTOS Nº.....: 54/04**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: RENATO PEREIRA RODRIGUES  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: JOSÉ DOS SANTOS RODRIGUES

**AUTOS Nº.....: 4131/02**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: NILSON VIEIRA FONSECA

**AUTOS Nº.....: 0115/04**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: FRANCISCA TEIXEIRA GURGEL  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: MARIA EUZICLEIA TEIXEIRA GURGEL

**AUTOS Nº.....: 008/04**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: MARIETA DA PENHA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: RONAIR JOSÉ DA SILVA

**AUTOS Nº.....: 3321/98**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: DOMINGAS VIANA RODRIGUES  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: JOSÉ ORLANDO VIANA RODRIGUES

**AUTOS Nº.....: 0129/05**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: IRACY VARGAS CIRQUEIRA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: JOSÉ GONSALO VARGAS CIRQUEIRA

**AUTOS Nº.....: 0227/03**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: MARIA ANTÔNIA DA SILVA  
Advogado.....: Defensoria Pública  
Requerido.....: LÚCIA DA SILVA SOUZA

**AUTOS Nº.....: 0133/05**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: MARINALVA MARTINS MOREIRA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: NELLY MARTINS NORONHA

**AUTOS Nº.....: 094/05**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: ANGELINA ALVES DE MIRANDA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: JOSÉ LUIZ FERREIRA DE MIRANDA

**AUTOS Nº.....: 3631/00**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: DJANIRA MARQUES DA COSTA  
Advogado.....: Dr. Lucas Martins Pereira  
Requerido.....: JOSÉ MENDES DA COSTA

**AUTOS Nº.....: 3589/00**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: NEUSA ROCHA DE MORAES  
Advogado.....: Dr. Cesario Rocha Bezerra  
Requerido.....: EINES ROCHA DE MORAES

**AUTOS Nº.....: 0120/03**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: ISABEL DE ALMEIDA AGUIAR  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: JÚLIO CÉSAR ALMEIDA DOS SANTOS

**AUTOS Nº.....: 073/05**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: GERONSA NETA PEREIRA ALVES  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: MANOEL PEREIRA DA COSTA

**AUTOS Nº.....: 083/04**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: LOURIVAN PEREIRA DOS SANTOS  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: LUZIMAR PEREIRA DOS SANTOS

**AUTOS Nº.....: 0116/04**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: ANTÔNIO JOSÉ COELHO CAVALCANTE  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: NOEMIA CRUZ DA SILVA CAVALCANTE

**AUTOS Nº.....: 046/03**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: FRANCISCA PEREIRA DE BRITO  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: ANTÔNIO LOPES DA CRUZ

**AUTOS Nº.....: 4112/02**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: ROSENO SOUSA LIMA  
Advogado.....: Dr. Lucas Martins Pereira  
Requerido.....: ROSSANA CUNHA SOUSA LIMA

**AUTOS Nº.....: 056/05**

Ação.....: INTERDIÇÃO  
Requerente.: LONDIRA HELENA SANTANA  
Advogado.....: Dr. Ildefonso Domingos Ribeiro Neto  
Requerido.....: LUANIRA EFIGÊNIA SANTANA

Feitos julgados procedentes e decretados a interdição dos requeridos, absolutamente incapaz de praticar atos da vida civil, de disposição e de administração de seus bens. Serão considerados nulos, e de nenhum efeito, todos os atos e avenças que se celebrarem sem a assistência dos curadores, limitando-se a curatela a todos os interesses dos Curatelados, nos termos do art. 1.184 do C.P.C. Para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado por três (03) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, no Diário da Justiça, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Sentenças proferida pela MMa. Juíza de Direito, Dra Sarita Von Roeder Michels. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Guarai, aos vinte e seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (26/10/2006). Mirian Alves Dourado. Juíza de Direito.

## GURUPI

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO- COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA e INTIMA o(a) Sr(a). GEÇIONE RODRIGUES MIRANDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em lugar incerto e não sabido, para querendo, contestar a presente ação de DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO autos nº 10.258/06, no prazo de quinze (15) dias, cuja parte requerente é o(a) Sr(a). SELMA MARIA MARTINS MIRANDA, brasileira, casada, residente e domiciliado(a) no município de Aliança do Tocantins - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, bem como a INTIMA a comparecer na sala de audiências da Vara de Família e Sucessões, no Edifício do Fórum local, no dia 15/03/2007, às 15:00 horas, quando será realizada a audiência de tentativa de conciliação ou, se for o caso, mudança do rito, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente edital que será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no placar do fórum local.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos trinta dias do mês de outubro de dois mil e seis (30/10/2006).

### Juizado da Infância e Juventude

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA MANOEL SOUZA FERREIRA, atualmente em lugar não sabido, para, os termos da ação de ADOÇÃO C/C DESTITUIÇÃO DE PÁTRIO PODER, nº 1311/06, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança J.C.F. nascida em 27/11/97, do sexo feminino, proposta por J.C. da R. e S.A.de O.R., brasileiros, casados, empresário e professora, para querendo oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital, bem como, produzir as provas necessárias e desde já oferecer rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2006. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc.

Por meio deste, CITA OS GENITORES (sem nome e sem qualificação) de KENNYA KRISTHYNA GONÇALVES DE MELO, atualmente em lugar não sabido, para, os termos da ação de ADOÇÃO COM PEDIDO DE GUARDA PROVISÓRIO, nº 1011/03, a qual corre em SEGREDO DE JUSTIÇA em relação a criança KENNYA KRISTHYNA GONÇALVES DE MELO, nascida em 18/05/92, no Hospital de Referência de Palmas-TO, do sexo feminino, proposta por ANTONIO DE MELO NETO, brasileiro, solteiro, vendedor e MARIA DO SOCORRO G. DE SOUZA., brasileira, viúva, para querendo oferecer resposta ao pedido no prazo de 15(quinze) dias, que correrá a partir da publicação deste edital, bem como, produzir as provas necessárias e desde já oferecerem rol de testemunhas a serem inquiridas em juízo, sob pena de, não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital, que será publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2006. SILAS BONIFÁCIO PEREIRA. JUIZ DA INFÂNCIA E JUVENTUDE.

## ITACAJÁ

### Vara de Família Sucessões e Cível

#### EDITAL DE CITAÇÃO DE CONFINANTES E INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE TRINTA DIAS

##### AUTOS Nº 2006.0007.6150-8

Requerentes: Olíndina Alves Pereira, Valdir Rodrigues dos Santos, Nazaré Alves Pereira e sua companheira Ana Alice Silva e Silva, Domingos Ribeiro da Cunha, Nestor Martins Reis e sua companheira Louraneça Gualberto da Silva, Jorian Fernandes de Sousa e sua companheira Rosa Ribeiro da Cunha, Jose Ribeiro da Silva e sua companheira Genoveva Alves Barreira

Advogado: Dr. Idê Regina de Paula

Requerido: Alcindo Machado Caetano Junior e sua mulher, residentes e domiciliados em Goiânia-Goiás, em lugar incerto e não sabido.

A Doutora SARITA VON RÖEDER MICHELS, MMª Juíza de Direito desta Comarca, através do presente, CITA de Interessados Ausentes Incertos e Desconhecidos por todos os termos da ação de Usucapião DE Terras Parculares, com Pedido de Liminar, nº 2006.0007.6150-8 proposta na Escrivânia Cível da Comarca de Itacajá-TO, pelos requerentes Olíndina Alves Pereira, Valdir Rodrigues dos Santos, Nazaré Alves Pereira e sua companheira Ana Alice Silva e Silva, Domingos Ribeiro da Cunha, Nestor Martins Reis e sua companheira Louraneça Gualberto da Silva, Jorian Fernandes de Sousa e sua companheira Rosa Ribeiro da Cunha, Jose Ribeiro da Silva e sua companheira Genoveva Alves Barreira, contra Alcindo Machado Caetano Junior e sua mulher residentes e domiciliados em Goiânia-Goiás, em lugar incerto e não sabido, afim de que possa se manifestar, caso queira, nos termos e no prazo da lei sob pena de revelia e confissão tudo como manda e ordena o seguinte despacho: Cite-se pessoalmente, com prazo de quinze dias, o requerido e sua mulher, bem como os confinantes, a fim de se manifestarem sobre o pedido, sob pena de revelia. Cite-se por edital, com prazo de trinta dias, os confinantes e os interessados, ausentes, incertos e desconhecido. Nomeio como curador destes o Dr Lidio Carvalho de Araújo. Intime-se. Nos termos do disposto pelo artigo 943 do Código de Processo Civil, intime-se os representantes da fazenda publica da união, do Estado do Tocantins e do Município de Recursolandia-TO. Deixo de deferir liminarmente, sem justificacão, o pedido de Manutenção de Posse, em razão da averbação constante do registro Imobiliário. Intime-se, por precatória, o representante legal do inca. Sarita Von Röeder Michels, Juíza de Direito. Itacajá, 1 de novembro de 2006. Sarita Von Röeder Michels. Juíza de Direito.

## MIRACEMA

### 1ª Vara Criminal

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA a acusada ISABEL DE JESUS CIRQUEIRA PEREIRA DA CRUZ, brasileira, casada, comerciante, nascida aos 14/04/1950, natural de Balsas/MA, filha de Antônio da C. Cirqueira e Maria do Carmo G. Cirqueira, residente e domiciliada na Rua 1ª de Janeiro nº 817 – Araguaína/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 191 nos Autos da Ação Penal n.º 2.026/91 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 129, § 2º, inciso v, do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da agente delituosa Isabel de Jesus Cirqueira Pereira da Cruz, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso

IV, primeira figura, c/c o artigo 109, inciso III, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, por conseguinte, o arquivamento do presente feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, em 22.03.2005 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos (31/10/2006), trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (PRAZO DE 60 DIAS)

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o acusado LUZIMAR RODRIGUES RIBEIRO, brasileiro, casado, nascido aos 19/05/1955, filho de Fernandes Lopes Ribeiro e Maria Rodrigues Ribeiro, residente e domiciliado à rua Zacarias Barros, nº 535, Setor Itapuan, na cidade de Araguaína-TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença de extintiva a punibilidade prolatada às fls. 235/240 nos Autos da Ação Penal n.º 2.811/96 pela prática do crime descrito nas sanções do artigo 155 caput e § 1º, do Código Penal, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do agente Luzimar Rodrigues Ribeiro, suso qualificado, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Miracema do Tocantins, em 21.07.2006 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos (25/10/2006), vinte e cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis. Dr. MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES. Juiz de Direito.

### Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º do Cível

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Curatela nº 3183/03, em que é requerente SEBASTIÃO TAVARES DE LIRA e curatelandia MARIA LÚCIA ALVES DE LIRA e que às fls.25/26, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de MARIA LÚCIA ALVES DE LIRA, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, decreto a interdição de Maria Lúcia Alves de Lira e conforme o artigo 1.772, do Código Civil, nomeio para seu curador o senhor Sebastião Tavares de Lira, sob compromisso a ser prestado ora 05 dias (art. 1.187 do Código de Processo Civil). Expeça-se mandado ou carta precatória, se for o caso, para a inscrição no Registro de Pessoas Naturais competente, publicando-se editais na forma do art. 1.184 do Código de Processo Civil (por três vezes). Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se.Registre-se.Intimem-se, e após o trânsito em julgado, averbada a sentença, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 21 de novembro de 2.005. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (21/09/06). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (JUSTIÇA GRATUITA)

O Dr. André Fernando Gigo Leme Netto, MM. Juiz de Direito desta Cidade e Comarca de Miracema do Tocantins/TO, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER que por este Juízo e Cartório e processaram os termos da Ação de Curatela nº 3490/04, em que requerente ANTONIO SOARES RIBEIRO e curatelandia DORALICE RIBEIRO, e que às fls. 34/35, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a Interdição de DORALICE RIBEIRO, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita: "... Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição da requerida, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, III do Código Civil, e nomeio-lhe curador a requerente. Obedecendo disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias,. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º. da Lei 1.060. Publique-se.Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandado de inscrição, archive-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 06 de junho de 2.006. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito". DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins, aos vinte e um dias do mês de setembro do ano de dois mil e seis. (21/09/06). Dr. André Fernando Gigo Leme Netto. Juiz de Direito.

## PALMAS

### 1ª Vara Cível

#### BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 21/06

##### AUTOS N.º : 4576/02 – RESCISÃO C/C PERDAS E DANOS

REQUERENTE: CARLOS EDUARDO HADDAD BUDAIBES

ADVOGADO: MARIA DE FATIMA DE MELO ALBUQUERQUE CAMARANO

REQUERIDO: NILO RIBEIRO LIMA

ADVOGADO: LAURENCIO MARTINS SILVA

INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,... De todo o exposto, JULGO parcialmente PROCEDENTE a presente RECONVENÇÃO e, fulcrado no artigo 269, inciso I, 1ª parte, do nosso Estatuto Processual Civil, CONDENO o reconvinido, CARLOS EDUARDO HADDAD BUDAIBES, a pagar ao reconvinente, os seguintes valores: a) R\$15.134,00 ( quinze mil, cento e trinta e

quatro reais), a título de saldo devedor dos alugueres atrasados até a data da entrega do imóvel locado, até 27.9.2.002, juros moratórios de 1% (um por cento) e correção monetária calculada pela variação acumulada do IPC/FIPE, tudo nos termos das letras "a" a "c", do § 3º, da cláusula 3ª, do já referido contrato de locação; b) 10%(dez por cento) de multa moratória sobre o saldo devedor acima indicado; c) multa contratual de R\$6.000,00 (seis mil reais), por infringência da cláusula 3ª, § 2º, do citado contrato. d) R\$318,61 (trezentos e dezoito reais e sessenta e um centavos) relativo aos impostos e taxas e: R\$168,64 (cento e sessenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) referente a energia elétrica. Sobre o total da condenação incidirão juros legais, no patamar de 1% (um por cento) ao mês, contados do dia da juntada do mandado de citação até a data de publicação desta sentença e, a partir daí, juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês e correção monetária, observados os índices adotados pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, até a data do efetivo pagamento. Condeno, ainda, o reconvinido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor apurado em liquidação de sentença, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa) e o trabalho desenvolvido pelo patrono do reconvincente...." Promova o requerido as contra razões ao recurso de apelação de fls. 190/201.

**AUTOS N º : 4.583/02 – CONHECIMENTO CONDENATÓRIO**

REQUERENTE: MARENIUZA RODRIGUES CECONELLO E OUTROS  
ADVOGADO: CESANIO ROCHA BEZERRA  
REQUERIDO: TCP – TRANSPORTE COLETIVO DE PALMAS LTDA  
ADVOGADO: ATAUL CORREA GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se a requerente sobre o agravo retido de fls. 380/384.

**AUTOS N º : 2004.0000.0685-1 REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: ALINE VAZ DE MELO TIMPONE  
ADVOGADO: PEDRO B. BIAZZOTTO  
REQUERIDO: GENESIS LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLINICAS  
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE MORAIS PAIVA  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação redesignada para o dia 19/12/2006, às 15:45 horas.

**AUTOS N º : 2004.0000.2072-2 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: VENUZIA M. DE S. BARROS  
ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTANO  
REQUERIDO: CALÇADOS KITOKI LTDA  
ADVOGADO: JULIO FERNANDO WEBER E OUTROS  
REQUERIDO: ARTEFAC FOMENTO MERCANTIL LTDA  
ADVOGADO: RICARDO JOSÉ PESSIN  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação redesignada para o dia 15/03/2007, às 15:30 horas.

**AUTOS N º : 2005.0000.2945-0 – IMPUGNAÇÃO À ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

REQUERENTE: JUAN CARLOS VALDES SERRA  
ADVOGADO: JOÃO RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO E OUTRO  
REQUERIDO: HERTA AVALOS VEIGA  
ADVOGADO: MESSIAS GERALDO PONTES  
INTIMAÇÃO: "Vistos, etc.,...Diante de todo o exposto, JULGO totalmente IMPROCEDENTE a presente impugnação e, em consequência, mantenho ao impugnado os benefícios da assistência judiciária gratuita, condenando o impugnante no pagamento das custas processuais. P.R. Intimem-se. Palmas-TO., 06 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS N º : 2005.0000.5201-0 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: VANUSA LEITE DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
REQUERIDO: PAULO GILBERTO LIMA DE BRITO  
ADVOGADO: CINEY ALMEIDA GOMES  
INTIMAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 24/03/2007, às 14 horas.

**AUTOS N º : 2005.0000.7149-0 REPARAÇÃO DE DANOS**

REQUERENTE: IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS  
ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA E OUTRO  
REQUERIDO: EDNALDO GERALDO NETO  
ADVOGADO: LUIZ ANTONIO DE FREITAS  
INTIMAÇÃO: Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 28/11/2006, às 14 horas.

**AUTOS N º : 2005.0001.0551-3 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: PNEUS MIL COMERCIAL LTDA  
ADVOGADO: EDSON MONTEIRO DE OLIVEIRA NETO  
REQUERIDO: MANOEL DE PAULA BUENO  
INTIMAÇÃO: Promova o exequente o preparo das custas de locomoção no valor de R\$70,40

**AUTOS N º : 2005.0001.0807-5 – INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: JOSINO ALVES RODRIGUES FILHO  
ADVOGADO: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO  
REQUERIDO: CARLOS ALBERTO RIBEIRO  
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação dia 16/11/06, às 15:15 horas. Palmas-TO., 09 de junho de 2006. Bernardino Lima Luz. Juiz de Direito.

**AUTOS N º : 2005.0001.1329-0 – CAUTELAR INOMINADA CÍVEL**

REQUERENTE: ALVARO CHAVES DE MORAES  
ADVOGADO: JAIR DE ALCANTARA PANIAGO  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: KEILA MARCIA GOMES ROSAL E OUTROS  
INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 21/11/2006, às 16 horas. Palmas-TO., 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**AUTOS N º : 2005.0001.3646-0 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S/A - FINASA  
ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS

REQUERIDO: SILVIO CASTRO DA SILVEIRA E OUTROS

ADVOGADO: TELMO HEGELE

INTIMAÇÃO: "Audiência de conciliação dia 05/12/2006, às 14 horas. Palmas-TO, 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**AUTOS N º : 2005.0001.3929-9 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS  
ADVOGADO: FRANCISCO DE ASSIS FILHO E OUTROS  
REQUERIDO: JONEY NUNES WOLNEY DE MELLO E LUSIA DE QUEIROZ WOLNEY  
ADVOGADO: RODRIGO COELHO E OUTRO  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 07/12/2006, às 15:30 horas. Palmas-TO., 28/06/2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular 1ª Vara Cível."

**AUTOS N º : 2005.0001.4308-3 - MONITÓRIA**

REQUERENTE: SV COMERCIO DE MOVEIS E DECORAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
REQUERIDO: KATIA CHAVES GALLIETA  
ADVOGADO: SALDANHA DIAS VALADARES NETO  
INTIMAÇÃO: "Audiência de Conciliação dia 07/12/2006, às 15:15 horas. Palmas-TO., 09 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular 1ª Vara Cível."

**AUTOS N º : 2005.0001.4490-0 – REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: ITAMAR CORREA  
ADVOGADO: MARCO AURELIO PAIVA OLIVEIRA  
REQUERIDO: CEBRAC – CENTRO BRASILEIRO DE CURSOS  
ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE LIMA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Audiência de justificação prévia redesignada para o dia 06/03/2007, às 14 horas.

**AUTOS N º : 2005.0001.5565-0 - DECLARATÓRIA**

REQUERENTE: NILO SERGIO BUONO  
ADVOGADO: RICARDO AYRES DE CARVALHO  
REQUERIDO: APR PARTICIPAÇÕES LTDA  
ADVOGADO: SILSON PEREIRA AMORIM  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação redesignada para o dia 15/03/2007, às 14:30 horas.

**AUTOS N º : 2005.0002.3497-6 – CANCELAMENTO DE HIPOTECA**

REQUERENTE: ANTONIO FELIX GONÇALVES  
ADVOGADO: SEBASTIÃO ALVES ROCHA  
REQUERIDO: BANCO DA AMAZONIA S/A  
ADVOGADO: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 19/12/2006, às 16 horas.

**AUTOS N º : 2005.0002.3498-4 – DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO**

REQUERENTE: GIOVANNI PANTALEÃO DOS REIS  
ADVOGADO: FRANCISCO GILBERTO B. SOUZA  
REQUERIDO: JOÃO HEITOR MEDEIROS  
ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
INTIMAÇÃO: Audiência de Instrução e julgamento designada para o dia 14 de Dezembro de 2006, às 14:00 horas. Providencie o autor o pagamento das custas de locomoção para intimação das testemunhas arroladas.

**Nº/ ACÃO: 2005.0002.6016-0 – INTERDITO PROIBITÓRIO**

REQUERENTE: FUNDAÇÃO DO ENSINO, DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ECOLOGIO DO TOCANTINS - FUNEDES  
ADVOGADO: IRINEU DERLI LANGARO  
REQUERIDO: IGREJA BATISTA FILADELFIA  
INTIMAÇÃO: "Assinalo o dia 07/11/06, às 14:00 horas, para justificação do alegado. Cite-se e Intimem-se. Palmas – TO., 08 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível." Manifeste-se o requerente sobre a certidão de fls. 53.

**AUTOS N º : 2005.0002.7552-4 – INCIDENTE DE FALSIDADE**

REQUERENTE: JOSÉ ALAOR CEZARIO DA SILVA  
ADVOGADO: DOMINGOS CORREIA DE OLIVEIRA  
REQUERIDO: MARILENA MENDES DE OLIVEIRA  
INTIMAÇÃO: Manifeste-se o requerente sobre a impugnação de fls. 10/23.

**AUTOS N º : 2005.0003.0687-0 – RESCISÃO CONTRATUAL**

REQUERENTE: SINVAL VENANCIO DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES  
REQUERIDO: RODRIGO PEREIRA LUZ MARTINS  
ADVOGADO: EDIVAN DE CARVALHO MARTINS  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação dia 16/11/2006, às 14:30 horas. Palmas-TO., 12 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível

**AUTOS N º : 2006.0002.1728-0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: SIEGFRIED JANSEN  
ADVOGADO: CARLOS VIECZOREK  
REQUERIDO: JOÃO PEDRO MAIA RODRIGUES  
ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA  
INTIMAÇÃO: Audiência de conciliação redesignada para o dia 16/11/2007, às 16:15 horas.

**Nº/ ACÃO: 2006.0002.1733-6 – EMBARGOS DE TERCEIROS**

REQUERENTE: LOURDES GARCIA DA SILVA  
ADVOGADO: PAULO IDELANO SOARES LIMA  
REQUERIDO: LUIZ CLAUDIO BEZERRA DA SILVA E OUTROS  
INTIMAÇÃO: Promova o requerente o pagamento das custas de locomoção do Oficial de Justiça dos mandados de citação.

**AUTOS N º : 2006.0003.5847-9 – RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS**

REQUERENTE: NELI CARDOSO DE MACEDO  
ADVOGADO: REYNALDO BORGES LEAL  
REQUERIDO: BRASIL TELECOM  
ADVOGADO: DAYANE RIBEIRO MOREIRA  
INTIMAÇÃO: Audiência de Conciliação designada para o dia 12/12/2006, às 15:30 horas.

**AUTOS N° : 2006.0003.9011-9 – ORDINÁRIA**

REQUERENTE: VALMIR MARÇAL PEREIRA  
 ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA  
 REQUERIDO: INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL  
 ADVOGADO: JOÃO GUIMARÃES JUREMA NETO  
 INTIMAÇÃO: Audiência de Instrução e Julgamento redesignada para o dia 08/03/2007, às 14 horas.

**AUTOS N° : 2006.0005.0133-6 – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO**

REQUERENTE: DAVI RIBEIRO DE SOUSA  
 ADVOGADO: ADONIS KOOP  
 REQUERIDO: RODRIGO BRAVO E IRMÃOS LTDA  
 ADVOGADO: PEDRO CARVALHO MARTINS  
 INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,...Sendo assim, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o acordo acima referido, e, de consequência, com fulcro no art. 269, III, do CPC, declaro EXTINTO o processo, com julgamento do mérito, determinando seu, ARQUIVEM-SE os autos, observadas as formalidades legais. Custas pelo autor. P. R. Intimem-se. Palmas-TO., 18 de setembro de 2006. Bernardino Lima Luz. Juiz de Direito."

**AUTOS N° : 2006.0008.0683-8 ANULATÓRIA**

REQUERENTE: VILSON KINGER E OUTRA  
 ADVOGADO: ANGELA ISSA HAONAT E OUTRO  
 REQUERIDO: CONDOMINIO DOS EDIFICIOS VANCOVER E QUEBEC  
 INTIMAÇÃO: "1. Recebo a inicial. 2. Apesar de vislumbrar os requisitos da verossimilhança da alegação e até da prova inequívoca, não vislumbro risco de dano irreparável ou de difícil reparação, até porque após a contestação poderá ser reanalisado o pedido. 3. Entendo que aguardar a contestação não vai causar danos aos autores e, ademais, cumprirá o postulado do contraditório. 4. Cite-se a representante legal da ré para que tome conhecimento da demanda e para que compareça à audiência de conciliação, momento em que, querendo, deverá apresentar contestação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos narrados na inicial. Audiência de Conciliação para o dia 15 de março de 2007, às 14:15 horas. Palmas, 09/10/2006. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito em substituição automática."

**AUTOS N° : 2006.0008.1357-5 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: INTEGRESIS AUTOMAÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: JULIO CESAR DE MEDEIROS COSTA  
 REQUERIDO: WOLD SUPPLY COMERCIO DE INSUMOS E SUPRIMENTOS PARA INFORMATICA LTDA  
 INTIMAÇÃO: "1. Recebo a inicial. 2. Face a busca pela discussão do débito, inclusive com alegação embasada em razoáveis provas (embora não irrefutáveis), a autora é merecedora da antecipação sob a prova cautelar (art. 273, § 7º do CPC). Notifique-se o cartório competente para SUSPENDER o protesto contra a autora. 3. Cite-se a requerida para que compareça à audiência de conciliação, momento em que deverá apresentar contestação, com as advertências de praxe. Audiência de Conciliação para o dia 15 de março de 2007, às 14 horas. Palmas, 09/10/2006. Lauro Augusto Moreira Maia. Juiz de Direito em substituição automática."

**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 023/2.006****AUTOS Nº: 196/92 – EXECUÇÃO POR TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JOÃO BRANCO DE MORAES SOBRINHO  
 ADVOGADO: JOSE HUMBERTO ALVES TIMOTEU  
 REQUERIDO: JOSE LUIZ DEFAVARE  
 INTIMAÇÃO: Defiro o pedido retro. Palmas-TO., 25 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível"

**AUTOS Nº: 3188/00 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: M.A.B. ARRUDA  
 ADVOGADO: EDER MENDONÇA DE ABREU  
 REQUERIDO: RODOVIÁRIO TOCANTINS – TRANSPORTE DE CARGAS LTDA  
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$22,40.

**AUTOS Nº: 4859/03 - INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: WALMIR SILVA DAS NEVES  
 ADVOGADO: LUCIOLO CUNHA GOMES  
 REQUERIDO: KUKA PRODUTOS INFANTIS LTDA  
 ADVOGADO: DODAMIM ALVES DOS REIS  
 INTIMAÇÃO: Promova o autor o pagamento das custas finais no valor de R\$47,12.

**AUTOS Nº: 4931/03 – BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: CICAL ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA  
 ADVOGADO: CARLOS AUGUSTO DE SOUZA PINHEIRO  
 REQUERIDO: MAGDA LUCIA POVOA BEZERRA MAGALHÃES  
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o encaminhamento da carta precatória de citação.

**AUTOS Nº: 5062/04 – COMINATÓRIA DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: MARIA ABADIA FERREIRA DE MEDEIROS  
 ADVOGADO: AIRTON JORGE VELOSO E OUTROS  
 REQUERIDO: UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A  
 ADVOGADO: OSMARINO JOSÉ DE MELO  
 INTIMAÇÃO: Promova a autora o pagamento das custas finais no valor de R\$3.051,60.

**AUTOS Nº : 2004.0000.0517-0 - ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: LECIO NASCIMENTO MIRANDA  
 INTIMAÇÃO: Manifeste o autor sobre a certidão de fls. 51.

**AUTOS Nº:2004.0000.0540-5 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: ROMAN CONSIGLIERI ARAMBURU  
 ADVOGADO: MARCOS GARCIA DE OLIVEIRA  
 REQUERIDO: INVESTCO S/A  
 INTIMAÇÃO: Manifeste o autor sobre a certidão de fls. 500 versos.

**AUTOS Nº: 2004.0000.1096-4/0 – EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA

REQUERIDO: COPIADORA TOCANTINS

ADVOGADO: JULIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS

INTIMAÇÃO: Vistos, etc.,... Do exposto INDEFIRO a petição inicial deste feito e, em consequência, REJEITO os presentes embargos, DECLARANDO EXTINTO o processo, por sentença e sem julgamento do mérito, por manifesta ilegitimidade da parte requerida, determinando seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais, condenando a autora no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observado o disposto no art. 12, parte final, da lei nº 1.060/50. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 25 de Agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**AUTOS Nº:2004.0000.1237-1/0 – AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LTDA  
 ADVOGADO: MARINÓLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: PEDRO MARIA BATISTA DE MELO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste o autor sobre o ofício da FI.62

**AUTOS Nº: 2004.0000.1668-7 – EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: GERDAU AÇOMINAS S/A  
 ADVOGADO: GIZELA MAGALHÃES BEZERRA E OUTROS  
 REQUERIDO: MULTIPLA SANEAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Promova a executada o pagamento das custas finais no valor de R\$79,92 mais 50% da taxa judiciária.

**AUTOS Nº: 2004.0000.9887-0/0 – AÇÃO DE EMBARGOS DO DEVEDOR**

REQUERENTE: FRANCISCO HELDER SABÓIA PEIXOTO E OUTRA  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA E SILVA  
 REQUERIDO: BANCO ITAÚ S/A  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "Vistos,etc.,...JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS para declarar a nulidade das cláusulas abusivas existentes no contrato do objeto da lide e, em consequência, fixar a cobrança de juros mensais no patamar de 1%(um por cento), multa de 2% (dois por cento), bem como para determinar que o débito seja atualizado monetariamente pelo IPC- Índice de Preços ao Consumidor. CONDENO o requerido no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que, desde já, arbitro em R\$4.000,00 (quatro mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, a partir da data da publicação da presente sentença. P.R.Intimem-se. Palmas-TO, 31 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª vara Cível."

**AUTOS Nº: 2004.0001.0605-8/0 – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**

REQUERENTE: FLAVIANO DIVINO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: CLÁUDIA LUÍZA DE PAIVA  
 REQUERIDO: CONSÓRCIO CIVIL ECLEUSA DE LAJEADO  
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: "Do Exposto, dou-me como incompetente para atuar no presente feito e, em consequência, determino a remessa do processo à Justiça do Trabalho, que é a competente para dele conhecer, observadas as formalidades legais. P.R.Intimem-se. Palmas-TO., 21 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**AUTOS Nº:2004.0001.1576-6/0 – AÇÃO REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO**

REQUERENTE: SANSÃO CAVALCANTE DE ASSIS  
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES  
 REQUERIDO: BANCO ABN AMRO REAL S/A (SEDE SÃO PAULO)  
 ADVOGADO: MILTON GUILHERME S. BERTOCHÉ E OUTRO  
 INTIMAÇÃO: Audiência redesignada para o dia 12/12/2006, às 15:15 horas.

**AUTOS Nº: 2005.0000.3670-8 – EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: INTERLINE TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA  
 ADVOGADO: ROBERTO NOGUEIRA  
 REQUERIDO: PANTOUR – PANTANAL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTRA  
 ADVOGADO: JULIO CESAR DO VALLE VIEIRA MACHADO  
 INTIMAÇÃO: Manifeste o exequente sobre a certidão de fls. 74 vº.

**AUTOS Nº: 2005.0000.5647-4/0-AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS**

REQUERENTE: JACILENE NASCIMENTO CASTRO  
 ADVOGADO: CAROLINE PIRES CORIOLANO  
 REQUERIDO: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LT.  
 LITISDENUNCIADO: AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 INTIMAÇÃO: Manifeste a requerida Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda, sobre o recurso de apelação das fls.392 a 404.

**AUTOS Nº: 2005.0001.1869-0/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: CIAVEL COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: MARCO AURÉLIO PAIVA OLIVEIRA  
 REQUERIDO: ALCIDES SILVA DE OLIVEIRA  
 INTIMAÇÃO: "Defiro o pedido retro.Palmas-TO, 09 de junho de 2006.Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.1947-6/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: JUCEMARA MARIA BILIBIO MONTEIRO  
 ADVOGADO: NILTON VALIM LODI  
 REQUERIDO: SILVESTRE ANUNCIÇÃO LIMA  
 ADVOGADO: CARLOS ALBERTO DE SOUZA E OUTROS  
 INTIMAÇÃO: Promova o executado ao pagamento das custas processuais de R\$ 80,88 (oitenta reais e oitenta e oito centavos).

**AUTOS Nº: 2005.0001.3571-4/0-AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO**

REQUERENTE: BANCO GENERAL MOTORS S.A  
 ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO DA SILVA  
 REQUERIDO: WILMAR ALVES DO NASCIMENTO  
 INTIMAÇÃO: "Vistos,etc.,DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006, Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível.



**AUTOS Nº: 2005.0001.3648-6/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA LTDA  
 REQUERIDO: EVANILDE FERREIRA MIRANDA SANTOS  
 INTIMAÇÃO: "Inicialmente indique o exequente bens da devedora para ser arrestado para, por questão de economia processual citar e intimar a executada por um só edital. Palmas-To., 28 de junho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**AUTOS Nº: 2005.0001.3651-6/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA**

REQUERENTE: SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA  
 ADVOGADO: PAULO LENIMAN BARBOSA LTDA  
 REQUERIDO: FERNANDO MARTINS DOS SANTOS FILHO  
 INTIMAÇÃO: "Por questão de economia processual indique o credor, bens do devedor para serem arrestados".

**AUTOS Nº: 2005.0001.3653-2/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: URBANA IMÓVEIS  
 ADVOGADO: LEANDRO ROGERES LORENZI  
 REQUERIDO: LÁZARO DE PAULO CUSTÓDIO  
 INTIMAÇÃO: Promova o Exequente ao pagamento das custas processuais de R\$ 38,46 (trinta e oito reais e quarenta e seis centavos)

**AUTOS Nº: 2005.0001.0683-8/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO C/ DEVEDOR SOLVENTE**

REQUERENTE: ROGÉRIO OLAVO MARCON  
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO  
 REQUERIDO: GEONILDO CARLIN  
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES  
 INTIMAÇÃO: Promova ao executado ao pagamento das custas processuais de R\$ 26,33 (vinte e seis reais e trinta e centavos).

**AUTOS Nº: 2005.0001.0685-4- EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: GEONILDO CARLIN  
 ADVOGADO: PUBLIO BORGES ALVES  
 REQUERIDO: ROGERIO OLAVO MARÇON  
 ADVOGADO: PATRICIA WIENSKO  
 INTIMAÇÃO: Promova o embargado o pagamento das custas de finais no valor de r\$ 70,03.

**AUTOS Nº: 2005.0001.0701-0/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: ELO DISTRIBUIÇÃO LTDA  
 ADVOGADO: RENALDO LIMIRO DA SILVA  
 REQUERIDO: AC DA COSTA E CIA LTDA  
 INTIMAÇÃO: "vistos, etc., DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa ,e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ªVara cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.0708-7/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA  
 ADVOGADO: MAMED FRANCISCO ABDALLA  
 REQUERIDO: DOUGLAS MARCELO A.SHIMITT  
 INTIMAÇÃO: Promova ao Exequente ao pagamento das custas processuais de R\$ 36,06 (trinta e seis reais e seis centavos).

**AUTOS Nº: 2005.0001.1850-0/0-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FIAT LEASING ARRENDA. MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: RAIMUNDO RIBEIRO DE SÁ  
 INTIMAÇÃO: "Vistos,etc., DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais.Palmas-TO,20 de setembro de 2006.Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.1859-3/0-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: SOC.DE FOMENTO COMERCIAL TRADECASH (SOCIEDADE DE FOMENTO COMERCIAL BS FACTORING LT)  
 ADVOGADO: REINALDO SIQUEIRA BARRETO  
 REQUERIDO: CHARLES PLANTON MAIA  
 INTIMAÇÃO: Vistos,etc., DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.1861-5/0-AÇÃO ORDINÁRIA**

REQUERENTE: KUNIKO NAGATANI SATO  
 ADVOGADO: WALTER OHOFUGI JUNIOR  
 REQUERIDO: MARTINIC E MARTINIC LTDA  
 INTIMAÇÃO: "Vistos,etc., DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais.Palmas-TO, 20 de setembro de 2006.Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª vara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.3573-0/0-AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE**

REQUERENTE: FIAT LEASING ARREND. MERCANTIL S/A  
 ADVOGADO: MARINOLIA DIAS DOS REIS  
 REQUERIDO: FRANCISCO ROCHA BASTOS  
 INTIMAÇÃO: "Vistos,etc.,DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa, e, de consequência, determino seu ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006, Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível.

**AUTOS Nº: 2005.0001.3585-4/0-AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

REQUERENTE: COESA CONSTRUTORA LTDA  
 ADVOGADO: LUCIANA MAGALHÃES DE C.MENESES  
 REQUERIDO: PEDRO ANDREOSSI

INTIMAÇÃO: Promova o embargante ao pagamento das custas processuais de R\$ 68,07 (sessenta e oito reais e sete centavos).

**AUTOS Nº: 2005.0001.3627-3/0-AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADO: ENEAS RIBEIRO NETO  
 REQUERIDO: JOSÉ BARBOSA DE SOUSA  
 INTIMAÇÃO: Promova o requerente ao pagamento das custas processuais de R\$ 106,40 (cento e seis reais e quarenta centavos) e taxa judiciária de R\$ 299,32 (duzentos e noventa e nove reais e trinta e dois centavos).

**AUTOS Nº: 2005.0001.3632-0/0-AÇÃO DE EXECUÇÃO**

REQUERENTE: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENT. BRASIL S/A  
 ADVOGADO: JOÃO ROSA JÚNIOR  
 REQUERIDO: F E A TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA LTDA  
 INTIMAÇÃO: "Vistos,etc., DECLARO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, por abandono da causa,e, de consequência, determino se ARQUIVAMENTO, após as formalidades legais. Palmas-TO, 20 de setembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, Titular da 1ª Vara Cível

**AUTOS Nº: 2006.0002.1678-0 - ANULATÓRIA**

REQUERENTE: ELPIDIO RODRIGUES ALVES  
 ADVOGADO: FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA BORGES  
 REQUERIDO: ESPEDITO GOMES GUIMARÃES FILHO  
 ADVOGADO: VITAMA PEREIRA LUZ GOMES  
 INTIMAÇÃO: "Arquiem-se os autos, após as formalidades legais. Intime-se. Palmas-TO., 8 de março de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz. Titular da 1ª Vara Cível."

**2ª Vara Cível****BOLETIM Nº 82/06**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.0749-1/0**

Requerente: Tapajós Distribuidora de Veículos Ltda  
 Advogado: Alonso de Souza Pinheiro – OAB/TO 80  
 Requerido: Maria Bonfim Borges X. Lira  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em 48 horas, diga o autor, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas, aos 30 de outubro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**02 – AÇÃO: REVISÃO DE CONTRATO BANCÁRIO... – 2005.0000.3795-0/0**

Requerente: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda  
 Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Com espede no artigo 125, IV, do Código de Processo Civil, designo a data de13 de novembro de 2006, às 15:30 horas, para realização da audiência de conciliação. Intimem-se as partes. Palmas, aos 25 de outubro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2005.0000.3797-6/0**

Requerente: CBN – Construtora Brasil Norte Ltda  
 Advogado: Silmar Lima Mendes – OAB/TO 2399  
 Requerido: Banco da Amazônia S/A  
 Advogado: Alessandro de Paula Canedo – OAB/TO 334  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Se no prazo legal, recebo os embargos, suspendendo a execução. Ao exequente para impugnar os embargos, em dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem com prova de suas alegações. Intimem-se as partes. Palmas, aos 25 de outubro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.5680-6/0**

Requerente: CS Sistema de Controles e Serviços Ltda  
 Advogado: Deocleciano Ferreira Mota Júnior – OAB/TO 830  
 Requerido: Banco ABN Amro Arrendamento Mercantil S/A  
 Advogado: Leandro Rogeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Em obediência ao disposto no artigo 331 do CPC, designo a audiência preliminar para o dia 30/11/2006, às 13:30 horas. Intimem-se as partes, clientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Intimem-se. Palmas-TO, 26 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**05– AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – 2005.0000.6462-0/0**

Requerente: Hugo da Rocha Silva  
 Advogado: Agerbon Fernandes de Medeiros - OAB/TO 840  
 Requerido: Banco do Brasil (Ag. Palmas- Av. JK)  
 Advogado: Lindinalvo Lima Luz – OAB/TO 1250  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 362. Concedo às partes o prazo de 05(cinco) dias, individualmente, para manifestarem acerca dos cálculos de folhas 359 e 360. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2005.0000.7226-7/0**

Requerente: Banco Dibens S/A  
 Advogado: Allysson Cristiano Rodrigues da Silva – OAB/TO 3068  
 Requerido: Jaubetize Sousa  
 Advogado: não constituído  
 INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Diz o artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil que extingue-se o processo sem resolução de mérito "quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias". Tendo em vista ainda o disposto nos parágrafos 1º e 2º, nos casos do incisos II e III, se a

parte, intimada pessoalmente, não suprir a falta em 48(quarenta e oito) horas, declara-se a extinção do processo e seu conseqüente arquivamento, condenando-se, ainda, o autor ao pagamento das despesas e honorários de advogado. Com base no acima transcrito, declaro extinto o processo sem resolução de mérito. Condeno o autor ao ônus da sucumbência, se for o caso. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 26 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**07 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2005.0000.9243-8/0**

Requerente: Geraldo Pinto da Silva  
Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: Supermercado o Caçulinha Ltda  
Advogado: Paulo Leniman Barbosa Silva – OAB/TO 1176 / Antônio Coimbra Filho – OAB/TO 2517/ Alex Coimbra – OAB/TO 3273  
Litisdenunciado: Edson de Souza Parente  
Advogado: José Francisco de Souza Parente – OAB/TO 964  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "... Ex positis, extingo o processo com julgamento do mérito e, com espeque nos artigos 186 e 927, ambos do Código de Processo Civil, condeno o Doutor Edson de Souza ao pagamento de dano moral, que ora estipulo em valor correspondente ao valor do cheque sacado sem suficiente provisão de fundos e posteriormente protestado. A quantia de R\$ 791,00 deverá ser corrigida a partir do apontamento de protesto – outubro de 2000 – verso da folhas de número de 9. Deixo de condenar o Supermercado Caçulinha Limitada ao pagamento do dano moral ao autor, por não ter tido a referida empresa qualquer responsabilidade quanto ao protesto do cheque furtado, bem como na alegada negativação do autor no SERASA. Deixo de condenar o Doutor Edson ao pagamento de dano material, por não ter o requerente provado a sua ocorrência. Condeno ainda a referida autoridade policial ao pagamento das custas e taxa judiciárias, bem como honorários advocatícios que ora estipulo em 20% do valor da condenação, esta já devidamente corrigida. As custas e taxa judiciárias serão corrigidas a partir da citação do segundo requerido. Oficie-se o Desembargador Relator Luiz Gadoti, dando-lhe ciência de já ter sido prolatada sentença neste processo. Transitada em julgado, com as cautelas de estilo, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, aos 31 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**08 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM PERDAS E DANOS – 2005.0000.9245-4/0**

Requerente: José Carlos Camargo  
Advogado: Marly de Moraes Azevedo – OAB/GO 10510  
Requerido: Germiro Moretti  
Advogado: Germiro Moretti – OAB/TO 385 / Francisco Deliane e Silva – OAB/TO 735-A  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Junte-se. O processo já foi suspenso, conforme despacho de folhas 191. Intimem-se as partes. Palmas, aos 27 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**09 – AÇÃO: CAUTELAR DE ARRESTO – 2006.0000.5799-1/0**

Requerente: Gilson da Silva Ruiz (Gato Coral)  
Advogado: Ângela Issa Haonat- OAB/TO 2701-B  
Requerido: Kabrocha Comércio de Confeções Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Segundo o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, extingue-se o processo sem resolução de mérito quando o autor desiste da ação. Declaro, pois, extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no dispositivo acima citado. Desentranhem-se os documentos, substituindo-as por xerocópias e entregando os originais ao advogado do autor, mediante recibo nos autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas, aos 26 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA – 2006.0002.7714-2/0**

Requerente: Dudalina S/A  
Advogado: Dante Aguiar Arend – OAB/SC 14826 / Aline Beatris Olinger – OAB/SC 19823  
Requerido: Pacheco e Costa Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de folhas 161. Vencido o prazo de 30 dias, intime-se a parte autora para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Palmas/TO, 25 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**11 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0003.5913-0/0**

Requerente: Gerdau Aços Longos S/A  
Advogado: Gizella Magalhães Bezerra - OAB/TO 1737  
Requerido: Conexão Construtora e Cabeamento Estrutural Ltda  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante ao exposto, com fulcro no artigo 158, parágrafo único, combinado com artigo 267, VIII, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO o pedido de desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Custas processuais remanescentes, se houver, pelo autor (artigo 26 do Código de Processo Civil). Autorizo o desentranhamento dos documentos que instruem a inicial e sua entrega ao autor, mediante substituição por xerocópias. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 30 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0004.8197-1/0**

Requerente: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda  
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344  
Requerido: Paschoal Baylon Das Graças Pedreira  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Mesmo a considerar a praça de Silvanópolis como a de pagamento dos cheques, estes já estavam prescritos – por apenas 6 dias – quando da propositura da presente ação. Cheque é título de crédito dotado de ordem para pagamento imediato. Se os costumes adotaram procedimento diverso quanto ao prazo de apresentação para compensação – o chamado cheque pós-datado, vulgarmente conhecido por pré-datado – não quer dizer ter ocorrido alteração na sua definição legal, pois costume não modifica lei. Se assim não pensarmos, com todo o respeito aos autores dos julgados trazidos pela parte exequente, estaremos a transformar o cheque em outro

título de crédito. Qualquer um que receba cheque pós-datado, conscientemente ou não, acaba por assumir os riscos de, futuramente, ter de promover ação monitoria para poder receber o que é-lhe devido. Cumpra-se o despacho de folhas 17, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Palmas, aos 27 de outubro de 2006. (ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**13 – AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA – 2006.0005.0974-4/0**

Requerente: Nasa Caminhões Ltda  
Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740  
Requerido: Hélio Feliciano de Moraes  
Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Se no prazo, recebo a exceção e determino o processamento. De acordo com os artigos 306 e 265, III, ambos do Código de Processo Civil, até o julgamento definitivo da exceção. Certifiquem-se no processo principal o recebimento da exceção e a suspensão do feito. Ouça-se o excepto, em 10 dias. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 24 de outubro de 2005. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**14 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2006.0005.1366-0/0**

Requerente: Evani José Gonçalves  
Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481  
Requerido: Armando Luiz de Castro – Art e Video  
Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, revogo o despacho de 56, extingo o processo com julgamento de mérito para declarar rescindido o contrato de locação firmado entre as partes e, com espeque nos artigos 9, III; 23, inciso I e III; 62, I e 63, parágrafo 1º, letra B, todos da Lei 8.245, de 18 de outubro de 1991, decreto o despejo do requerido, mas concedo-lhe a possibilidade de, voluntariamente, desocupar o imóvel e entregar as chaves no prazo de 15 dias. Caso a sentença seja executada provisoriamente, fixo o valor da caução – real ou fidejussória – em R\$ 12.000,00. Condeno ainda o requerido a pagar os alugueis atrasados até a presente data – acrescidos de juros e correção monetária, bem como multa de 2% sobre o valor de cada aluguel vencido e não pago – e ainda os acessórios legais – pintura, contas de água e consumo de energia elétrica vencidas no lapso referente à ocupação pelo réu até a dada da efetiva desocupação, além de também arcar com as custas e taxa processuais, além de honorários advocatícios da parte ex adversa, que ora estipulo em 10% do valor da causa, que, na realidade não corresponde ao colocado na petição inicial, mas o previsto no artigo 58, III da Lei número 8.245, de 18 de outubro de 1991. Expeça-se oportunamente mandado de notificação e despejo. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, aos 26 dias do mês de outubro do ano de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**15 – AÇÃO: JUSTIFICAÇÃO POR DEPENDÊNCIA ECONÔMICA – 2006.0006.2300-8/0**

Requerente: Dijalma Ribeiro Cavalcante  
Advogado: Naura Stella Bezerra de Souza Cavalcante - OAB/TO 3267  
Requerido: Fundo de Assistência Social dos Servidores da Polícia Militar do Estado do Tocantins – FA-SAÚDE  
Advogado: Luiz Gonzaga Labanca – OAB/TO 864  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Julgo, por sentença, para que produza seus efeitos, a presente justificação (artigo 866 do Código de Processo Civil), abstendo-me de apreciar o mérito da prova (artigo 866, parágrafo único, do Código de Processo Civil). Intimem-se e, decorridas 48 horas, entreguem-se os autos ao requerente, independentemente de traslado. Palmas, aos 30 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – 2006.0007.4319-4/0**

Requerente: Maria do Carmo Rocha da Silva  
Advogado: Arival Rocha da Silva Luz – OAB/TO 795  
Requerido: Credicard Banco S/A  
Advogado: Claudiene Moreira de Galiza Bezerra – OAB/TO 2982-A / Marcelo Toledo – OAB/TO 2512-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O relatório é desnecessário. Uma vez que a própria requerida admite na sua contestação a utilização de fraude no uso de cartão de crédito em nome da autora, não há porque permitir que o nome desta continue a constar nos bancos de dados do Serviço de Proteção ao Crédito. Logo, presente a prova inequívoca que permite vislumbrar a verossimilhança nas alegações da Senhora Maria do Carmo Rocha da Silva. Determino à expedição de ofício ao órgão de defesa de crédito, mediante precatória, para que, imediatamente, retire o nome da requerente de seus cadastros. Por não ser preciso impugnar a contestação, designo a data de 30 de novembro de 2006, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem-se as partes e seus Advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize o acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Expeça-se a carta precatória. Palmas, aos 27 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**17 – AÇÃO: REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS... – 2006.0007.4408-5/0**

Requerente: Nelma do Socorro Chaves dos Santos  
Advogado: Márcio Gonçalves Moreira – OAB/TO 2554 / Katherine Lima da Silva – OAB/TO 3656  
Requerido: Credicard S/A – Administradora de Cartões de Crédito  
Advogado: Marcelo de Sousa Toledo e Silva - OAB/TO 2512-A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "No que tange ao pedido de antecipação de tutela, não há como deferi-lo. Exige o artigo 273, caput, do Código de Processo Civil, como um dos requisitos da antecipação de tutela, a existência de prova inequívoca, o que permitirá convencer o juiz da verossimilhança da alegação. E ainda não é possível vislumbrar nas alegações da Senhora NELMA DO SOCORRO aparência do verdadeiro, pois a CREDICARD SOCIEDADE ANÔNIMA - na sua contestação – rebate as assertivas da petição inicial e sustenta estar a cobrar – de forma legal – a dívida contraída pela requerente e chega até a citar os dispositivos legais que embasam sua assertiva (verbi gratia, artigo 52, 1º, do Código de Defesa do Consumidor, a artigo 412 do Código Civil), sem mencionar o contrato firmado entre as partes. Ou seja, tudo o que está a ser alegado pela requerente terá, necessariamente, de ser provado. Diante, pois, da inexistência de prova inequívoca e verossimilhança, indefiro a antecipação da tutela. Todavia, esta decisão poderá ser revista

ainda antes da prolação da sentença, desde que a autora comprometa-se a depositar em juízo parte da dívida que considera incontroversa. Para tanto, deverá a requerente depositar em juízo a quantia de R\$ 3.437,34, em seis parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 572,89, sempre entre os dias 5 e 15 de cada mês, já a partir do mês de novembro de 2006, sob pena de indeferimento da petição inicial, pois se parte da dívida é incontroversa, deve ela ser quitada. Uma vez depositada a quantia em juízo, será ela imediatamente levantada pela empresa requerida por meio de alvará judicial. O restante da dívida será analisado durante o transcorrer do processo. Por não terem sido opostas nenhuma hipóteses previstas no artigo 327 do Código de Processo Civil, nem levantadas as matérias apontadas no artigo subsequente, desnecessário intimar o autor para impugnar a contestação. Designo a data de 13 de abril de 2007, às 14:00 horas, para realização da audiência preliminar. Intimem as partes e seus advogados, cientes de que nessa audiência, caso não se realize acordo, será ordenado o processo. As partes poderão, até a audiência, especificar provas e sugerir pontos controvertidos para fixação (artigo 331, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil). Palmas, aos 23 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**18 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0007.5943-0/0**

Requerente: Banco Panamericano S/A  
Advogado: Fabrício Gomes – OAB/TO 3350 / José Martins – OAB/SP 84.314  
Requerido: Washington Luis da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ante o exposto, julgo procedente a ação, declarando rescindido o contrato e consolidando nas mãos do autor o domínio e a posse plena e exclusiva do bem, cuja apreensão liminar torno definitiva, e de consequência, condenar a parte requerida no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) ao valor atribuído à causa, levando-se em consideração a natureza do feito (que não é complexa), o fato do requerido não oferecer qualquer resistência à pretensão da autora e o trabalho desenvolvido pelo advogado desta, que resultou praticamente na elaboração da inicial. Oficie ao DETRAN/TO, para liberação do bem, consolidando-o nas mãos do autor. Comunique ao depositário público, para promoção da entrega do bem mediante as cautelas legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquive-se os autos com as cautelas de estilo. Palmas-TO, aos 25 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**19 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0007.6683-6/0**

Requerente: João Pereira Filho  
Advogado: Afonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341  
Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Em 10 dias, indique o autor o endereço da parte requerida. Intime-se. Palmas, aos 30 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**20 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA – 2006.0008.1397-4/0**

Requerente: Hílza Maria Pereira da Silva  
Advogado: Dydimy Maya Leite – Defensor Público  
Requerido: Celtins – Cia. de Energia Elétrica do Estado do Tocantins  
Advogado: Sérgio Fontana - OAB/TO 701  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “HILZA MARIA PEREIRA DA SILVA propõe AÇÃO CAUTELAR INOMINADA em face de CELTINS COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS. Diz estar a empresa concessionária a cobrar-lhe o importe de R\$ 6.210,70, sob pena de interrupção do fornecimento de energia elétrica. Alega a empresa existir irregularidade na medição do consumo de energia na habitação da autora. Sustenta não ter obtido acordo, sendo peremptória a decisão de que o não pagamento da multa gerará a suspensão do fornecimento de energia. Declara não ter praticado qualquer irregularidade. Pede seja deferida liminar para evitar a prática abusiva e ilegal de um futuro corte de fornecimento de energia elétrica na Unidade Consumidora nº 3030326. Junta documentos a folhas 7 a 39. Em sua contestação a empresa sustenta estar a fazer inspeções nas unidades consumidoras, dentre elas, a da Senhora Hílza. Diz ter constatado desvio de energia elétrica no ramal padrão, antes que ele passasse pelo medidor. Enuncia ter feito o exame na presença da autora, a qual recusou-se assinar o termo de ocorrência. A Senhora HILZA MARIA, de igual maneira, opôs a assinar a notificação de comparecimento ao escritório da empresa requerida para apresentar defesa. Assevera ter o consumo de energia elétrica aumentado consideravelmente na unidade consumidora da requerente após a efetuação da vistoria. Afirma ser ilegal a suspensão do fornecimento de energia elétrica. Pede o indeferimento do pleito liminar. Junta documentos a folhas 61 a 77. É o suficiente. Não há como vislumbrar o fumus boni iuris nos argumentos da autora. Junta a empresa requerida o documento de folhas 75, o qual demonstra o aumento no consumo de energia elétrica, aferido após a vistoria na sua habitação. Anexou também boletim de ocorrência a noticiar o furto de energia elétrica – folhas 71. Corroboram a impossibilidade de se vislumbrar a fuma do bom direito o termo de ocorrência de folhas 64, bem como a assertiva de não ter a requerente autorizado a entrada do empregado da CELTINS em sua casa – folhas 67. Também enuncia a CELTINS ter a requerente negado-se a assinar a medição de carga – folhas 69. Ou seja, há elementos que possibilitam indeferir o pedido de concessão de liminar. Desnecessário discorrer sobre o periculum in mora. Diga a autora sobre a documentação juntada. Intimem-se. Palmas, aos 24 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**21 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0008.3879-9/0**

Requerente: Administradora de Consórcio Saga Ltda  
Advogado: Walquires Tibúrcio de Faria – OAB/GO 2355 / Emerson Mateus Dias – OAB/GO 17617  
Requerido: Jousy Rodrigues Silva Moraes  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: “...Face ao exposto, DEFIRO LIMINARMENTE a busca e apreensão do bem cujas descrições encontram-se no contrato e inicial, o que faço amparado nos §§ 2º e 3º do art. 2º, e art. 3º e §§, todos do Decreto-Lei 911/69 com as modificações introduzidas pela Lei nº 10.931/2004. EXPEÇA-SE mandado de busca e apreensão, com as advertências legais, depositando-se o bem em mãos do representante legal do banco-autor — que deverá ser admoestado de que deverá preservar a integridade do bem e não poderá removê-lo desta comarca sem prévia autorização do juízo, sob as penas da lei. Na falta do representante legal, deposite-se o bem em mãos do depositário público. Quando do cumprimento do mandado os Oficiais de Justiça encarregados

deverão discriminar detalhadamente no respectivo auto as condições de conservação do bem, inclusive acessórios de que disponha. Caso necessário, poderão os Oficiais de Justiça agir na forma do art. 172, 2º, CPC. Deverão, ainda, observar rigorosamente as disposições do art. 5º, XI, CF/88, e artigos 661 e 663 do Código de Processo Civil. Executada a medida liminar, CITE-SE o devedor, com as advertências dos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 3º do Decreto-Lei 911/69, observada a redação dada pela Lei 10.931/04, para, em 05 dias, querendo, proceder à purgação da mora (caso em que o bem lhe será restituído), e/ou contestar em 15 dias. Requerida a purgação da mora, proceda-se ao depósito judicial do valor a ser purgado, ficando nomeada a agência do Banco do Brasil local como depositária e, após, INTIME-SE o credor para manifestar-se em 05 dias. REGISTRO que as intimações neste processo serão realizadas através do Órgão Oficial da imprensa, nos moldes dos artigos 236 e 237 do Código de Processo Civil, mesmo com relação aos advogados estabelecidos fora da sede desta Comarca. AGUARDE-SE o decurso do prazo de 15 dias para contestação. Após, à CONCLUSÃO. Contudo, a expedição de mandado fica condicionada ao pagamento das custas e taxas judiciárias, sob pena de indeferimento da inicial. Intimem-se. Palmas-TO, 18 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**22 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ACIDENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – RITO SUMÁRIO - 2006.0008.7520-1/0**

Requerente: José do Socorro Lima da Silva  
Advogado: Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 / Adriana Silva – OAB/TO 1770  
Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: “Defiro os benefícios da justiça gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º do Lei nº 1.060, de 5 de fevereiro de 1950. Designo audiência de conciliação para o dia 30/11/2006, às 16:00 horas. Cite-se o requerido para comparecer à audiência, ocasião em que poderá defender-se, desde que por intermédio de advogado, ficando o requerido ciente de que, não comparecendo e não se representando por preposto com poderes para transigir (artigo 277, parágrafo 3º do Código de Processo Civil), ou não se defendendo, inclusive por não ter advogado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial, salvo se contrário resultar da prova dos autos (artigo 277, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). As testemunhas arroladas tempestivamente pelas partes (artigo 407 do Código de Processo Civil) comparecerão à audiência, independentemente de intimação, salvo se, pelo menos 5 (cinco) dias antes da data da audiência, for requerida a intimação pessoal ou a expedição da carta precatória. Intimem-se as partes para a audiência, bem como para o depoimento pessoal (artigo 342 do Código de Processo Civil), advertindo-se de que não comparecendo implicará confissão da matéria de fato. Apreciarei o pedido de antecipação de tutela após manifestação da parte contrária. Intimem-se. Palmas-TO, 27 de outubro de 2006. (Ass) Álvaro Nascimento Cunha – Juiz de Direito”.

**INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

**23 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2006.0002.1041-2/0**

Requerente: Multimarcas Administradora de Consórcios Ltda  
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
Requerido: Ismael Santana da Silva  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao despacho de folhas 52. Palmas-TO, 30 de outubro de 2006.

**24 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0006.9668-4/0**

Requerente: Rosi Meiry Correa  
Advogado: Denise Martins Sucena Pires – OAB/TO 1609  
Requerido: Darci Garcia da Rocha  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Para que a parte autora providencie o pagamento da locomoção do oficial de justiça – R\$ 16,00 (dezesesseis reais), a fim de darmos cumprimento ao requerimento de folhas 38. Palmas-TO, 30 de outubro de 2006.

**25 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0007.5978-3/0**

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184  
Requerido: Antônio Milhomen de Castro  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 38verso, diga a parte autora no prazo legal; bem como que efetue o pagamento da diligência do oficial de justiça – R\$ 73,60 (setenta e três reais e sessenta centavos). Palmas-TO, 30 de outubro de 2006.

**3ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS NO: 2004.0000.8500-0/0**

Ação: Indenização por Danos Morais  
Requerente: Marly Rodrigues Duarte  
Advogado(a): Dr.ª Augusta Maria Sampaio Moraes  
Requerido(a): Banco do Brasil S/A  
Advogado(a): Dr. Hélio Brasileiro Filho  
INTIMAÇÃO (SENTENÇA): “(...) ‘Ex positis’, dou por inexistente o débito apresentado pelo banco após a data de 8 de outubro de 2002, e ainda, com espeque nos artigos 186 e 927 do Código Civil, condeno o Banco do Brasil Sociedade Anônima pagar à autora, como danos morais, a quantia equivalente a 40 salários mínimos em vigor no mês de fevereiro de 2003, época da inserção do nome da Senhora Marly nos cadastros de inadimplentes do SERASA. Condeno também o Banco do Brasil S/A ao pagamento das custas, taxa judiciárias e honorários de advogado da parte ‘ex adversa’, que ora estipulo em 15% do valor da condenação. As quantias serão corrigidas a partir da citação. Alicerçado no artigo 269, I do Código de Processo Civil, extingo o processo com julgamento de seu mérito. Fica o Banco do Brasil S/A, caso já não o tenha feito, obrigado a retirar o nome da autora do

SERASA, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 1.000,00, até o limite de R\$ 50.000,00, a ser revertida à autora.”

**AUTOS NO: 2006.0007.3664-3/0**

Ação: Execução de Título Extrajudicial  
 Requerente: Jorcênio de Alencar Magalhães e Elizabeth Albuquerque Magalhães  
 Advogado(a): Dr. Alex Hennemann  
 Requerido(a): HOB – Hospital Oftalmológico de Brasília – Palmas, Canrobert Oliveira e Leonardo Akaishi  
 Advogado(a): Dr. Wellington Gabriel Martins  
 INTIMAÇÃO (SENTENÇA): “(...) Ante o exposto, julgo extinta a presente execução, nos termos do art. 267, VI, art. 618, I e art. 586, todos do Código de Processo Civil. (...)”

**AUTOS NO: 1662/2000**

Ação: Indenização por Danos Morais  
 Requerente: Raimundo Siqueira Campos  
 Advogado(a): Dr. João Paula Rodrigues  
 Requerido(a): Érico Vinícius Rodrigues Barbosa, Vinícius Gomes Barbosa e Márcia Donizete Rodrigues Barbosa  
 Advogado(a): Dr. Domingos Correia de Oliveira  
 INTIMAÇÃO (SENTENÇA): “(...) Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor, com fundamento nos artigos 186 e 932 do Novo Código Civil, para condenar os requeridos ÉRICO VINÍCIUS RODRIGUES BARBOSA, VINÍCIUS GOMES BARBOSA E MARCIA DONIZETE RODRIGUES BARBOSA, estes últimos, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais que arbitro em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), determinando a extinção do processo nos termos do art. 269, I, Código de Processo Civil. (...)”

**AUTOS NO: 2006.0006.5129-0/0**

Ação: Reparação de Danos  
 Requerente: Maildes Silvério Lopes  
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti  
 Requerido(a): Nova Comércio de Veículos Ltda  
 Advogado(a): Dr. Rogério Beirigo de Souza  
 INTIMAÇÃO : Fica a parte autora intimada para, no prazo de 10 (dez) dias, impugnar a contestação e documentos.

**4ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido JOÃO DE DEUS PEREIRA para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:2005.0001.2168-3**

AÇÃO:BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE(S):ABDORAL FERREIRA DE ALMEIDA  
 ADVOGADO:FÁBIO BARBOSA CHAVES  
 REQUERIDO(S):JOÃO DE DEUS PEREIRA  
 FINALIDADE:CITAR JOÃO DE DEUS PEREIRA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 05 (cinco) dias oferecer resposta, sob pena de se presumirem aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor, nos termos dos arts. 802 e 803 do CPC.  
 DESPACHO: “Expeça-se prazo de citação com prazo de dilação de 20 (vinte) dias, confiando ao requerente através de seu advogado para publicação na forma da lei (...) Palmas, 26 de setembro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”  
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.  
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 26 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido TRANSGURU CARGAS LTDA para o dis-posto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:2005.0000.1958-7**

AÇÃO:CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO  
 REQUERENTE(S):ANTÔNIO PORTUGAL DE SOUSA  
 ADVOGADO:MARIA DE FÁTIMA ALBUQUERQUE CAMARANO  
 REQUERIDO(S):TRANSGURU CARGAS LTDA  
 FINALIDADE:CITAR TRANSGURU CARGAS LTDA, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.  
 DESPACHO: “(...) Na seqüência, cite-se o requerido, por edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, postular o levantamento do valor depositado ou oferecer contestação, consignado-se a adverbência prevista no artigo 897 do Código de Processo Civil (...) Palmas, 16 de fevereiro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”  
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.  
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Requerido ALBERTO SOETHER para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº:2005.0000.5457-9**

AÇÃO:AÇÃO DECLARATÓRIA  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 260,00 (Duzentos e sessenta reais)  
 REQUERENTE(S):MANOEL FERREIRA CARMO  
 ADVOGADO:DEOCLECIANO FERREIRA MOTA JUNIOR  
 REQUERIDO(S):ALBERTO SOETHER  
 FINALIDADE:CITAR ALBERTO SOETHER, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 15 (quinze) dias oferecer contestação, sob as advertências dos artigos 285 e 319 do Código de Processo Civil.  
 DESPACHO: “Defiro o pedido de fls. 33. Expeça-se o edital de citação com prazo de 20 (vinte) dias. (...) Palmas, 16 de fevereiro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.”  
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 218-4565.  
 O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 25 de outubro de 2006. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito.

**1ª Vara Criminal**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

**INTIMAÇÃO DO ADVOGADO**

**AÇÃO PENAL Nº 999/1999**

Réus: Antônio Donizete Maricato  
 Vitima: Luciana Fernanda Costa Leal  
 ADVOGADO: DR. MARCOS RONALDO VAZ MOREIRA  
 INTIMAÇÃO: DELIBERAÇÃO: (...) Vista para razões e contra-razões. A defesa deverá ser intimada via Diário da Justiça. Palmas, 19 de Outubro de 2006. Gil de Araujo Corrêa – Juiz de Direito.”

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Gil de Araujo Corrêa, Meritíssimo Juiz de Direito, desta Comarca, no uso de suas atribuições legais e na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15(quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais o Processo Crime nº 2006.0006.1088-7 que a Justiça Pública move em desfavor de ADEILTON TELES DOS SANTOS, vulgo “Filé”, brasileiro, amasiado, desempregado, natural de Itamarajú - BA, nascido aos 04 de março de 1966, filho de Milton Pereira dos Santos e de Elza Teles dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o(a) mesmo(a) citado(a) dos termos da presente ação, bem como intimado a comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum Marquês de São João da Palma, sito à Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, nesta cidade, no dia 24 de Novembro de 2006, às 14:00 horas, a fim de ser qualificado(a) e interrogado(a) nos ulteriores termos do processo, e do art. 361 do CPP, a que deverá comparecer acompanhado(a) de defensor, obedecendo a nova redação do art. 185 do CPP, dada pela Lei nº 10.792/2003. O não comparecimento implicará na aplicação do art. 366 do Código de Processo Penal: “Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o prazo prescricional podendo o Juiz determinar a produção das provas urgentes e, se for o caso, decretar a prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312”. Para o conhecimento de todos, é passado o presente edital, cuja segunda via ficará afixada no local de costume, bem como será publicado no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Palmas, aos 01 de Novembro de 2006.

**1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM Nº 038/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº: 614/95**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA  
 REQUERENTE: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA  
 ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 793/95 - PROTOCOLO ÚNICO Nº 2006.0008.0729-0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE PERDAS E DANOS  
 REQUERENTE: CONSTRUTORA COSTA FILHO LTDA  
 ADVOGADO: HEITOR FERNANDO SAENGER  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 DESPACHO: “I – Dê-se ciência às partes do retorno dos autos, para que possam requerer o que for de direito, em cinco dias. II - Intimem-se. Palmas-TO, em 20 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**AUTOS Nº: 3.407/01**

AÇÃO: PEDIDO DE CONCESSÃO DE USO ESPECIAL PARA FINS DE MORADIA  
 REQUERENTE: MARIA HELENA DA SILVA GUIMARÃES  
 ADVOGADO: SUELI MOLEIRO – Defensora Pública  
 REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Por próprio e tempestivo, recebo o recurso de apelação, tão somente em seu efeito devolutivo. II – Intime-se a parte apelada para apresentar suas contra razões, no prazo e na forma da lei. III – Juntadas estas aos autos, colha-se o parecer do Ministério Público. IV – Após, encaminhem-se estes autos, com as homenagens deste Juízo, ao Egrégio Tribunal de Justiça, para os fins de mister. V – Intimem-se e cumpra-se. Palmas-TO, em 25 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**AUTOS Nº: 5.768/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE PERDAS E DANOS – EXECUÇÃO DE SENTENÇA

EXEQUENTE: ARCANJO PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO – Defensor Público

EXECUTADO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Cite-se a parte requerida, para querendo, interpor embargos, na forma e prazo de lei. II – Transcorrido o prazo para embargos, na eventualidade de não interpostos, requirite-se, independentemente da constituição de precatório, via Advogado Geral do Município de Palmas, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, providencie o pagamento, à parte credora, do valor exequendo. III – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2004.0001.0489-6**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE: WILLIAN CÂNDIDO DA SILVA

ADVOGADO: CORIOLANO SANTOS MARINHO e OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: (...). Em tais circunstâncias, julgo procedentes os pedidos da inicial, para o efeito de condenar a parte requerida, ESTADO DO TOCANTINS, a pagar ao requerente, WILLIAN CÂNDIDO DA SILVA, o valor de R\$ 189.971,48 (cento e oitenta e nove mil, novecentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), a título de ressarcimento, pelo tempo que ficou afastado do cargo de Agente de Arrecadação e Fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins, por força da demissão que restou invalidada por sentença judicial, nos termos da ação mandamental nº 2.036/98, origem TJ-TO, quantia esta a ser acrescida da correção monetária, mês a mês, a contar das datas em que lhe seriam devidos os pagamentos mensais a título de remuneração, e, juros de mora, de 1% a.m. (um por cento ao mês), a contar da citação, nos termos da Súmula 224, do STF. Condeno, ainda, o ESTADO DO TOCANTINS, ao pagamento das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros fixados nos §§ 3º e 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Na eventualidade de não serem interpostos recursos voluntários no prazo legal, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido reexame necessário, nos termos preconizados no art. 475, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 30 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.000.1739-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIA SCHILLER e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: "I – Apensem-se a estes autos os de nº 2006.0008.3901-9/0 e 2006.0008.3903-5/0, para julgamento simultâneo, face ao instituto da conexão, arguido pelo Patrono dos Autores. II – Aguarde-se o processamento daqueles, ficando o presente processo suspenso até que os demais acima referidos atinjam a mesma fase. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.6509-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: MYRIAN LÚCIA DOS SANTOS MANSUR e OUTRO

DESPACHO: "I – Citem-se as partes requeridas, via edital, com o prazo de 30 (trinta) dias, na forma e com as advertências devidas. II – Notifique-se, desde logo, a parte autora a promover a publicação dos editais, na forma disciplinada no CPC. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0000.0017-5**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO: MARCEO CÉSAR CORDEIRO e OUTRA

IMPETRADO: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PALMAS e OUTRA

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

LITISCONSORTE PASSIVO: DELTA CONSTRUÇÕES S/A

ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO

DESPACHO: "I – À parte adversa, Município de Palmas, via Advogado Geral, para, na forma e prazo da lei apresentar suas contra-razões. (...) III - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3901-9**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: CLAUDIONOR MARTINS COSTA e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de gratuidade de justiça, (...). II – Apensem-se estes autos aos de nº 2005.1739-8/0, referidos na inicial, para julgamento simultâneo. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3903-5**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA

REQUERENTE: ALAILSON AGUIAR RIBEIRO e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e OUTRO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de gratuidade de justiça, (...). II – Apensem-se estes autos aos de nº 2005.1739-8/0, referidos na inicial, para julgamento simultâneo. III – Cite-se, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 23 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.7452-3**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: REGINALDA APARECIDA DA SILVEIRA DIAS e OUTRO

ADVOGADO: AURI-WULANGE RIBEIRO JORGE

IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DO CONCURSO DE HABILITAÇÃO DE OFICIAIS DE ADMINISTRAÇÃO DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS

DESPACHO: "I – Defiro o pedido de assistência judiciária. II – Reservo-me para apreciar o pedido de tutela liminar após a vinda, aos autos, das informações da parte impetrada. III – Notifique-se-a para, no prazo de 10 (dez) dias, prestar as informações que entender devidas, esclarecendo a fase em que se encontra referido certame, mormente no que concerne a homologação ou não do mesmo, e, caso tenha sido homologado, a comprovação da publicação do aludido ato. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 26 de outubro de 2006. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito".

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr. JUSTINIANO BORBA DE M. NETO, CPF nº 264.408.141-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3671/02, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, referente as Dívidas Ativas de n.º 5866 e 5867, motivada por IPTU não pago e inscrito na dívida ativa em data de 24/11/00 e 22/11/00, respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 564,96 ( quinhentos e noventa e quatro reais e noventa e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO do Sr. JOSÉ CARLOS DELILO, CPF nº 111.531.641-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 3846/02, que lhe(s) move o MUNICÍPIO DE PALMAS, referente as Dívidas Ativas de n.º 3627 ; 3626; 3628 e 3629, motivada por IPTU não pago e inscrito na dívida ativa em data de 21/11/2000, 23/11/2000, 23/11/2000 e 21/11/2000 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1109,87 (um mil cento e nove reais e oitenta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa PA CEZARINO, CNPJ nº 00.952.571/0001-26, na pessoa de seu representante legal e de seus sócios solidários Sr.ª PATRICIA APARECIDA CEZARINO, CPF nº 767.873.891-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5150/02, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a Dívida Ativa de n.º 2635-B/2002, motivadas por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/10/2002, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 1.968,18 ( um mil novecentos e sessenta e oito reais e dezoito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa PIASSI E RIOS LTDA, CNPJ nº 02.829.944/0001-00, na pessoa de seu representante legal e de seus sócios solidários Sr.ª NEUTRA ALVES

PIASSI, CPF nº 025.591.306-02, e, Sr.ª IANERI PIASSI RIOS, CPF nº 183.553.358-21, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5151/02, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a Dívida Ativa de n.º 2641-B/2002, motivadas por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 25/10/2002, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 793,31 (setecentos e noventa e três reais e trinta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa VS & COM. DE VIDEO SOM E ELETRODOMÉSTICOS LTDA, CNPJ nº 00.607.571/0001-99, na pessoa de seu representante legal e de seus sócios solidários Sr. LEONARDO MAGNO DE MIRANDA MAGALHÃES, CPF nº 299.917.576-00, e Sr.ª NILZE MARLY ALMEIDA AZEVEDO, CPF nº 598.160.666-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5156/02, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º A-1508/02, motivadas por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 07/11/2002, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 4.349,04 (quatro mil trezentos e quarenta e nove reais e quatro centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da VERA LUCIA MARQUEZ DE OLIVEIRA LUZ, CNPJ nº 02.819.799/0001-78, na pessoa de seu representante legal e de seus sócios solidários Sr.ª VERA LUCIA MARQUES DE OLIVEIRA LUZ, CPF nº 416.692.156-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5158/02, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º A-1496/02, motivadas por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 06/11/2002, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 5.009,72 (cinco mil nove reais e setenta e dois centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa MOURA JÚNIOR COM. SERV. E QUIPAM. REPROGRÁFICOS LTDA, CNPJ nº 01.677.307/0001-94 na pessoa de seu representante legal e de seus sócios solidários Sr.ª KATIA SANDRA DE OLIVEIRA MOURA, CPF nº 383.048.561-15, e Sr.ª CEDY MOURA BRITO JUNIOR, CPF nº 770.439.521-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5163/02, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º A-1435/02, motivada por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 24/10/2002, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 29.321,01 (vinte e nove mil trezentos e vinte e um reais e um centavo), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa E B DE MIRANDA, CNPJ nº 00.515.705/0001-41, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de

Execução Fiscal - Autos nº 5557/03, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º 195-B/2003, motivada por ICMS e acessório não pago e inscrito na dívida ativa em data de 17/01/2003, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 491,99 (quatrocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa J B COM. DE PAPÉIS E SUP.INFORMÁTICA LTDA, CNPJ nº 02.181.094/0001-78, na pessoa de seu representante legal Sr. JOSÉ FILHO PEREIRA DA COSTA, CPF nº 827.323.451-72, e de seu sócio solidário Sr.ª CRISTIANE BORDIGNON, CPF nº 867.502.321-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5571/03, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de n.s.º 263-B; 264-B; 289-B/2003, motivadas por ICMS e acessórios não pagos e inscritos na dívida ativa em data de 21/01/2003, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 14.932,23 (quatorze mil novecentos e trinta e dois reais e vinte e três centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa XARA & GOMES DA SILVA LTDA, CNPJ nº 01.663.257/0010-87, na pessoa de seu representante legal Sr. RONALD HEMORGENES GOMES DA SILVA, CPF nº 125.808.721-91, e de seu sócio solidário Sr. LEONIDAS FERNANDES DE MELO, CPF nº 185.949.301-76, ANTONIO XARÁ CPF nº 283.710.207-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5654/03, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º A-0100/20033, motivada por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 30/01/2003, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.985,51 (dois mil novecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos doze dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (12/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa SINALTEC SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA, CNPJ nº 33.648.833/0001-12, na pessoa de seu representante legal Sr. BENEDITO APARECIDO DA SILVA, CPF nº 060.110.391-20, e de seu sócio solidário Sr.ª REGINA CELI HERTEL SILVA, CPF nº 372.258.711-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5655/03, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de n.º A- 0101/2003; 0102/20033, motivadas por ICMS e acessórios não pagos e inscritos na dívida ativa em data de 31/01/2003 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 10.624,12 (dez mil seiscentos e vinte e quatro reais e doze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivania da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa DROGARIA DROGAVAN LTDA, CNPJ nº 03.476.351/0001-61, na pessoa de seu representante legal Sr. ANTONIO PEREIRA BALBINO, CPF nº 634.503.051-15, e de seu

sócio solidário Sr.ª DIANA ARAUJO DE ALMEIDA, CPF nº 788.156.651-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5657/03, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de n.º 537-B/2003; 538-B/2003, motivadas por ICMS e acessórios não pagos e inscritos na dívida ativa em data de 23/01/2003 respectivamente, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 10.233,35 ( dez mil duzentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa O A BATISTA COMERCIAL, CNPJ nº 01.632.572/0001-56, na pessoa de seu representante legal Sr.ª ORLANDINA ALVES BATISTA, CPF nº 659.732.671-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5671/03, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º 712-B/2003, motivada por ICMS e acessório não pago e inscrito na dívida ativa em data de 27/01/2003, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 16.617,57 ( dezesseis mil seiscentos e dezessete reais e cinquenta e sete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa FLORISVALDO PEREIRA BRITO, CNPJ nº 00.063.573/1101-25, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 5779/03, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º 386-B/2003, motivada por ICMS e acessório não pago e inscrito na dívida ativa em data de 22/01/2003, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 983,98 ( novecentos e oitenta e três reais e noventa e oito centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa ALTERNATIVA COM. E IMPORT. DE PROD. CIENTÍFICO LTDA, CNPJ nº 03.741.985/0001-02, na pessoa de seu representante legal, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 6005/04, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de n.º A-812/2004, motivada por ICMS e acessório não pago e inscrito na dívida ativa em data de 20/02/2004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 21.352,46 ( vinte e um mil trezentos e cinquenta e dois reais e quarenta e seis centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de

Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa E P CAETANO, CNPJ nº 04.828.583/0001-02, na pessoa de seu representante legal, Sr. ELCIO PEREIRA CAETANO, CPF nº 477.328.301-72 atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.000.4303-0/0, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívidas Ativas de n.ºs A- 456, 457,458,459/2004, motivada por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 17/03/2004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 54.112,91 ( cinquenta e quatro mil cento e doze reais e noventa e um centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa DELANO COMERCIAL DE VEICULO LTDA, CNPJ nº 02.080.540/0001-58, na pessoa de seu representante legal Sr. DELANO CAVALCANTI CALIXTO, CPF nº 152.413.781-20, e de seu sócio solidário Sr. RODOLFO B ALECASTRO VEIGA, CPF nº 280.705.931-72, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.3510-0/0, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente as Dívida Ativa de nº A-442/04, motivada por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 11/03/2004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 2.397,09 (dois mil trezentos e noventa e sete reais e nove centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa SALGADO & LOPES LTDA, CNPJ nº 00.901.886/0001-44, na pessoa de seu representante legal, Sr.ª SIMONE CRISTINA SALGADO, CPF nº 354.475.241-72, e de seu sócio solidário Sr.ª PAULA SALGADO LOPES, CPF 693.001.271-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6737-0/0, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a Dívida Ativa de n.ºs A- 1003/04, motivada por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 09/07/2004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 8.177,13 ( oito mil cento e setenta e sete reais e treze centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Dr.ª ADELINA GURAK, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei... Determina a CITAÇÃO da empresa MARMORARIA VEREDA LTDA, na pessoa de seu representante legal, Sr. NAZARENO VIEIRA DE CAMPOS, CPF nº 397.162.796-04, e de seu sócio solidário Sr. NILTON GOMES DE CAMOS, CPF 590.748.926-04, atualmente em lugar incerto e não sabido,

executados na Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6956-0/0, que lhe(s) move o FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, referente a Dívida Ativa de n.ºs A-895/04, motivada por ICMS e acessórios não pago e inscrito na dívida ativa em data de 26/052004, conforme os termos da referida ação e para no prazo de 5 (cinco) dias, pagarem a dívida indicada na Certidão de Dívida Ativa ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro no valor total de R\$ 39.480,17 ( trinta e nove mil quatrocentos e oitenta reais e dezessete centavos), acrescida de juros, multa de mora e demais encargos legais, à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos vinte e sete dias do mês de julho do ano de dois mil e seis (27/07/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

A Dr.ª Adelina Gurak, MMª Juíza de Direito da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, na forma da lei, etc... Determina a CITAÇÃO de MYRIAN LÚCIA DOS SANTOS MANSUR, portadora da Cédula de Identidade nº M-5.727.613-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob o nº 041.082.346-50, e de seu esposo RAMON NAVARRO MANSUR, portador da Cédula de Identidade nº M-5.726.219-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 832.332.966-49, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação Declaratória de Nulidade de Atos Jurídicos, em trâmite neste Juízo e autuada sob o Protocolo Único nº 2006.0000.6509-0, em que figura como requerente ESTADO DO TOCANTINS, e como requeridos MYRIAN LÚCIA DOS SANTOS MANSUR e RAMON NAVARRO MANSUR, tendo como objeto a anulação da Escritura Pública de Compra e Venda com Pacto Comissório, lavrada no Cartório do Registro Civil e Tabelionato de Notas de Taquaruçu, Comarca de Palmas-TO, sob o nº R01-48.125, referente ao imóvel denominado lote nº 23, da Quadra ASR-SE 85, Conjunto QI-03, situado na Alameda 02, do Loteamento Palmas, 2ª Etapa, Fase II, Palmas-TO, com área total de 1.750,00m², pelo valor de R\$ 28.010,00 (vinte e oito mil e dez reais), firmado em 26 de fevereiro de 2002, bem como, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias contestar a ação, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados pela parte autora na inicial e aplicados os demais efeitos inerentes a revelia. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei e afixada cópia no Placard do Fórum desta Comarca. Dado e passado na Escrivânia da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, sediada na 502 Sul, Avenida Teotônio Segurado, s/n, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, 2º andar, sala 58, Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos trinta e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis (31/10/2006). (ass) ADELINA GURAK - Juíza de Direito.

### **3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - Nº 01**

O Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, Determina a CITAÇÃO da empresa EDMÁRCIO BENTO DA PAZ, CNPJ/MF nº 01.677.289/001-40, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0216-6/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa A-1635/05, no valor de 2.734,29 (Dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 26 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – Nº 02**

O Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, Determina a CITAÇÃO da empresa MANCHESTER OIL DIST E COMÉRCIO DE COMBUST LTDA, CNPJ/MF nº 01.886.058/0001-47, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6735-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa A-884/04, no valor de 11.729,96 (Onze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 26 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – Nº 03**

O Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, Determina a

CITAÇÃO da empresa CERPAL COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA, CNPJ/MF nº 02.284.549/0001-80, bem como de seus sócios solidários ANDREZ CASTILHO NETO, portador do CPF nº 366.146.109-53, CI nº 1690906 SSP-PR, e SHEILA LUSTOSA PARRIÃO, portadora do CPF nº 546.657.951-34, CI nº 8623 SSP-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1184/02, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa A-0593; 0594; 0595/02, no valor total de 27.897,55 (Vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária; oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Ficam os executados INTIMADOS da penhora dos bens localizados às fls. 10/11, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 26 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 04**

##### **AUTOS Nº: 2005.0000.6508-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS

REQUERENTE (S): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO (S): CREUDIANO BARBOSA CHAVES

FINALIDADE: CITAR o requerido CREUDIANO BARBOSA CHAVES, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 391.594 SSP/TO, CPF nº 861.377.271-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 51, devendo a escritoria proceder a citação do requerido por edital. (...) Cumpra-se. Palmas-TO, 16/08/2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – Nº 05**

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.0499-4/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE (S): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO (S): ADRIANO LIMA CONSTANCIO

FINALIDADE: CITAR o requerido ADRIANO LIMA CONSTANCIO, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 101.705 SSP/TO, CPF nº 597.157.821-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 23-verso, defiro o pedido de fl. 26, devendo a escritoria proceder a citação do requerido por edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 16/08/2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – Nº 06**

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.0505-2/0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

REQUERENTE (S): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO (S): PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO (S): CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA

FINALIDADE: CITAR o requerido CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA, brasileiro, solteiro, gerente operacional, portador do RG nº 412.418 SSP/TO, CPF nº 878.911.581-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). DESPACHO: "Defiro o pedido de fl. 20. Cite-se na forma requerida. Cumpra-se. Palmas-TO, 21/09/2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito"

SEDE DO JUÍZO: 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 07**

##### **AUTOS Nº: 3695/03**

AÇÃO: ANULATÓRIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

REQUERENTE (S): CONCREPOSTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

ADVOGADO (S): CORIOLANO SANTOS MARINHO

REQUERIDO (S): ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO



**FINALIDADE:** INTIMAR a requerente CONCREPOSTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 03.906.716/0001-40, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. **DESPACHO:** "Intime-se a requerente, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21/09/2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - Nº 01**

O Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, Determina a CITAÇÃO da empresa EDMÁRCIO BENTO DA PAZ, CNPJ/MF nº 01.677.289/001-40, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2005.0001.0216-6/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa A-1635/05, no valor de 2.734,29 (Dois mil, setecentos e trinta e quatro reais e vinte e nove centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 1 de novembro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – Nº 02**

O Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, Determina a CITAÇÃO da empresa MANCHESTER OIL DIST E COMÉRCIO DE COMBUST LTDA, CNPJ/MF nº 01.886.058/0001-47, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 2004.0000.6735-4/0, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa A-884/04, no valor de 11.729,96 (Onze mil, setecentos e vinte e nove reais e noventa e seis centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 1 de novembro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS – Nº 03**

O Dr. HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO, MM Juiz de Direito da 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei, Determina a CITAÇÃO da empresa CERPAL COMÉRCIO ATACADISTA DE BEBIDAS PALMAS LTDA, CNPJ/MF nº 02.284.549/0001-80, bem como de seus sócios solidários ANDREZ CASTILHO NETO, portador do CPF nº 366.146.109-53, CI nº 1690906 SSP-PR, e SHEILA LUSTOSA PARRIÃO, portadora do CPF nº 546.657.951-34, CI nº 8623 SSP-TO, atualmente em lugar incerto ou não sabido, de todo conteúdo da Ação de Execução Fiscal - Autos nº 1184/02, que lhe move a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar (em) a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados nas Certidões de Dívida Ativa A-0593; 0594; 0595/02, no valor total de 27.897,55 (Vinte e sete mil, oitocentos e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) ou garantir(em) a Execução: efetuando depósito em dinheiro à ordem deste Juízo, em estabelecimento oficial de crédito local, que assegure a atualização monetária: oferecendo fiança bancária, nomeando bens a penhora, ou indicando à penhora bens oferecidos por terceiros e aceitos pelo exequente. Ficam os executados INTIMADOS da penhora dos bens localizados às fls. 10/11, cientificando-os de que o prazo para interposição de embargos é de 30 (trinta) dias. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas - TO, 1 de novembro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 04**

##### **AUTOS Nº: 2005.0000.6508-2/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATOS JURÍDICOS

**REQUERENTE (S):** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO (S):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**REQUERIDO (S):** CREUDIANO BARBOSA CHAVES

**FINALIDADE:** CITAR o requerido CREUDIANO BARBOSA CHAVES, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do RG nº 391.594 SSP/TO, CPF nº 861.377.271-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 51, devendo a escrivania proceder a citação do requerido por edital. (...) Cumpra-se. Palmas-TO, 16/08/2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – Nº 05**

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.0499-4/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE (S):** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO (S):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**REQUERIDO (S):** ADRIANO LIMA CONSTANCIO

**FINALIDADE:** CITAR o requerido ADRIANO LIMA CONSTANCIO, brasileiro, servidor público, portador do RG nº 101.705 SSP/TO, CPF nº 597.157.821-91, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). **DESPACHO:** "Tendo em vista o teor da certidão de fl. 23-verso, defiro o pedido de fl. 26, devendo a escrivania proceder a citação do requerido por edital. Cumpra-se. Palmas-TO, 16/08/2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS – Nº 06**

##### **AUTOS Nº: 2006.0002.0505-2/0**

**AÇÃO:** DECLARATÓRIA DE RESCISÃO CONTRATUAL

**REQUERENTE (S):** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO (S):** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**REQUERIDO (S):** CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA

**FINALIDADE:** CITAR o requerido CHARLES FRANKLIN AIRES PIMENTA, brasileiro, solteiro, gerente operacional, portador do RG nº 412.418 SSP/TO, CPF nº 878.911.581-34, atualmente em lugar incerto ou não sabido, para os termos da ação supra mencionada, bem como para, querendo, contestá-la no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia (art. 285 e 319, CPC). **DESPACHO:** "Defiro o pedido de fl. 20. Cite-se na forma requerida. Cumpra-se. Palmas-TO, 21/09/2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS - Nº 07**

##### **AUTOS Nº: 3695/03**

**AÇÃO:** ANULATÓRIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS

**REQUERENTE (S):** CONCREPOSTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA

**ADVOGADO (S):** CORIOLANO SANTOS MARINHO

**REQUERIDO (S):** ESTADO DO TOCANTINS

**ADVOGADO:** PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**FINALIDADE:** INTIMAR a requerente CONCREPOSTE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA, CNPJ nº 03.906.716/0001-40, para, em 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. **DESPACHO:** "Intime-se a requerente, via edital, com prazo de 20 (vinte) dias, para dar andamento ao feito em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 21/09/2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito".

**SEDE DO JUÍZO:** 3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos, Palácio Marquês de São João da Palma, Paço Municipal, Palmas-TO, CEP 77.021-900, Telefone (063) 3218-4574.

O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 20 de outubro de 2006. Helvécio de Brito Maia Neto – Juiz de Direito da 3ª VFFRP.

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 025/2006**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC

##### **AUTOS Nº 536/02**

**Ação:** Popular

**Requerente:** Jorlan Marques de Castro

**Advogado:** Idalma Vespucio Vaz

**Requerido:** Município de Palmas

**Advogado:** Procuradoria Geral do Município

**Requerido:** Igreja Evangélica de Palmas

**Advogado:** Sebastião Luís Vieira Machado

**FINALIDADE:** Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação a se realizar no dia 21 de novembro de 2006, às 15 horas.

##### **AUTOS Nº 3845/03**

**Ação:** REVISÃO CONTRATUAL C/C CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

**Requerente:** Valdinez Ferreira de Miranda

**Advogado:** Valdinez Ferreira de Miranda

**REQUERIDO:** Estado do Tocantins

**Advogado:** Procuradoria Geral do Estado

**FINALIDADE:** Ficam as partes intimadas para audiência de conciliação a se realizar no dia 21 de novembro de 2006, às 14 horas.

##### **AUTOS Nº 2006.0006.6387-5/0**

**Ação:** Cautelar

**Requerente:** Reallins- Sistemas para Escritórios Ltda

**Advogado:** Fábio Philippe Costa Martins

REQUERIDO: Estado do Tocantins  
 Advogado: Procuradoria Geral do Estado  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para impugnar contestação de fls. 117/185.

**AUTOS Nº 2006.0006.5204-0/0**

Ação: Ordinária  
 Requerente: Eliene Martins dos Santos Todan e esposo  
 Advogado: Luis Todan  
 Requerido: AD Tocantins e outra  
 FINALIDADE: Fica o requerente intimado para se manifestar sobre certidão de fls. 92-verso.

**4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

**BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 33/2006.**

Ficam as partes através de seus procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados.

**AUTOS Nº 4.369/04**

AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTE: SEVERINO PINHEIRO DE FRANÇA  
 ADVOGADO: AFONSO LEAL BARBOSA  
 REQUERIDO: MÁRIO CESAR DE ARAÚJO  
 DESPACHO: "...entregue-se os atos aos requerentes, independentemente de traslado, observadas as formalidades legais... Palmas- 30/06/2004. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 1495/03**

AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL  
 REQUERENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
 ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
 REQUERIDO: ARAUJO & BRELAZ LTDA  
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Considerando que a parte exequente requer a extinção do presente processo tendo em vista que a executada satisfaz a obrigação, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, declaro, por sentença, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil, extinto o presente feito. Oficie-se o Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN, para efetuar a baixa no bloqueio efetuado no documento de veículo descrito à fls. 09 e 17/18 dos autos. Verifico que houve a informação pela exequente que a executada quitou os honorários advocatícios e se verifica às fls. 56 dos autos que a mesma efetuou o pagamento das custas processuais. Transitada a presente em julgado, providenciem-se as baixas e arquivem-se estes autos. P.R.I. Palmas-19/10/06. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0000.9189-1/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS  
 REQUERENTE: JOÃO PAULO MARÇAL BARBOSA  
 ADVOGADO: JOSEFA WIECZOREK  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "Recebo a apelação constante dos autos em seus regulares efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o apelado para apresentar contra-razões no prazo legal. Após, vistas ao MP. Palmas- 19/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2004.0001.1260-0/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: ALMIR CAPISTRANO DE AZEVEDO  
 ADVOGADO: CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO  
 IMPETRADO: DELEGADO DE POLICIA DA DEL. ESP. EM FURTOS E ROUBOS DE VEIC. AUTOMOTORES DO EST. TOCANTINS  
 ADVOGADO:  
 DECISÃO: "Posto isto, e tendo em vista tudo o que mais dos autos consta, e que me foi dado a examinar, com base na Lei 1533/51, julgo PROCEDENTE o pedido do impetrante, CONCEDENDO-LHE A SEGURANÇA, restituindo definitivamente o veículo em discussão ao impetrante; sendo que, no que, no que se refere à medida liminar, em razão do acima exposto, a mesma deve ser alterada apenas no que se refere ao fato de ser o impetrante nomeado com fiel depositário do veículo, visto que, após o transcurso de aproximadamente 02 (dois) anos entre a sua apreensão e a presente sentença, não há qualquer documento nos autos capaz de comprovar que tenha havido, por parte da autoridade apontada como coatora, qualquer solução definitiva no que diz respeito ao caso em questão, razão pela qual entendo que deve ser assegurada ao impetrante não somente a posse plena de seu veículo, como, também o integral domínio referente ao mesmo... P. R. I. Cumpra-se. Palmas- 17 de outubro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0008.1457-1/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: KENAH INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES  
 ADVOGADO: JADER FERREIRA DOS SANTOS  
 REQUERIDO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
 DESPACHO: "Intime-se a parte autora a fim de que a mesma no prazo de 10(dez) autentique a procuração juntada aos autos ou junte aos autos tal documento em sua forma original, sob pena de indeferimento da inicial. Palmas- 25/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2006.0007.6596-1/0**

AÇÃO: CAUTELAR  
 REQUERENTE: REGINALDA APARECIDA DA SILVEIRA DIAS  
 ADVOGADO: IARA MARIA ALENCAR  
 REQUERIDO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO INTERNA DE CAND. AO CURSO DE OFICIAIS DA PM-TO

DESPACHO: "...Assim, determino que se faça a intimação da autora, na pessoa de sua advogada, Dr.ª Iara Maria Alencar, para esclarecer a petição ora comentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-25/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.8975-5/0**

AÇÃO: EXCEÇÃO DE INCOMPETENCIA  
 REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADO: HAROLDO CARNEIRO RASTOLDO  
 REQUERIDO: TOCANTINS AGRO AVICOLA S/A  
 ADVOGADO: ROGÉRIO BEIRIGO DE SOUZA  
 DESPACHO: "Desta forma, para que não haja eventuais prejuízos às partes, determino que se faça a intimação, via imprensa oficial, do patrono da exceção, Dr. Rogério Beirigo de Souza, de acordo com a sua qualificação e endereço, constantes da procuração de fls. 10, dos autos de n.º 2005.0000.9303-5/0, ou seja, ação anulatória de débito fiscal à qual está apensada a presente exceção de incompetência, para se manifestar sobre este incidente, no prazo de 10 (dias). Palmas-25/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 836/03**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO  
 REQUERENTE: FRANCISCO LOPES CRUZ  
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Isto posto, e com base no que tudo mais dos autos consta, e que me foi dado a exame, INDEFIRO o pedido formulado pelo requerente. Com o trânsito em julgado desta sentença, após cumpridas as formalidades legais, e dadas as devidas baixas de estilo, determino que seja o feito remetido ao arquivo. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-25/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0000.2372-0/0**

AÇÃO: SUSCITAÇÃO DE DÚVIDAS  
 REQUERENTE: GERALDO FERREIRA BARBOSA NETO  
 REQUERIDO: FEDERAÇÃO TOCANTINENSE DE CULTURA DAS ARTES MARCIAIS  
 SENTENÇA: "Vistos, etc... Assim, pelo acima exposto, em consonância com os dispositivos constitucionais e legais já devidamente citados, JULGO IMPROCEDENTE a dúvida formulada pelo suscitante, determinando ao Oficial Interino do Cartório de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos da Comarca de Palmas, Sr. Geraldo Ferreira Barbosa Neto, que proceda ao registro do Estatuto Social da Federação Tocantinense de Cultura das Artes Marciais, na forma como foi o mesmo apresentado pelo suscitado, por não conter qualquer vício impeditivo de seu regular registro. Após o trânsito em julgado desta, sejam os presentes autos arquivados, com as devidas baixas. Sem custas, por se tratar de procedimento administrativo. P.R.I. Cumpra-se. Palmas-26/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 4.304/03**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS  
 REQUERENTE: CLÉIA ROCHA BRAGA  
 ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA  
 REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "Digam as partes se há possibilidade de conciliação... Palmas-17/10/2006. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em subst. automática."

**AUTOS Nº 2005.0000.6088-9/0**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS  
 REQUERENTE: DELCI LUCIO XAVIER  
 ADVOGADO: ELISÂNGELA MESQUITA SOUSA, WYLYKSON GOMES DE SOUSA  
 REQUERIDO: MUNICIPIO DE PALMAS  
 DESPACHO: "Intime-se o requerente para esclarecer se a ação possessória ajuizada na 3.ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos desta Comarca, referida na petição inicial, foi julgada no mérito, ou não, devendo juntar a certidão respectiva, devendo, também, juntar aos autos a cópia da decisão proferida no agravo a que se refere o autor. Igualmente, deverá o autor demonstrar a necessidade de apensamento de outros processos a estes autos, por conexão ou continência, esclarecendo a relação de cada um deles com esta ação, especialmente os processos de n.º 2005.0000.1628-6/0, 2.204, este citado à fls. 16, e o de n.º 907/03, todos distribuídos para a 4.ª Vara dos Feitos das Fazendas e dos Registros Públicos da Comarca de Palmas-TO. Fixo, para atendimento dos esclarecimentos acima determinados, o prazo de dez dias. Após, faça-me conclusos os autos. Palmas-26/10/2006. Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito em subst. automática."

**AUTOS Nº 2006.0003.9090-9/0**

AÇÃO: ORDINÁRIA  
 REQUERENTE: SOBRAL COMERCIO DE VEICULOS LTDA  
 ADVOGADO: NADIA APARECIDA SANTOS  
 REQUERIDO: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 DESPACHO: "Tendo em vista terem sido alegadas preliminares na contestação manifeste-se a parte autora no prazo de 10(dez) dias. Intime-se. Após, vistas ao MP. Palmas- 30/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2205/03**

AÇÃO: NUNCIACÃO DE OBRA NOVA C/C PEDIDO DE LIMINAR DE EMBARGO DE CONSTRUÇÃO  
 REQUERENTE: MUNICIPIO DE PALMAS  
 ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICIPIO

REQUERIDO: NELÇO NERIS OLIVEIRA E ESPOSA E OUTROS  
 DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão formulado às fls. 68/69.  
 Intime-se. Palmas- 30/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 2005.0006.0429-1/0**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA  
 IMPETRANTE: MB DESIGN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
 ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO DE ASSIS  
 IMPETRADO: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
 IMPETRADO: M.B ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA  
 ADVOGADO:  
 DECISÃO: "Defiro o requerido às fls. 1001/1002, concedendo a parte impetrada o prazo de 10(dez) dias para resposta. Após a juntada aos autos do documento acima mencionado, vistas ao MP . Palmas-TO, 30 de outubro de 2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**AUTOS Nº 4230/03**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS  
 REQUERENTE: ALTIVO DE SOUSA JÚNIOR E ANTONIA NEIDE FERNANDES DE SOUSA  
 ADVOGADO: CÍCERO TENORIO CAVALCANTE E OUTRO  
 REQUERIDO: EMPRESA PIPES DE NAVEGAÇÃO E TRANSPORTE AQUAVIÁRIO DE CARGAS  
 DESPACHO: "Tendo sido alegadas preliminares nas contestações apresentadas, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. Após, vistas ao MP. Palmas- 30/10/2006. Flávia Afini Bovo. Juíza de Direito."

**1ª Turma Recursal**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

**ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 1ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**119ª REDISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 30 DE OUTUBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.**

**01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 1071/06**

Referência: RI nº 01010/06  
 Natureza: Recurso Inominado  
 Impetrante: Silvaneth Rosa da Silva Ribeiro Cruz  
 Advogado: Dr. Valdeni Martins Brito  
 Recorrido: Juiz Relator da 1ª Turma Recursal  
 Advogado:  
 Relator: Juiz Nelson Coelho Filho

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ:

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recurso Inominado nº 0622/05 (JECC - Região Sul - Taquaralto - Palmas)  
 Referência: 797/04  
 Natureza: Indenização por Danos Morais  
 Recorrente: Hospital de Urgência de Palmas Ltda  
 Advogada: Drª. Lúcia Machado  
 Recorrido: Geovan Alves de Assis  
 Advogado: Dr. Renato Godinho  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho  
 DECISÃO: "(...) Desta forma, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao recurso extraordinário. Intimem-se. Encaminhe-se os autos ao Juízo de origem. Palmas-TO., 30 de outubro de 2006. (ass) Juiz Nelson Coelho Filho Filho, Presidente"

**RECURSO EXTRAORDINÁRIO**

Recurso Inominado nº 0803/06 (JECível e CRIMINAL- REGIÃO NORTE)  
 Referência: 1227/2005  
 Natureza: RESTITUIÇÃO, PERDAS E DANOS C/C DANOS MORAIS  
 Recorrente: PEDRO DA SILVA SANTOS  
 Advogado: Dr.ANTONIO EDIMAR SERPA BENÍCIO  
 Recorrido: CONSÓRCIO NACIONAL HONDA  
 Advogado: AILTON ALVES FERNANDES e WANICE CABRAL QUIXABEIRA  
 Relator: Juiz Adhemar Chufalo Filho  
 DECISÃO: "(...)Desta forma, nos termos do artigo 557 do Código de Processo Civil nego seguimento ao recurso extraordinário. Intimem-se. Encaminhe-se os autos ao Juízo de origem. Palmas-TO., 30 de outubro de 2006. (ass) Juiz Nelson Coelho Filho Filho, Presidente"

**2ª Turma Recursal**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

**ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**94ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 25 DE OUTUBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.**

**01 - RECURSO INOMINADO Nº:972/06 (JEC- ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10923/06  
 Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT por invalidez permanente  
 Recorrente: Cia Excelesior Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Elcimar Pessoa da Silva  
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**02 - RECURSO INOMINADO Nº:973/06 (JEC- ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10611/06  
 Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelesior Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Petronília Ribeiro de Jesus  
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva Aguiar  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**03 - RECURSO INOMINADO Nº: 974/06 (JEC- PALMAS-TO)**

Referência: 9696/06  
 Natureza: Reparação de danos morais  
 Recorrente: ABN AMRO-Banco Real  
 Advogado(s): Leandro Rógeres Lorenzi  
 Recorrido : Rui Carlos da Silva Aguiar  
 Advogado(s): Josiran Barreira Bezerra  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**04 - RECURSO INOMINADO Nº: 975/06 (JEC- ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10832/06  
 Natureza: Indenização/Cobrança do seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Angelita Ferreira do Nascimento  
 Advogado(s): Thânia Aparecida Borges Cardoso  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**05 - REFERÊNCIA: 9769/06**

Natureza: Obrigação de fazer c/c reparação de danos morais c/c antecipação de tutela  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira  
 Recorrido : João Paulo Batista Lima  
 Advogado(s): Roberto Lacerda Correia  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**06 - RECURSO INOMINADO Nº:977/06 (JEC- ARAGUAINA/TO)**

Referência: 10161/05  
 Natureza: Indenização por danos morais c/c cancelamento restrição no SPC  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Tatiana Vieira Erbs  
 Recorrido : Edson Paulo Lins  
 Advogado(s):Cristiane Delfino Rodrigues Lins/outro  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**07 - RECURSO INOMINADO Nº:978/06 (JEC- ARAGUAINA/TO)**

Referência: 10965/06  
 Natureza: diferença de valores de seguro DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Antônio Pimentel de Sousa e Antônia Soares Pimentel  
 Advogado(s):Marcos Alberto P Santos  
 Relator: Rubem Ribeiro de Carvalho

**08 - RECURSO INOMINADO Nº:979/06 (VARA CÍVEL- ALVORADA/TO)**

Referência: 2235/03  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Leomar Pereira da Conceição  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido : Damiana Alves de Jesus  
 Advogado(s):  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**09 - RECURSO INOMINADO Nº:980/06 (VARA CÍVEL- ALVORADA/TO)**

Referência: 2239/03  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Leomar Pereira da Conceição  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido : José Rodrigues de Souza  
 Advogado(s):  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**10 - RECURSO INOMINADO Nº:981/06 (JEC - PORTO NACIONAL/TO)**

Referência: 6884/06  
 Natureza: Indenização Seguro Obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Marinólia Dias dos Reis  
 Recorrido : Maria das Graças Dias dos Reis  
 Advogado(s):Marcelo Tomaz de Sousa  
 Relator: Juiz Rubem Carvalho de Oliveira

**11 - RECURSO INOMINADO Nº:982/06 (JEC - ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 9119/02  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Rápido Amazonas Ltda  
 Advogado(s): Márcia Regina flores  
 Recorrido : Thânia Aparecida Borges Cardoso  
 Advogado(s):Leticia Barga Santos  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**12 - RECURSO INOMINADO Nº: 983/06 (JECC -PALMAS/TO)**

Referência: 040/06  
 Natureza: Art. 129 do CPB  
 Recorrente: Anuar Jorge Amaral Cury  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido : Justiça Pública  
 Advogado(s):  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**13 - RECURSO INOMINADO Nº: 984/06 (JEC -MIRACEMA/TO)**

Referência: 2611/05  
 Natureza: obrigação de fazer  
 Recorrente: Brasil Telecom S/A  
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira  
 Recorrido : Julio Ribeiro Dias Neto  
 Advogado(s): João Alberto Rodrigues Aragão  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**14 - RECURSO INOMINADO Nº: 985/06 (JECC -TOCANTINÓPOLIS/TO)**

Referência: 2005000195725/0  
 Natureza: substituição de produto c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Celtins  
 Advogado(s): Joaquim Quinta Neto Barbosa  
 Recorrido : Raimundo Alves Ferreira  
 Advogado(s): Marcilio Nascimento Costa  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**15 - RECURSO INOMINADO Nº: 986/06 (JEC -PALMAS/TO)**

Referência: 9616/06  
 Natureza: substituição de produto c/c indenização por danos morais  
 Recorrente: Dênis Ricardo Mantovani Matias  
 Advogado(s): Daniel Souza Matias  
 Recorrido : Electrolux do Brasil S/A  
 Advogado(s): Leila Cristina Zamperlini  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**16 - RECURSO INOMINADO Nº: 987/06 (JECC -ARAGUAINA/TO)**

Referência: 9425/05  
 Natureza: restituição de parcelas pagas  
 Recorrente: Leticia Camargo Godinho  
 Advogado(s): Ranieri Garrjo Cardoso  
 Recorrido : UNIFAT Uniao das Faculdades integradas do Tocantins  
 Advogado(s): Edson da Silva Sousa  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**17 - RECURSO INOMINADO Nº:988/06 (JEC- ARAGUAINA/TO)**

Referência: 10329/06  
 Natureza: cobrança  
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(s): José Carlos Ferreira/outro  
 Recorrido : Valdenice Taustino da Silva  
 Advogado(s):Oarlos Francisco Xavier  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite  
 18 - Recurso Inominado nº:989/06 (JEC- Araguaina/TO)  
 Referência: 10173/05  
 Natureza: cobrança de seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros  
 Advogado(s): Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Recorrido : Joana de Sá e Silva  
 Advogado(s): André Francelino de Moura  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**19 - - RECURSO INOMINADO Nº:990/06 (JEC- ARAGUAINA/TO)**

Referência: 9433/05  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Valmi Gonçalves de Melo  
 Advogado(s): Manoel Mendes Filho  
 Recorrido : Araguaia Administradora de Consórcio  
 Advogado(s): Manoel Mendes Filho  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**20 - RECURSO INOMINADO Nº:991/06 (JEC- ARAGUAINA/TO)**

Referência: 10579/06  
 Natureza: Cobrança de DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A  
 Advogado(s): Jacó Carlos da Silva Coelho  
 Recorrido : Neusa Ferreira Moreira  
 Advogado(s): Marcos Alberto Santos  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**21 - RECURSO INOMINADO Nº:992/06 (JEC- ARAGUAINA/TO)**

Referência: 10790/06  
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bitencourt  
 Recorrido : Lindonete Barbosa da Silva Andrade  
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva

Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**22 - RECURSO INOMINADO Nº:993/06 (JEC- PALMAS/TO)**

Referência: 9769/06  
 Natureza: Obrigação de fazer c/c reparação de danos morais  
 c/c pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Brasil telecom S/A  
 Advogado(s): Dayane Ribeiro Moreira  
 Recorrido : João Paulo Batista Lima  
 Advogado(s): Roberto Lacerda Correia  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**23 - RECURSO INOMINADO Nº:994/06 (JEC- PALMAS/TO)**

Referência: 9756/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado(s): Keyla Márcia Gomes Rosal  
 Recorrido : Mª do Céu Macêdo Motta Pires  
 Advogado(s): Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**24 - RECURSO INOMINADO Nº:995/06 (JEC- PALMAS/TO)**

Referência: 9732/06  
 Natureza: revisão de cálculo c/c restituição de indébito c/c pedido de antecipação de tutela  
 Recorrente: Saneatins  
 Advogado(s): Mª das Dôres Costa Reis  
 Recorrido : Odali de Jesus Pereira Araújo  
 Advogado(s): Edson Monteiro de Oliveira Neto  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**25 - RECURSO INOMINADO Nº:996/06 (JEC- ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 10280/05  
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A  
 Advogado(s): Jacó Carlos Ferreira/outro  
 Recorrido : Creusa Pereira da Silva Mendonça  
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**26 - RECURSO INOMINADO Nº:997/06 (JEC- ARAGUAÍNA/TO)**

Referência: 10913/06  
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Filomena Borges Cruz e João Roque da Cruz  
 Advogado(s): Elisa Helena Sene Santos

**27 - RECURSO INOMINADO Nº:998/06 (JECC- REGIÃO NORTE- PALMAS-TO)**

Referência: 1638/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Auto Posto Petrolíder Comércio de Combustíveis  
 Advogado(s): Lucíolo Cunha Gomes  
 Recorrido : José Tomaz da Silva  
 Advogado(s): Antônio de Freitas Defensor Público  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**28 - RECURSO INOMINADO Nº:999/06 (JEC- PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6491/05  
 Natureza: Indenização  
 Recorrente: Saneatins  
 Advogado(s): Mª das Dôres Costa Reis  
 Recorrido : Carlos Cesar Muratori  
 Advogado(s): Rosanny de Oliveira Silva  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**29 - RECURSO INOMINADO Nº:1000/06 (JEC- REGIÃO NORTE- PALMAS-TO)**

Referência: 1542/06  
 Natureza: Indenização por danos morais  
 Recorrente: Millenion Engenharia Ltda  
 Advogado(s): Clovis Teixeira Lopes  
 Recorrido : José Amilton Lima de Amorim  
 Advogado(s): Augusta Mª Sampaio Moraes  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**30 - RECURSO INOMINADO Nº:1001/06 (JEC- PORTO NACIONAL-TO)**

Referência: 6854/06  
 Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(s): Márcia Caetano de Araujo  
 Recorrido : João Fernandes da Silva  
 Advogado(s): Adriana Prado Thomaz de Souza  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**31 - RECURSO INOMINADO Nº:1002/06 (JEC- ALVORADA-TO)**

Referência: 2243/03  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Leomar Pereira da Conceição  
 Advogado(s): em causa própria  
 Recorrido : Lindomar Camelo Bastos  
 Advogado(s):  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**32 - RECURSO INOMINADO Nº:1003/06 (JEC- ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10512/06  
 Natureza: Cobrança de diferença do seguro DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Luzia Maranhão Sousa  
 Advogado(s): Aline Costa Silva  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**33 - RECURSO INOMINADO Nº:1004/06 (JEC- ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10100/05  
 Natureza: Indenização do seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Seguradora Bradesco S/A  
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido : José Afonso Ribeiro/outra  
 Advogado(s): Antônio Eduardo Alves Feitosa  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**34 - RECURSO INOMINADO Nº: 1005/06 (JECC ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10764/06  
 Natureza: Diferença de valores do Seguro DPVA  
 Recorrente: Cia Excelesior Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Siliana de Miranda pedroza  
 Advogado(s): Marcos Alberto P. Santos/outra  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**35 - RECURSO INOMINADO Nº: 1006/06 (JECC ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10200/05  
 Natureza: Recisão de contrato de compra e venda c/ restituição vr pago  
 Recorrente: Armazém Paraíba  
 Advogado(s): Antônio Pimentel Neto  
 Recorrido : Monaliza Fernandes da Cunha  
 Advogado(s): Soya Lélia  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**36 - RECURSO INOMINADO Nº: 1007/06 (JECC -ARAGUAINA/TO)**

Referência: 10580/06  
 Natureza: cobrança de DPVAT  
 Recorrente: Bradesco Seguros S/A  
 Advogado(s): Jacó Carlos Silva Coelho  
 Recorrido : José Anatino de Carvalho e Terezinha Rocha de Carvalho  
 Advogado(s): Marcos Alberto P Santos  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**37 - RECURSO INOMINADO Nº: 1008/06 (JECC ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10619/06  
 Natureza: Cobrança de DPVA  
 Recorrente: Cia Excelesior Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Carmem Lucia Gomes Pimentel  
 Advogado(s): Marcos Alberto P. Santos/outra  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**38 - RECURSO INOMINADO Nº: 1009/06 (JECC REGIÃO NORTE-PALMAS-TO)**

Referência: 1592/06  
 Natureza: Indenização por danos morais e materiais  
 Recorrente: Saneatins  
 Advogado(s): Mª das Dôres Costa Reis  
 Recorrido : Marcos Ronaldo Vaz Moreira  
 Advogado(s): Mirna Luana H. Brito  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**39 - RECURSO INOMINADO Nº:1010/06 (JEC- ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10749/06  
 Natureza: Indenização seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelsior Seguros S/A  
 Advogado(s): Philippe Bittencourt  
 Recorrido : Ana Cunha Silva  
 Advogado(s): Joaci Vicente Alves da Silva  
 Relator: Juíza Silvana Maria Parfieniuk

**40 - RECURSO INOMINADO Nº:1011/06 (JEC- ARAGUAINA-TO)**

Referência: 10318/06  
 Natureza: Cobrança do seguro obrigatório DPVAT  
 Recorrente: Cia Excelesior de Seguros S/A  
 Advogado(s): Ronan Pinho Nunes Garcia  
 Recorrido : Mª de Fátima Nascimento/outra  
 Advogado(s): André Francelino de Moura  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**41 - RECURSO INOMINADO Nº:1012/06 (JEC- COLMÉIA-TO)**

Referência: 053/01  
 Natureza: Cobrança  
 Recorrente: Geraldo Rodrigues de Oliveira  
 Advogado(s): Alfredo José de O. Gonzaga  
 Recorrido : Osmarina Vieira Batista  
 Advogado(s): Amilton Ferreira de Oliveira  
 Relator: Juiz Ricardo Ferreira Leite

**2ª Turma Recursal**

**ATA DE DISTRIBUIÇÃO**

**ATA DA DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS DA 2ª TURMA RECURSAL DOS JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS DO ESTADO DO TOCANTINS**

**95ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA MANUAL OCORRIDA EM 01 DE NOVEMBRO DE 2006, CONFORME PORTARIA Nº 0314/2005 E RESOLUÇÃO Nº 11/2005. PUBLICADA NO DJ Nº 1408, DO DIA 24 DE OUTUBRO DE 2005.**

**01 - MANDADO DE SEGURANÇA Nº:1013/06**

Natureza: Mandado de Segurança c/ pedido de liminar  
 Impetrante: Antônio Brasil  
 Advogado(s): Pedro D. Biazotto  
 Impetrado: Juiz de Direito do JEC Porto Nacional-TO  
 Advogado(s):  
 Relator: Juiz Rubem Ribeiro de Carvalho

**PARAÍSO**

**1ª Vara Cível**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

**OBS: Assistência Judiciária – Justiça Gratuita**

ORIGEM: Processo: nº 2.903/2003; AUTOR: Fábrica de Bebidas Amazonas Ltda, nas Pessoas de Seus representantes Legais Marcus Jacob Casagrande, Christian Rose e Fabiana Jacob Casagrande Rose; RÉU: Juraci Luiz Damher, Distribuidora de Bebidas Dhamer Ltda e Deusdeth Rodrigues Rios; ADOGADO DO RÉU: Nihil; NATUREZA DA AÇÃO: Ação Monitoria. INTIMANDOS: FÁBRICA DE BEBIDAS AMAZONAS LTDA, nas pessoas de seus representantes legais MARCUS JACOB CASAGRANDE, CHRISTIAN ROSE e FABIANA JACOB CASAGRANDE ROSE. OBJETO/FINALIDADE: Constituírem, no prazo de dez (10) dias, contados da publicação do edital, novo advogado e regularizarem a representação processual (artigos 13, I c/c 45 do CPC), para defender seus interesses, no processo, e requererem o que entenderem. ADVERTÊNCIAS: Não se manifestando nos autos e não cumprindo o despacho no prazo assinalado, o processo será extinto sem julgamento de mérito. SEDE DO JUIZO: Praça José Torres, nº 700, Centro, Fórum de Paraíso do Tocantins, fone/fax (063) 3602-1360. Paraíso do Tocantins – TO., aos 24 de outubro de 2.006. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

**PEIXE**

**2ª Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE CITAÇÃO (COM PRAZO DE 30 DIAS)**

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe/TO, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o requerido ANTÔNIO JOSÉ RIBEIRO, brasileiro, casado, motorista, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação de Divórcio Direto Litigioso nº 1.247/2004, requerida por GUILHETINA DO OH DO NASCIMENTO RIBEIRO, para, querendo, no prazo legal, contestar a ação, nos termos do art. 24 e seguintes da Lei 6.515/77. Tudo de conformidade com despacho a seguir transcrito: "Vistos, etc. (...) Cite-se o requerido via Edital, com prazo de 30 dias. Cumpra-se. Peixe, 03/10/2006. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado uma via no placard do Fórum local. Peixe, 27 de outubro de 2006. (ass) Cibele Maria Bellezzia - Juíza de Direito.

**PORTO NACIONAL**

**2ª Vara Cível**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

ORIGEM:  
 Autos nº: 5.875/03  
 Ação: Usucapião  
 Requerente: José Moreira Leite  
 Requeridos: Maria Aparecida Carvalho Azevedo e Espólio de Mário Vicente Azevedo

O DOUTOR JOSÉ MARIA LIMA – Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA a requerida MARIA APARECIDA CARVALHO AZEVEDO, brasileira, viúva, do lar, por si e também na condição de inventariante do espólio de Mário Vicente Azevedo, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento dos termos da presente Ação, apresentar contestação no prazo legal, sob as penas de serem aceitos como verdadeiros os fatos alegados pelo Autor na inicial e da confissão ficta, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC, tudo em conformidade com o despacho proferido às fls. 155 dos autos acima caracterizados, pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 24.10.06.